

# **Tomada de Preço 02/2019**

**Processo Administrativo nº 065/2019**

**Protocolo nº 16718/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana.

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Abertura:** 16/05/2018

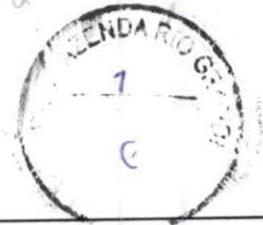
**Horário:** 09h00min

**Volume:** 01



ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
 Capa do Processo

76865/2018 - *spenssda*



Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 11; Ano: 2018  
 Número do processo: 0016718/2018

Número do processo: 0016718/2018

Número único: 49T.S98.E28-68

Protocolado em: 27/11/2018 15:30

Procedência: Interna

Prioridade: Alta

Súmula: *CONSULTORIA URBANA - ABERTURA*

*Cota 9/2019*

Requerente: 644420100 - Secretaria Municipal de Comunicação Social

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

Município:

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código	Descrição
1	Memorando

Número





SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
COMUNICAÇÃO  
SOCIAL



**MEMORANDO 014/2018**

---

**Para:** Secretaria de Administração  
**De:** Secretaria Municipal de Comunicação Social  
**Assunto:** Manifestação de interesse da abertura de licitação para Assessoria e Consultoria na área de Mobilidade Urbana  
**Data:** 27/11/2018.

---

Prezado Senhor

Manifestamos através deste o Interesse para abertura de licitação para Assessoria e Consultoria na área de Mobilidade Urbana

Para atender possíveis necessidades, solicitamos que a Secretaria Municipal de Administração indique a Dotação Orçamentária a ser utilizada.

Para Fiscal de Contrato o servidor **André Felipe Comparin Machado**, matrícula 355897.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**André Felipe Comparin Machado**  
Fiscal de Contrato

  
**Claudemir José de Andrade**  
Secretario M. de Comunicação Social



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE MOBILIDADE URBANA

#### 1. DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, objetivando atender a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e às disposições deste termo de referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público.

Os problemas de mobilidade hoje enfrentados no Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR como conjunto, são muitas vezes reflexos da própria configuração dos municípios que a compõe, da expansão e ocupação descontroladas, da centralização de serviços e dos fundamentos equivocados de planejamento urbano.

O Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, com uma população de **98.368** habitantes (IBGE/2018), se enquadra na obrigatoriedade de elaboração de políticas voltadas a mobilidade urbana, devendo, para esse fim, além do contexto local, considerar suas relações com o conjunto de municípios que compõe a região, no qual se encontra inserido.

Este edital tem por objeto o estabelecimento das diretrizes mínimas para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria voltado a mobilidade urbana.

Considerada uma conquista da sociedade brasileira do ponto de vista institucional, a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, representa um marco para a formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, notadamente as voltadas à mobilidade urbana.

### 3. PLANO DE TRABALHO - OBJETIVOS

3.1. A assessoria deverá ter como fruto deste trabalho que está relacionado com a abrangência do estudo e os resultados que se deseja atingir, com a implantação dos projetos a serem desenvolvidos, entre os quais, destacam-se:

- a) Elevação do padrão de circulação do Sistema Viário das diversas áreas em estudo, através da organização do tráfego, por meio de dispositivos de novos percursos projetados e de sinalização viária;
- b) Melhoria da fluidez e da segurança viária de pedestres e veículos, principalmente, nas interseções;
- c) Indicações de possíveis melhorias no Sistema Viário das áreas em estudo do perímetro urbano;
- d) Definição de locais, visando a sinalização de regulamentação de estacionamento de veículos de carga e descarga de mercadorias;
- e) Análise e proposição de alternativas para os acessos principais à cidade;
- f) Intervenções necessárias para a promoção, através da melhoria da infraestrutura, da urbanização e da melhoria ambiental, da redução das desigualdades sociais, com a inclusão social e produtiva, através da ampliação do acesso da população a equipamentos, serviços públicos, empregos e renda;
- g) Projetos buscando soluções que garantam a ampliação da acessibilidade do pedestre e a acessibilidade a pessoas com restrição de mobilidade e deficiência;
- h) Projetos de rotas cicláveis, incorporando-as prioritariamente ao sistema de transporte coletivo;
- i) Elaboração de Projeto de Sinalização Turística para o Município.

3.2. Todos os projetos e sugestões apresentados deverão ter compatibilidade com o Plano Diretor e demais leis municipais, atendendo ao disposto no Estatuto da Cidade, observando ainda as normas de preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, devendo ainda contribuir para a redução da emissão de gases poluentes, redução da poluição sonora e melhoria da paisagem urbana.

3.3. O planejamento deverá analisar todos os modais, contemplando minimamente o seguinte:

- a) Acessibilidade para pessoas com mobilidade restrita;
- b) Áreas de estacionamento;
- c) Áreas e horários de acesso restrito;
- d) Circulação viária;



A handwritten signature or mark is located in the bottom right corner of the page. It consists of a stylized, cursive-like scribble.



- e) Distribuição de bens, cargas e descargas;
- f) Infraestrutura do sistema de mobilidade urbana;
- g) Mobilidade no espaço público, de pessoas e mercadorias;
- h) Polos geradores de tráfego;
- i) Serviços de transporte coletivo;
- j) Sistemática de avaliação, revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
  
- k) Táxis, transporte escolar e fretamento.

Deverão ser determinadas as demandas atuais, e projetadas as demandas futuras, nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Como o Município não tem disponíveis modelos de demanda, nem base de dados relativos à origem/destino das viagens, as projeções de tráfego deverão ser realizadas a partir de informações secundárias, contagem de tráfego, e procedimentos de estimação de hierarquização de fluxos ou linhas – de - desejo, que deverão ser realizados como parte destes estudos preparatórios.

Deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículo nos principais corredores e interseções, de forma a adequadamente configurar uma base de dados suficiente para a determinação da demanda nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Para a avaliação das intervenções que podem acarretar mudanças de rotas de percurso para o tráfego geral, será necessário se estabelecer uma hierarquização de fluxos, visando identificar as linhas de desejo mais significativas que poderão ser afetadas pelas intervenções que promovam essas alterações de rotas.

Dada a inexistência de uma matriz origem-destino para as movimentações do tráfego geral na cidade, será necessário estabelecer uma matriz de composição dos fluxos para as rotas com maiores possibilidades de recomposição de demanda, tanto para automóveis, como para caminhões.

Dessa forma, será necessário efetuar a estimação da demanda atual e futura nas vias da malha viária da cidade, afetadas pelas intervenções propostas, utilizando dados de contagem de tráfego para a situação atual com demanda atual; projeções de tráfego baseadas na evolução provável dos setores territoriais da cidade, para demandas futuras; e processos de avaliação que possibilitem estimar as mudanças de rotas do tráfego geral, para situações com intervenções implantadas.

Dados auxiliares de distribuição espacial da população, por renda (dados disponíveis no IBGE), permitem que se estimem as participações das zonas de produção de viagens para o pico da manhã, com maior ou menor peso para o transporte coletivo e individual.

Dados auxiliares de distribuição de empregos e matrículas escolares (dados disponíveis em cadastros variados) permitem que sejam estimadas as participações das zonas na atração de viagens para o pico da manhã.

Além dessas informações, movimentos por linha de ônibus ou dados de estudos desenvolvidos para o sistema de transporte coletivo e para o tráfego geral, poderão auxiliar na composição das linhas de desejo do tráfego de automóveis e motocicletas.



As motocicletas e motonetas que compõe a frota de veículos do município devem ser estudadas com atenção especial, visando buscar a melhor forma de conciliar o tráfego das mesmas com o dos demais veículos.

As localizações dos acessos rodoviários e de pontos de destaque de atração e produção de cargas, na cidade, orientam a composição das linhas - de - desejo dos veículos de cargas.

As informações de linhas - de - desejo serão utilizadas para as prováveis mudanças de rotas, motivadas pelas intervenções, podendo também auxiliar nas estimativas de evolução da demanda para os horizontes futuros de avaliação.

A análise da demanda consistirá na realização da distribuição da demanda entre as vias de percurso alternativo (com base nas linhas - de - desejo e nos tempos e custos estimados de movimentação pelas rotas alternativas) e a verificação da relação volume/capacidade resultante. Deverá ser realizada para os picos da manhã e da tarde, para a demanda atual e futura e para as demandas projetadas para os anos de análise.

Deverá ser desenvolvida uma metodologia que considere critérios de mudança de rotas em sistema viário urbano, baseados em custo generalizado ou parametria alternativa.

Para a determinação das solicitações atuais, deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículo (automóveis, ônibus, motocicletas, caminhões, bicicletas, tração animal ou humana) e por movimentos (conversões), em intervalos de quinze minutos nos corredores principais.

A expansão do tráfego para a semana, mês e ano deverá ser efetuada com base em dados disponíveis de flutuação de tráfego.

Para a avaliação e proposição das mudanças de rotas do tráfego, decorrentes das intervenções propostas, poderão ser realizadas contagens adicionais em pontos estratégicos de articulação de rede, preferencialmente nos períodos de pico da manhã e tarde.

Para a determinação do tráfego futuro, a partir da expectativa de evolução da população consolidada em estudos existentes para o município, a avaliação da evolução da demanda deverá considerar os seguintes cenários:

- 1) Base, tendência atual de crescimento da cidade;
- 2) Otimista, crescimento mais acentuado da cidade; e
- 3) Conservador, crescimento menos acentuado da cidade.

Para a definição dos cenários deverão ser feitas hipóteses diferentes relativas à evolução do uso do solo (residencial, comercial, turístico e industrial, etc.) e ao crescimento da frota de veículos e da população. As tendências históricas e a previsão de investimentos econômicos no município deverão servir de base para definir as hipóteses de crescimento.

Todas as avaliações do atendimento à demanda (com sua distribuição entre as vias, e a verificação da relação volume/capacidade), como as micro - simulações deverão considerar um horizonte de pelo menos 15 (quinze) anos, com projeções a cada 05 (cinco) anos para os períodos de pico da manhã e da tarde.

Deverá ser realizada uma análise funcional de todas as interseções significativas para restabelecer a vida útil das soluções de cada interseção. No caso de interseções tipo rotatória ou com semáforos a vida útil deverá ser de 10 (dez) anos.

Considera-se vida útil esgotada quando a relação volume - capacidade (V/C) atinge 90% (noventa por cento) ou quando as filas ou acessos ficam bloqueados.

Os cenários deverão estimar o funcionamento no ano base e a cada cinco anos e seus resultados serão confrontados com os resultados do cenário "nada a fazer".

A análise funcional deverá ser efetuada para os períodos de pico da manhã e da tarde. Os volumes de tráfego por movimento serão obtidos pelas contagens de tráfego, transformados em valores representativos dos dias úteis médios anuais, e projetados, com base nos estudos de Linhas de Desejo, para os diversos horizontes.

Todas as interseções avaliadas deverão ser otimizadas funcionalmente com o apoio do modelo microscópico, e qualquer melhoria identificada como adequada, pela análise funcional efetuada deverá ser considerada no projeto básico dessas interseções.

3.4. Produtos a serem entregues serão apresentados conforme demanda, considerando os seguintes itens:

- a) Estudo da análise de demanda (volume de trânsito considerando horizontes de projeção a curto, médio e longo prazo);
- b) Estudo da análise funcional do trânsito a nível macro;
- c) Avaliação econômica das intervenções propostas e análise de custo - eficiência, estimativas de custo, projetos funcionais e básicos.

Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos de arquivo DWG e PDF.

Em complementação aos dados solicitados, com a finalidade de facilitar a apreciação de cada conjunto de intervenções, e desagregada por intervenção, quando se mostrar adequado à consolidação das informações, deverão ser apresentados o seguinte:

1. Descrição do problema – nível local e repercussão na área de influência;
2. Descrição das intervenções e suas articulações;
3. Descrição das intervenções complementares;
4. Descrição dos efeitos esperados pelo conjunto de intervenções;
5. Destaque com a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e outras leis municipais;
6. Quantificação dos Afetados, discriminados por pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte individual, e de carga (usuários diretos e usuários do sistema eventualmente aliviado), vagas de estacionamento, pontos de táxi, etc.

Deverão ser considerados os usuários atuais, os desviados e os futuros provenientes da ocupação das áreas de contribuição (loteamentos, conjuntos residenciais e etc.).



### **3.5 Equipe de trabalho do Plano Diretor de Mobilidade Urbana**

Para a adequada realização dos trabalhos, nos postos chaves de coordenação e análise, deverão ser alocados profissionais com experiência nas atividades para os quais forem alocados. Para as atividades de pesquisa, análises, apoio técnico e apoio administrativo serão previstos profissionais adequados em quantidade e função com as atividades que venham a desenvolver.

#### **3.5.1. Equipe mínima**

A contratada deverá possuir uma equipe técnica responsável, composta por uma equipe mínima com cargos nível superior, técnico e auxiliar, conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012 – Última atualização: 12/03/2018)

### **4. ORÇAMENTO DOS TRABALHOS PROPOSTOS:**

O custo global de realização dos trabalhos foi orçado em R\$ 175.604,68 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais, com sessenta e oito centavos), conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012 – Última atualização: 12/03/2018), correspondendo a 1 (um) mês de serviços em todas as áreas.

### **5. DA VISITA TÉCNICA:**

5.1. Deverá ser realizada pelas empresas interessadas em participar da licitação, Visita Técnica ao Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, especificamente para a apropriação das peculiaridades do local, e para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente.

5.2. A Visita Técnica deverá ser agendada através do telefone 041 3627-8525 ou pessoalmente, na Rua Jacarandá, 300, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, que emitirá o Atestado de Visita Técnica ao licitante, comprovando que obteve as informações mencionadas no processo licitatório em questão.

5.3. O Atestado de Visita de que trata este item, deverá ser juntado no envelope 01 – "DOCUMENTAÇÃO", sob pena de inabilitação.

5.4. No Atestado de Visita deverá constar que o responsável técnico da empresa licitante visitou e obteve pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e de que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;  
6.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive com a equipe técnica, aluguel de veículos, viagens aéreas, diárias e estadias, bem como os impostos sobre o faturamento, dentre outros;

6.3.. Apresentar a Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE – PR, os relatórios das demandas apresentados, contendo os resultados das pesquisas e diagnóstico do sistema atual, das alternativas de modernização no sistema atual e detalhamento da alternativa selecionada;

6.4. Capacitar a equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Administração,



quanto a metodologia do trabalho;

6.5. Realizar pesquisas de opinião, de mobilidade urbana, definidas em comum acordo com a Municipalidade;

6.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos "IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS", pertinentes à execução do serviço. Caso o serviço necessitar ser refeito, as despesas também ficam a cargo do vencedor da licitação objeto deste termo.

6.7. Apresentar relatórios técnicos detalhado de cada serviço realizado à medida que for executado.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O trabalho deve ser realizado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, conforme demanda.

## **8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. O julgamento da Proposta Técnica será feito pela Comissão Técnica Especial, experiente, designada e publicada por Decreto expedido pelo Executivo.

8.2. Será atribuída pela Comissão Técnica Especial o "Índice Técnico" (IT), em conformidade com os Fatores e Critérios de Pontuação, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos totais; observados basicamente os seguintes quesitos:

8.2.1. Capacidade Técnica da Proponente

8.2.2. Capacidade do (a) Responsável Técnico (a)

8.3. Verificado o pleno atendimento às condições definidas, proceder-se-á a avaliação das condições desejáveis dos serviços para fins de pontuação conforme critérios de julgamento estabelecidos.

8.4. A não comprovação por intermédio de documentação e/ou doutrina técnica, bem como demonstração solicitada quanto aos itens desejáveis, não desclassificará a proposta, mas não ensejará a pontuação desejada.

8.5. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 02 (duas) casas decimais após vírgula.

8.6. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;

II. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos técnicos ou III. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos de pontuação.

## **9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

9.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em edital e em seus anexos.

9.2. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas no edital e seus anexos.



9.3. Na conferência das contas constantes da Proposta de Preços quaisquer erros detectados pela Comissão Técnica Especial serão corrigidos "em carmim" pela comissão, dando vistas a todos os licitantes que assim o desejarem. No caso de erro de contas ou operação que envolva preços unitários, estes sempre prevalecerão.

9.4. Erros serão retificados pela comissão de avaliação da seguinte forma: se houver discrepância entre o valor numérico proposto e o extenso, prevalecerá o montante mais vantajoso à Administração Pública, prevalecendo o interesse público sobre o particular, e este devendo ser ratificado pela licitante. Caso a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

9.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste termo, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;
- II. Apresentarem vantagens ou preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- III. Apresentarem preços excessivos ou com valor unitário superior ao orçado;
- IV. Apresentarem preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não possam ter comprovada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com a execução do contrato;
- V. Imponham condições não previstas neste termo;
- VI. Ofereçam preços ou propostas alternativas.

9.8. Das propostas classificadas, a Comissão procederá ao cálculo da Nota de Proposta de Preço (NPP) de cada licitante, que será obtido pelo menor preço ofertado pela licitante.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de "Técnica e Preço" e a classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior Avaliação Final, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior avaliação e assim sucessivamente.

10.2. Para o cálculo da avaliação final de cada proposta será utilizada a fórmula indicada nos subitem 11.7.

10.3. Será feito então o somatório dos pontos atribuídos aos quesitos da proposta técnica de cada Licitante.

10.4. A partir da pontuação técnica encontrada será apurado o Índice Técnico "IT" de cada proposta pela seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 7 (sete)

**IT = A nota do Proponente em exame, dividida, pela maior pontuação dos proponentes.** 10.5. Para a apuração dos pontos do Índice de Preço "IP" de cada propostas, será adotada a seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 3

**IP = menor preço apresentado entre as propostas habilitadas, dividido, pelo preço**



**da proposta em exame.**

10.6. Serão automaticamente desclassificadas as propostas comerciais apresentadas fora das especificações técnicas exigidas ou que contenham preços excessivos, assim entendidos como preços excessivos, aqueles praticados acima dos preços de mercado para serviços equivalentes ou manifestamente inexequíveis.

10.7. A avaliação final " AF "será feita pela seguinte fórmula:

**AF = (IT x 7) + (IP x 3), onde: AF = Avaliação Final**

**IT = Índice Técnico e**

**IP = Índice de Preço**

**QUESITOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

Quesito a)	Capacidade Técnica da Proponente	
	Descrição	Pontos
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	10
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
Quesito b)	Capacidade do Responsável Técnico	
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	Descrição	Pontos
	População Inferior a 100.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15



	150.000 habitantes.	
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	01
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	04
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
Obs: Todos os itens deste anexo deverão ser devidamente comprovados através de ATESTADOS TÉCNICOS fornecidos por órgãos públicos, devidamente registrados nos órgãos representativos de classe, acompanhados pelas Certidões de Acervo Técnico – CAT.		

## 11. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Na apresentação dos atestados de Capacidade Técnica e Planilha orçamentária a ser fornecido pela empresa no processo licitatório a parcela de maior relevância a serem considerados na análise da Capacidade Técnica serão: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA. -Valor significativo para parâmetro na análise: R\$ 61.460,00 de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA.

## 12-FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

O serviço será contratado pelo regime de empreitada por preço global. A execução do serviço é por preço justo, certo e suficiente para a sua total execução. Os serviços serão pagos por etapas, como a seguir:

- 12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;
- 12.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;
- 12.3. Os pagamentos serão feitos conforme a demanda apresentada e o produto entregue.

TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT  
Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012.

Última atualização: 12/03/2018

ITEM	TIPO	UNIDADE	PADRÃO SALARIAL (fev-18)	MÊS	IND K	fev-10	ago-10	jan-11	jan-18	fev-18					
						163,109	170,323	170,650	226,124	220,741					
NÍVEL SUPERIOR	CONSULTOR ESPECIAL	Mês		CM		14.340,81	14.975,08	15.003,83	19.353,66	19.407,91					
	COORDENADOR	Mês		P0		12.462,45	13.013,64	13.038,63	16.818,72	16.865,86					
	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR	Mês	1,64	P1		9.819,94	10.254,20	10.273,94	13.252,52	13.289,66					
	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO	Mês	1,28	P2		7.882,38	8.022,16	8.037,55	10.367,77	10.386,83					
	ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR	Mês	1,05	P3		6.320,35	6.599,89	6.612,56	8.529,64	8.553,55					
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO ESPECIAL	Mês	1,00	P4		4.590,00	4.793,01	4.802,21	6.109,00	6.109,00					
	TÉCNICO SÊNIOR	Mês		T0		4.451,99	4.648,89	4.657,82	6.008,19	6.026,03					
	TÉCNICO PLENO	Mês		T1		3.395,63	3.545,81	3.552,62	4.582,58	4.595,42					
	TÉCNICO JÚNIOR	Mês		T2		2.567,95	2.681,53	2.686,67	3.465,58	3.475,29					
	TÉCNICO AUXILIAR	Mês		T3		2.061,13	2.152,29	2.156,42	2.781,60	2.789,40					
NÍVEL AUXILIAR	CHEFE DE ESCRITÓRIO	Mês		T4		1.539,79	1.607,89	1.610,98	2.078,03	2.083,85					
	SECRETÁRIA	Mês		A0		3.587,02	3.724,78	3.731,93	4.813,88	4.827,37					
	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/DE CAMPO/MOTORISTA	Mês		A1		2.142,04	2.236,78	2.241,07	2.890,79	2.898,90					
	SERVENTES/CONTINUOS	Mês		A2		1.383,94	1.445,15	1.447,92	1.867,70	1.872,93					
	VIGIAS	Mês		A3		1.206,48	1.258,84	1.262,26	1.628,21	1.632,77					
VEÍCULOS	SEDAN - 71 A 115 CV	Mês		A4		1.229,62	1.284,00	1.286,47	1.659,44	1.664,09					
	CAMINHONETE - 71 A 115 CV	Mês				2.278,95	2.379,74	2.384,31	3.075,56	3.084,18					
	CAMINHONETE - 140A 165 CV	Mês				2.411,40	2.518,05	2.522,89	3.254,31	3.263,43					
	VAN - 120 A 140 CV	Mês				3.407,03	3.557,72	3.564,55	4.597,96	4.610,85					
EQUIPAMENTOS	CAMINHÃO PARA VIDA BENKELMAN	Mês				4.468,55	4.666,19	4.675,14	6.030,54	6.047,44					
	INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA	Mês				7.657,59	7.996,27	8.011,62	10.334,31	10.363,28					
	GPS	Mês				1.258,26	1.314,95	1.317,48	1.699,44	1.704,20					
	VIDA BENKELMAN	Mês				221,27	231,06	231,50	298,62	299,45					
	FALLING WEIGHT DEFLECTOMETER - FWD	Mês				1.154,81	1.205,89	1.208,20	1.558,48	1.562,84					
	INTEGRADOR MAYSMETER	Mês				9.182,69	9.588,82	9.607,23	12.392,51	12.427,25					
	LABORATÓRIO DE SOLOS	Mês				5.773,32	6.028,66	6.040,24	7.791,39	7.813,23					
LABORATÓRIO DE BETUME	Mês				1.786,38	1.865,39	1.868,97	2.410,81	2.417,57						
LABORATÓRIO DE CONCRETO	Mês				2.760,76	2.882,86	2.888,40	3.725,79	3.736,23						
MÓVEIS	ESCRITÓRIO	Mês				1.279,34	1.335,92	1.338,49	1.726,54	1.731,37					
	CASA PARA ENGENHEIRO	Mês				1.467,32	1.532,22	1.535,16	1.980,22	1.985,77					
MOBILIÁRIO	ALOJAMENTO PARA PESSOAL	Mês				1.283,90	1.340,68	1.343,26	1.732,69	1.737,56					
	DE ESCRITÓRIO	Mês				550,22	574,56	575,66	742,55	744,63					
TAXAS	DE ALOJAMENTO P/ PESSOAL	Mês				458,93	478,81	479,73	618,81	620,54					
	A - ENCARGOS SOCIAIS (MENSALISTA)		84,94%												
	A - ENCARGOS SOCIAIS (CONSULTOR ESPECIAL - P.J)		20,00%												
	B - CUSTO ADMINISTRATIVO		30,00%												
C - REMUNERAÇÃO DA EMPRESA		12,00%													
D - DESPESAS FISCAIS/PIISS/COFINS (SEM CSLL)		16,82%													

OBSERVAÇÕES: 1. Os valores acima mencionados estão em REAL/R\$ (MOEDA VIGENTE).  
2. Os preços serão atualizados pelo Índice de Consultoria da Fundação Getúlio Vargas.  
3. A existência de salários mínimos regionais ou convenção coletiva de trabalho deve sempre ser observada para todas as categorias.  
4. Os valores para diárias serão os adotados para os servidores públicos federais civis.  
5. O percentual de ISSQN deverá ser calculado em conformidade às determinações preconizadas na Instrução de Serviço nº 12, de 28 de julho de 2010.  
6. Impossível destacar que a presente tabela de preços de consultoria consiste em um compilado de valores referenciais desenvolvidos para organização de equipes de engenharia consultiva. No caso de prestação de equipes multidisciplinares, principalmente nos termos de referência para contratação de serviços ambientais, deve-se atentar para os valores de referência destas categorias profissionais estabelecidos em convenções coletivas ou previstos em legislações específicas, com intuito de impedir a ocorrência de sobrepreço nos valores adotados.  
7. Os valores referenciais para veículos envolvem aluguel e combustível.  
8. A adoção dos novos percentuais de encargos sociais e custos administrativos da Tabela de Consultoria do DNIT, instituídos por meio da Instrução de Serviço DG nº 03/2012, refere-se à crítica realizada pelo Tribunal de Contas da União em estudo realizado pelo IBEC/DNIT, constituindo-se em recomendação constante do Ofício nº 535/2011-TCU/SEC0B-1 (Processo TC-002.546/2011-6).

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A EQUIPE

- C - CONSULTOR ESPECIAL (Engenheiro ou Profissional com, no mínimo, Doutorado na área de interesse, e/ou Experiência Profissional >= 15 anos)
- P0 - COORDENADOR (Engenheiro ou Profissional - Experiência Profissional >= 10 anos)
- P1 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR (Experiência Profissional >= 8 anos)
- P2 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO (Experiência Profissional >= 5 anos)
- P3 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR (Experiência Profissional >= 2 anos)
- P4 - ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR (Formação 3º Grau)
- T0 - TÉCNICO ESPECIAL (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 10 anos)
- T1 - TÉCNICO SÊNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 8 anos)
- T2 - TÉCNICO PLENO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)
- T3 - TÉCNICO JÚNIOR (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 2 anos)
- T4 - TÉCNICO AUXILIAR (Formação - 2º Grau Completo)
- A0 - CHEFE DE ESCRITÓRIO (2º Grau Completo - Experiência Profissional >= 5 anos)

ANEXO II





SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
DEFESA SOCIAL



PROTOCOLO: 16865/2018

SOLICITANTE:

DOCUMENTO: 014/2018

Comunicação Social

À Comunicação Social

893 - ANO 2019

O Órgão Municipal de Trânsito indica a dotação orçamentária 837 - Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica para pagamento para abertura de licitação para Assessoria e Consultoria na Área de Mobilidade Urbana.

Atenciosamente,

**PATRÍCIA ALBUQUERQUE**

Assistente Administrativo

Matrícula 351708

**JOÃO RODRIGUES FEITOSA**

Secretário Municipal de Defesa Social

Decreto 4720/18

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2019 a 11/01/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

da Coleta: 9/2019 Data: 11/01/2019

Material: 18150015 - Abertura de licitação para contratação de empresa Unid.: SV

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - (264)

1,000	175.604,6800	175.604,68	Sim	***
<b>Total da Coleta:</b>		175.604,68		

*Edilson Dillor*



PROTOCOLO Nº 16718/2018  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



<input type="checkbox"/> Convite	<input type="checkbox"/> Concorrência
<input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial	<input type="checkbox"/> Concurso
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico	<input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação
<input type="checkbox"/> Tomada de Preços	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação

1) **OBJETIVO:** Abertura de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, Conforme solicitação da secretaria municipal de comunicação social.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 175.604,68 ( cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
893	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509

5) **RECURSOS FINANCEIROS**

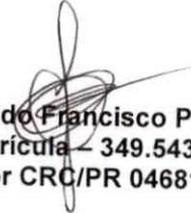
Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

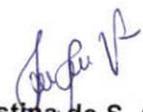
Não há previsão recursos financeiros

6) **DECLARAÇÃO:** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

11/01/2019

  
Eduardo Duarte Scheivaraski  
Compras e Licitações  
Matrícula 356649

  
Givanildo Francisco Pego  
Matrícula - 349.543  
Contador CRC/PR 04681/O-3

  
Cássia Cristina de S. Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018



Protocolo nº 16778 / 2018 Requerente: SMES

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ao Jurídico

Considerando que não ha licitação / contrato/ ata de registro de preço para atender a presente solicitação, remeto ao jurídico para analise e parecer.

*Edson de Jesus*  
MAT: 356649



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 013/2019**

**Processo nº 16718/2018**

**Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação Social**

**Objeto: Modalidade de licitação**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimentos da Secretaria Municipal de Comunicação Social, a contratação, por meio de licitação na modalidade de pregão presencial, de "Assessoria e Consultoria na Área de Mobilidade Urbana".

Da análise do processo administrativo, temos que:

O processo teve início com as requisições da Secretaria interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente e o processo foi autorizado pelo Prefeito. Foram, inclusive, realizadas cotações de tais serviços.

Contudo, para que seja possível a realização de licitação, na modalidade de Pregão, a contratação resultante há que referir-se a bens e serviços considerados comuns, tal qual determina a Lei 10520/02, a citar-se:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Todavia, o objeto da licitação está descrito como "contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana". E, segundo a Lei 8.666/93, tais serviços são considerados como serviços técnicos especializados:

*Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)*

*III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (...)*

*§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

*§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*

*§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como*



## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

*elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

Sendo assim, pelos dispositivos legais acima citados, tem-se que o Pregão pode não vir a se enquadrar nas necessidades da administração pública, eis que o objeto aproxima-se de serviços técnicos especializados a teor do disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, sendo mais adequada a utilização de outra modalidade de licitação para a contratação.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da contratação constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de janeiro de 2019.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**

**PROTOCOLO Nº 16718/2018**  
**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite                     | <input type="checkbox"/> Concorrência                 |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial           | <input type="checkbox"/> Concurso                     |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico           | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

**1) OBJETIVO:** Abertura de licitação para contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, Conforme solicitação da secretaria municipal de comunicação social.

**2) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 175.604,68 ( cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

**3) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

**4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
893	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509

**5) RECURSOS FINANCEIROS**

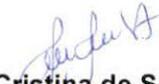
- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

**6) DECLARAÇÃO:** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

15/01/2019

  
Eduardo Duarte Scheivaraski  
Compras e Licitações  
Matrícula 356649

  
Givanildo Francisco Pego  
Matrícula – 349.543  
Contador CRC/PR 04681/O-3

  
Cássia Cristina de S. Almeida  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4720/2018

Protocolo nº 16718 / 2018 Requerente: SMCS

Ofício nº        /       

CONSIDERANDO QUE FOI ALTERADA A MOBILIDADE  
REMETO AO JUIZADO PARA ANALISE.

Edunio Junior  
MAT: 396899

Para prosseguimento, diante da alteração  
para Tomada de Preço.

15.01.18

Fábio Julio Nogara  
OAB/PR 41.224  
Matricula 350.950



Protocolo nº 16718 / 2018

Requerente: SMCS

Ofício nº        /       

A Administração

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.

*Edson de Jesus*  
MAP: 356699

  
Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração  
Decreto 3626/14

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 15/01/19  
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N.º 110/2017.  
De 22 de junho de 2017.



Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1047 Pg.  
Data de 19 a 25  
Jun de 2017

**SÚMULA:** "Altera os Membros Titulares e Suplentes da Comissão Permanente de Licitações, dispostos nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n. 068, de 25 de maio de 2016, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos moldes do processo administrativo n. 15.287/2017:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam alterados os membros titulares constantes do artigo 1.º da Portaria n. 068, de 25 de maio de 2016, nos seguintes termos:

"(...).

**I – Presidente:** Luiz Rafael Lopes, matrícula n. 348.599;

**II – Secretária:** Dandhara Luanna Lima Alves dos Santos, matrícula n. 353.236;

**III – Membro:** Simone Aparecida Ançay Rodrigues, matrícula n. 352.144.

"(...)".

**Art. 2º** Ficam alterados os membros suplentes constantes do artigo 2.º da Portaria n. 068, de 25 de maio de 2016, nos seguintes termos:

"(...).

**I – Presidente:** Carlos Henrique Reis dos Santos, matrícula n. 351.291;

**II – Secretária:** Priscila Lopes Alves, matrícula n. 350.709;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

**III – Membro:** Eronita Aparecida Rosa Ferreira Soares, matrícula n. 221.601.  
(...)"

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de junho de 2017.

**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 4907/2019.  
De 12 de março de 2019.**



**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº046/2019 - Data: de 14  
de março de 2019.**

**SÚMULA:** "Constitui e nomeia os membros da Comissão Especial de análise de proposta técnica de Processo Licitatório".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

Considerando que os membros da subcomissão técnica foram indicados pelos Secretários Municipais de Defesa Social; de Administração e de Urbanismo;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros, para comporem a Comissão Especial de Licitação, designada para julgar as propostas técnicas de procedimento licitatório para a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de mobilidade urbana:

I - Ana Claudia Dalbem Medeiros, matrícula nº 356.212;

II - André Felipe Comparim Machado, matrícula nº 355.897;

III - Hideki Yanagita, matrícula nº 352.545;

IV - Cicero Romão de Moraes Junior, matrícula nº 352.471.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de março de 2019.

  
**Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019**  
**PROTOCOLO nº 16.718/2018**  
**Processo Administrativo nº. 65/2019**  
**Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**

**PREÂMBULO**

O Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, torna público que realizará licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, com execução indireta por preço global, do tipo **MENOR TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria.

A sessão de abertura será realizada no dia **16 de Maio de 2019**, com início às **09h00min**, na sala de licitações (térreo), Rua Jacarandá, 300 – Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

Os interessados, que pretenderem obter esclarecimentos sobre o edital, deverão solicitá-lo por escrito à Comissão Permanente de Licitações, mediante protocolo, no endereço acima mencionado, dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação e serão respondidas até 01 (um) dia útil anterior à licitação.

A presente licitação será regida pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes, Lei Complementar 123/2006, bem como pelas condições contidas neste instrumento convocatório e no processo administrativo em epígrafe.

A licitação será conduzida pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria 110/2017.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** O tipo de licitação será o de **TÉCNICA E PREÇO**, em conformidade com o disposto no Inciso III, § 1º, § 2º e § 3º Art. 45, da Lei nº 8.666/93, ou seja: será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e obtiver a maior média nas avaliações das propostas técnicas e de preços

O contrato originado da presente licitação será executado através de execução indireta por meio de empreitada por preço global.

**1 – DO OBJETO E VALOR MÁXIMO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

1.2. A descrição completa dos serviços constam no Anexo I e no Termo de Referência.

1.3. O valor global máximo admitido é de **R\$ 175.604,68 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).**



## 2 – DAS INFORMAÇÕES

2.1. A primeira sessão do presente certame será declarada **aberta às 09h00min do dia 16 de Maio de 2019**, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente. Os envelopes de Proposta Técnica e Proposta de Preço poderão ser abertos na mesma data ou em dias, locais e horários a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitações.

2.2. Os esclarecimentos sobre esta TOMADA DE PREÇOS serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, mediante solicitação por escrito, feita por representantes legais ou estatutários das licitantes, protocolada junto à Comissão Permanente de Licitação, situado à Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações - Fazenda Rio Grande/PR.

2.3. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, e o Município dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retirarem o Edital.

2.4. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, com sede à Rua Jacarandá, nº. 300, Nações, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30.

2.4.1. O Edital também estará disponível a quaisquer interessados no endereço eletrônico da Prefeitura <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/> até a data marcada para recebimento dos documentos e dos envelopes.

2.5. O aviso do EDITAL será publicado no Jornal Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, Diário Oficial do Estado do Paraná, Jornal de Circulação Regional – Inco Indústria e Comércio e na internet no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2.6. Qualquer alteração do Edital será divulgada no endereço eletrônico da Prefeitura <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

## 3 – DO DIREITO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

3.2. A Administração julgará e responderá a impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo, ao impugnante, da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

3.3. Decairá do direito de impugnar **os termos do Edital (por falhas, irregularidades ou vícios)**, perante a Comissão Permanente de Licitação, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A inabilitação do licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



#### 4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente habilitadas a executar o objeto desta licitação, na forma estabelecida na Lei 8.666/93 e na Lei 123/2006.

4.2. As empresas que desejarem credenciar um representante para as sessões da presente licitação deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Presidente da Comissão de Licitação, por representante devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, podendo responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3. O credenciamento se fará por meio de **instrumento público de mandato** ou **instrumento particular com firma reconhecida**, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio-proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Firma Individual, Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

4.3.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, esta deverá vir acompanhada do contrato social, estatuto, requerimento do empresário ou outro instrumento constitutivo da proponente, em que seja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

4.4. O representante credenciado entregará os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope nº 1), proposta técnica (envelope nº 2) e proposta de preço (envelope nº 3) diretamente ao presidente da Comissão Permanente de Licitações, sem necessidade de protocolo, quando do início da sessão de abertura, que será realizada no dia **16 de Maio de 2019**, com início às **09h00min**, na sala de licitações, Rua Jacarandá, 300 – Nações, Fazenda Rio Grande/PR

4.4.1. A proponente que não desejar enviar representante para acompanhar as sessões poderá protocolar os envelopes de Habilitação e Proposta de Preço junto um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, na Sede da Prefeitura, Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, neste Município.

4.5. Só poderão participar desta licitação empresas cujo objeto social ou ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta licitação, seus anexos e legislação em vigor.

4.6. Não poderão participar desta licitação as empresas interessadas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.7. Está impedido de participar da licitação:

4.7.1. Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Fazenda Rio Grande;

4.7.2. Consórcio ou coligação de empresas, tendo em vista que o objeto da presente licitação não tem itens de natureza distinta, o que permite que seja fornecido por um único licitante;

4.7.3. Empresa expressamente declarada inidônea ou suspensão do direito de licitar por qualquer órgão



termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93;

4.8. As empresas proponentes enquadráveis na definição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecida pelo art. 3º da lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com o “**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**” apresentado no Anexo VI deste Edital.

## 5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

5.1. As propostas e documentação deverão ser entregues, em 01 (uma) via, em envelopes fechados, colados e/ou lacrados, datadas e assinadas na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente. As propostas devem ser redigidas em língua portuguesa, escritas com clareza e datilografadas ou digitadas em papel da licitante, timbrado ou equivalente.

5.2. Os envelopes contendo as propostas e a documentação deverá ser subscrita com os dizeres:

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e email)  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO  
DATA: 16/05/2019

(Razão Social da Proponente, Endereço, CNPJ, Telefones e email)  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
DATA: 16/05/2019

(RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO DA PROPONENTE E CNPJ)  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ENVELOPE Nº. 03 – PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA: 16/05/2019

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se no presente processo de licitação a proponente terá de apresentar os seguintes documentos (Envelope 1):

### 6.1.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. **Ato Constitutivo**, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;



- a.1. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- a.2. Caso a proponente enquadre-se na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, deverá apresentar **CERTIDÃO EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** na qual se encontra inscrita, ou outro documento que comprove cabalmente sua condição, assim como deverá apresentar declaração de que se enquadra no porte descrito pela mesma Lei.
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, o qual poderá ter sua veracidade confirmada pelo Presidente da Comissão de Licitações, através de busca na internet.

#### **6.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

- a. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b. Prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pelo site do Tribunal Superior do Trabalho;
- d. Prova de Regularidade relativa a Tributos Estaduais;
- e. Prova de Regularidade relativa a Tributos Municipais;
- f. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu artigo 43, juntamente com a documentação fiscal vencida deverá apresentar:
- f.1) Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- f.2) Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda Registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº123/06.

**6.1.2.1.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, **devendo, porém, apresentar toda a documentação exigida no item 6.1.2**, mesmo que apresente alguma restrição, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para providenciar regularização, conforme os preceitos do art. 42 e 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº. 123/06.

**6.1.2.2.** As empresas de pequeno porte e microempresas, por ocasião da Lei Complementar 123/06, **deverão apresentar toda a documentação acima requisitada para efeito da comprovação da regularidade fiscal ainda que com alguma restrição**



6.1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.1.2.4. Destaca-se que não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- a. Certidão Negativa de recuperação Judicial, falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da abertura do certame;
- b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme índices descritos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrada há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

1º Observação: O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável (Contador).

b.1. O Balanço Patrimonial solicitado na alínea "b" do subitem 6.1.3 deverá ser acompanhado da demonstração dos cálculos dos índices abaixo mencionados:

$$\text{Índices de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,30$$

$$\text{Índices de Liquidez Corrente: ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,30$$

$$\text{Participação de Capital de Terceiro: PCT} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo (PNC)}}{\text{Patrimônio Líquido}} \leq 0,50$$



Passivo Circulante +  
Exigível a Longo Prazo (PNC)

**Grau de Endividamento: GE** = ----- ≤ 0,50  
Ativo Total

2º Observação: Os documentos acima aludidos deverão estar dentro de seus prazos de validade e assinados por profissional responsável (Contador).

c. Comprovação de que a proponente possui Capital Social **ou** Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor máximo da licitação (R\$ 17.560,47).

c.1. A comprovação do Capital Social poderá ser realizada por meio da última alteração do Contrato Social, devidamente consolidado, e a comprovação do Patrimônio Líquido poderá ser realizada por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

#### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a. Certificado de Registro de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.
  - a.1) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, **se vencedor**, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA.
- b. Certificado de Registro de Regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com competência firmada pelo CREA para os serviços específicos objeto desta licitação, dentro de seu prazo de validade.
- c. Certificado de Registro de Regularidade do Responsável Técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com competência firmada pelo CREA para os serviços específicos objeto desta licitação, dentro de seu prazo de validade.

**Observação:** no Certificado de Registro de Regularidade da empresa expedida pelo CREA ou expedida pelo CREA de origem da empresa visada pelo CREA/PR, deverá(ao) constar o(s) nome(s) do profissional(is) indicando(s) para atuar(em) como responsável(is) Técnico(s).

- d. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, com competência firmada pelo CREA/CAU para os serviços específicos objeto desta Tomada de Preços, para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA/CAU), cujo nome virá a constar da Anotação de



obra em questão.

- e. As proponentes interessadas poderão realizar Visita Técnica antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da extensão dos serviços a serem executados e das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários à perfeita execução dos serviços descritos em edital e no Termo de Referência.

d.1) A proponente que desejar realizar a Visita Técnica deverá agendar horário pelo telefone (41) 3627-8525, com o servidor André Felipe Comparin Machado, entre nos dias 13 e 14 de Maio de 2019.

d.2) A licitante que realizar a Visita Técnica deverá anexar aos documentos de habilitação o Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, e deverá ser assinado por servidor da Secretaria e pelo representante legal da empresa, conforme Anexo IX.

d.3) A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar nos documentos de habilitação a Declaração de Pleno Conhecimento, conforme Anexo X, declarando que se abstém da Visita Técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

- f. Declaração de que se vencedora:

e.1. Manterá, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;

e.2. Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, ou outro meio idôneo, que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);

e.3. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;

e.4. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços;

#### **6.1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- a. Declaração de responsabilidade da empresa, conforme modelo constante no ANEXO IV do presente edital;
- b. Declaração de enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, podendo, para tanto, utilizar-se do constante no ANEXO VI do presente edital; caso a empresa se encaixe nesta condição e queira usufruir dos benefícios da lei 123/2006 e suas alterações posteriores;

c. Declaração de Não Impedimento que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no



d. **OPCIONALMENTE a proponente poderá apresentar o termo de renúncia que, para tanto, poderá ser utilizado o modelo constante no ANEXO V do presente edital;**

- As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.

**6.2.** Os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo da sua validade e sua apresentação poderá ser feita através de fotocópia autenticada em Cartório, ou pelo Presidente da Comissão de Licitação, com a apresentação do original.

**6.3.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**6.4.** Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

**6.5.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ressalvado os documentos relativos à regularidade fiscal contidos no item 6.1.2, devendo ser observado o contido no item 6.1.2.2.

**6.6. OPCIONAL:** O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Comissão Permanente de Licitações, substitui os documentos referentes à Habilitação Jurídica e Fiscal, desde que na data de abertura da sessão estejam em plena vigência, sendo que a licitante poderá adicionar ao envelope, em anexo ao referido Certificado, os documentos que nele constem vencidos.

**6.6.1.** Qualquer empresa poderá solicitar o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, antecedente à data de abertura da licitação, desde que esta apresente na forma exigida por este edital, todos os documentos necessários para sua habilitação jurídica e fiscal.

**6.7.** A documentação poderá ser da MATRIZ ou da FILIAL, obedecendo à seguinte regra:

**6.7.1.** Se a matriz for executar o contrato ou instrumento equivalente, toda a documentação deverá ser relativa a ela;

**6.7.2.** Se a filial for executar o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser apresentado documento da filial e da matriz.

**6.7.3.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 7. PROPOSTA TÉCNICA

**7.1.** A proposta técnica deverá ser apresentada em envelope lacrado e identificado, em via única, em papel timbrado da empresa, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente, contendo obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, todos os dados da empresa proponente, como: Razão Social, CNPJ, Endereço e



7.2. A Proposta Técnica deverá ser devidamente respondida, carimbada, assinada e datada pela licitante ou seu representante legal, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, devendo em cada item conter apenas "x" do que dispõe a licitante, sendo que a licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA do Anexo II.

7.3. Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, **contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital.**

7.4. **Deverá ser anexada à proposta técnica, declaração dos profissionais envolvidos, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica e declaração de disponibilidade.**

7.5 **Deverá ser anexado à proposta técnica a documentação correspondente para comprovação da pontuação da Tabela de Avaliação Técnica constante no Anexo II.**

## 8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha pelo representante legal da empresa, e conter o seguinte:

a. Cotação de preços expresso em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

b. Proposta com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes, mencionada no Preâmbulo desde Edital. Caso não haja prazo de validade expresso na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo seja expressamente inferior, a proposta será desclassificada. Decorrido esse prazo, sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Artigo 64, § 3º, da Lei N° 8.666-93).

c. A Proposta de Preço deverá estar rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, por àquele com poderes específicos para tanto.

8.2. A licitante poderá utilizar o MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO do Anexo VIII.

8.3. A licitante somente poderá retirar sua proposta, antes da abertura dos respectivos envelopes, mediante requerimento escrito à Comissão Permanente de Licitação, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outra justificativa.

8.5. Deverão estar inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, frete e/ou transporte, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

8.6. No caso de o prazo de validade da proposta ser emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação.



8.7. Para elaboração da proposta de preços, a empresa proponente deverá observar rigorosamente as especificações dos serviços constantes no Anexo I e no Termo de Referência.

8.8. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações (Artigo 43, § 6º, da Lei N° 8.666/93).

8.9. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto licitado, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, equívocos de marcas ou valores cotados erroneamente, estando sujeito à desclassificação da proposta.

## 9 . PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação (envelope n° 1), as propostas técnicas (envelope n° 2) e as propostas de preço (envelope n° 3) serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações somente até o horário do início da sessão, agenda para as **09h00min** do dia **16 de Maio de 2019**.

9.2. Vencido o horário para recebimento dos envelopes, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhuma justificativa, e os envelopes serão encaminhados, de imediato, à Comissão Permanente de Licitações.

9.3. Não serão aceitas propostas abertas ou por via FAX, E-MAIL ou CORREIO.

9.4. Salvo o disposto no item 9.5 abaixo, não será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes n°s 01 e 02. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de licitação poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o Artigo 43. § 3º, da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

9.5. Quando todos os solicitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3º, do Art. 48 da Lei 8.666, de 21.06.93.

9.6. No local, data e horário apontados no Preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação se reunirá em sessão pública, recebendo de cada um dos representantes a carta de credenciamento, procedendo em seguida à abertura dos envelopes com o título "HABILITAÇÃO", submetendo a documentação neles contidas ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes, presentes ao ato.

9.6.1. Para ter o direito de participar ativamente das sessões, a empresa deverá, obrigatoriamente, nomear um representante que deverá ser credenciado, conforme instruções contidas no item 4 do presente Edital.

9.6.2. Fica dispensado o credenciamento de que trata o presente item caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, o qual deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.

9.7. Das reuniões de abertura dos envelopes, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão Permanente de Licitações e os representantes legais das empresas participantes.



9.8. Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitações, não mais serão admitidos novos credenciamentos.

## 10. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Abertos os envelopes da "Habilitação" os documentos serão examinados e rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

10.2. Depois de analisado, será dada oportunidade aos representantes credenciados se pronunciarem em relação à documentação apresentada pelas empresas licitantes.

10.3. Após a avaliação e julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação preliminar com a indicação dos nomes das empresas habilitadas a concorrer à próxima fase da licitação e das inhabilitadas caso existirem, através da Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação.

10.4. Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos envelopes de Proposta Técnica e de Proposta de Preços;

## 11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS (TÉCNICA E PREÇO)

11.1. A Comissão Permanente de Licitações, de posse dos envelopes HABILITAÇÃO PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO, em sessão pública processará o julgamento, obedecendo à seguinte sequência:

a. Abertura e análise do envelope 1 – Habilitação, sendo os documentos neles contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas licitantes e membros da Comissão Permanente de Licitações;

b. Julgamento da habilitação pela Comissão de Licitações, com divulgação do resultado das empresas habilitadas.

c. Devolução dos ENVELOPES N°. 02 e 03 aos representantes das empresas inhabilitadas uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com a denegação ou desistência dos eventualmente interpostos ou ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas desclassificadas;

d. Havendo desistência expressa de todas as licitantes desclassificadas, do direito de recorrer, em relação à fase de habilitação, terá início a segunda fase da reunião;

e. Abertura do ENVELOPE N°. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e ENVELOPE N° 03 – PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas habilitadas, uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos administrativos cabíveis ou com o julgamento ou desistência dos eventualmente interpostos ou, ainda, havendo expressa renúncia de recursos por parte de todas as empresas participantes.

f. Havendo interposição de recurso relacionado com o julgamento da habilitação, somente após apreciação e julgamento do mesmo, e transcorrido o prazo legal é que se passará para a fase de abertura do envelope 02 – Proposta Técnica e do Envelope 03 – Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes, os quais ficarão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão, até que sejam solucionados os problemas que motivaram o interregno.

**11.2.** O julgamento das Propostas Técnicas será feito pela Comissão Técnica Especial nomeada pelo Decreto 4907/2019.

**11.3.** A Comissão julgará as propostas das empresas licitantes de acordo com o tipo "Técnica e Preço" e conforme os critérios de julgamento definidos no Item 12 e subitens deste edital.

**11.4.** Na forma da Lei Complementar 123/2006, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas e empresas de pequeno porte nos casos de empate nas avaliações conjuntas de técnica e preço.

**11.4.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta tenha sido apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, **e desde que suas respectivas propostas técnicas tenham igual valor de pontuação.**

**11.5** Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

- a. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar em ato público, no dia e hora indicados na "CONVOCAÇÃO" a ser expedida, a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a" supra, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c. No caso de equivalência (igualdade) dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre as mesmas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d. Não ocorrendo apresentação de proposta inferior à vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que por ventura se enquadrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.6.** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, apresentar proposta inferior à vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.7.** O disposto no Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**11.8.** Ocorrendo empate, após respeitada a Lei Complementar Federal 123/06, a classificação far-se-á – obrigatoriamente – por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas, conforme §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**11.9.** Serão desclassificados as propostas que:





técnica e proposta de preço;

b) **Resultarem em valor total superior ao limite estabelecido no Anexo I;**

c) Cujos preços unitários demonstrarem-se manifestamente inexequíveis, observando o disposto no Artigo 48, da Lei nº 8666/93 com alterações posteriores.

d) Cujas propostas técnicas não for verdadeira, não contiver itens obrigatórios ou não for demonstrada pelos documentos pertinentes anexos.

**11.10.** Após a emissão do relatório de julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a Comissão submeterá o processo licitatório a parecer jurídico, após, ao Prefeito Municipal, para fins de adjudicação e homologação, revogação ou anulação desta licitação.

**11.11.** A homologação, revogação ou anulação do referido certame licitatório será publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado do Paraná e Jornal de grande circulação regional.

**11.12** A Comissão, em seu exclusivo juízo, poderá suspender a audiência para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, **designando, desde logo, nova data para prosseguimento e divulgação do julgamento. O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da audiência não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação posterior.**

**11.13.** O objeto desta licitação será adjudicado à proponente que atendendo a todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos, for (em) classificada(s) de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos, a não ser que se comprove a ocorrência de fatos ou atos que prejudiquem a capacidade jurídica, a regularidade fiscal ou a capacidade técnica da proponente vencedora.

## 12. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

**12.1.** Após a abertura das Propostas Técnicas, a Comissão Técnica Especial procederá à sua análise, **avaliação e julgamento, preenchendo os respectivos pontos da planilha constante no Anexo II, em face dos documentos comprobatórios apresentados pelas proponentes**, julgando o atendimento aos itens pontuáveis constantes da Planilha de Avaliação da Proposta Técnica (Anexo II), não se considerando a respectiva pontuação se não viabilizada a sua comprovação. A verificação será realizada por Atestados de Capacidade Técnica.

12.1.2. Na apresentação dos atestados de Capacidade Técnica a ser fornecido pela empresa no processo licitatório a parcela de maior relevância a ser considerada na análise da Capacidade Técnica será: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de Assessoria, Consultoria e Planejamento na Área de Mobilidade Urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA. -Valor significativo para parâmetro na análise: R\$ 61.460,00 de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA.

**12.2.** A licitante deverá apresentar comprovação dos itens constantes na proposta técnica, sendo desclassificada a empresa licitante que prestar informação que não seja comprovada.

**12.3.** Abertos os envelopes das "Propostas Técnicas", as mesmas serão examinadas e rubricadas pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das empresas licitantes;

**12.4.** Somente serão abertos os envelopes de Proposta Técnica, das empresas previamente habilitadas pela



para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades;

**12.5.** A Proposta Técnica deverá estar em conformidade com a discriminação constante do Anexo II, devendo conter, em uma única via, com todas as páginas numeradas e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, proposta técnica que contenha a documentação exigida no item 7, deste Edital, bem como informações da equipe técnica que a licitante se propõe a dedicar a execução dos respectivos serviços licitados.

**12.6.** Será atribuída pela Comissão Técnica Especial o "Índice Técnico" (IT), em conformidade com os Fatores e Critérios de Pontuação, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos totais; observados basicamente os seguintes quesitos:

**12.6.1.** Capacidade Técnica da Proponente

**12.6.2.** Capacidade do (a) Responsável Técnico (a)

**12.7.** Verificado o pleno atendimento às condições definidas, proceder-se-á a avaliação das condições desejáveis dos serviços para fins de pontuação conforme critérios de julgamento estabelecidos.

**12.8.** A não comprovação por intermédio de documentação e/ou doutrina técnica, bem como demonstração solicitada quanto aos itens desejáveis, não desclassificará a proposta, mas não ensejará a pontuação desejada.

**12.9.** A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 02 (duas) casas decimais após vírgula.

**12.10.** Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

**12.11.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;
- II. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos técnicos ou
- III. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos de pontuação.

**12.12.** A Comissão de Licitação dará conhecimento do resultado da avaliação da fase técnica, através do Julgamento da Proposta Técnica, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, disponível através do link: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/diario-oficial/>

### 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso das sessões da licitação, devendo constar em Ata dos trabalhos todas as observações pertinentes.

**13.2.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitações caberá recurso, nos termos do Artigo 109, da Lei 8.666/93, com alterações subsequentes.

**13.3.** Se houver interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados, para os efeitos do previsto no



13.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

#### 14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Findo o processo licitatório e para a execução do objeto a este destinado, será firmado contrato entre o Município de Fazenda Rio Grande e a licitante vencedora de acordo com a minuta de Contrato, Anexo XI do Edital, do qual farão parte integrante, como se nele estivessem integral e expressamente reproduzidas, o presente Edital e seus anexos, o Termo de Referência e as propostas da empresa vencedora.

14.2. O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Fazenda Rio Grande, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.

14.3. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.

14.3.1. No ato da assinatura do Contrato, a empresa deverá apresentar na Coordenação de Contratos da Prefeitura:

a) Todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência. Deverá também apresentar os comprovantes de vínculo com os profissionais constantes na proposta técnica;

b) Empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverá apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/PR, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº. 413, de 27/06/97 do CONFEA

c) Comprovação através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa, ou outro meio idôneo, que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente).

14.3.2. O descumprimento da exigência expressa no subitem 14.3.1, implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme art. 55, XIII, da Lei 8666/93, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.

14.3.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento ou publicada no Diário Oficial do Município, considerando-se recebida no 1º dia útil subsequente a publicação.

14.4. Durante toda a sua vigência, o Contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a Legislação vigente permitir e após assinatura de Aditivo de Contrato.

14.5. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Fazenda Rio Grande tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após julgamento.

14.5.1. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Fazenda Rio Grande poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.



independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**14.7.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**14.8.** A Contratada somente poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Tomada de Preços, que envolvam o nome do Município, se houver expressa autorização deste.

**14.9.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços.

**14.10.** Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento desta Tomada de Preços e, quando for o caso, a Proposta de Preços, com elas negociadas, bem como proposta técnica.

## 15. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** Os produtos a serem entregues serão apresentados conforme demanda, considerando os seguintes itens:  
a) Estudo da análise de demanda (volume de trânsito considerando horizontes de projeção a curto, médio e longo prazo);

b) Estudo da análise funcional do trânsito a nível macro;

c) Avaliação econômica das intervenções propostas e análise de custo - eficiência, estimativas de custo, projetos funcionais e básicos.

**15.2.** Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos de arquivo DWG e PDF.

**15.3.** Em complementação aos dados solicitados, com a finalidade de facilitar a apreciação de cada conjunto de intervenções, e desagregada por intervenção, quando se mostrar adequado à consolidação das informações, deverão ser apresentados o seguinte:

a. Descrição do problema – nível local e repercussão na área de influência;

b. Descrição das intervenções e suas articulações;

c. Descrição das intervenções complementares;

d. Descrição dos efeitos esperados pelo conjunto de intervenções;

e. Destaque com a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e outras leis municipais;

f. Quantificação dos Afetados, discriminados por pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte individual, e de carga (usuários diretos e usuários do sistema eventualmente aliviado), vagas de estacionamento, pontos de táxi, etc.

**15.4.** Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

**15.5.** O Contrato, objeto desta Tomada de Preços, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**15.6.** Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município.



## 16. DA ISENÇÃO DE GARANTIA

16.1. Não será exigida prestação de garantia para o objeto da presente Tomada de Preços.

## 17. DAS SANÇÕES

17.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

17.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

17.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

17.4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

17.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

17.6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "subitem 17.13", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

17.9. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 17.7 supra, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

17.10. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



17.11. Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

17.12. A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

17.13. A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

17.14. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

17.15. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

17.16. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e



- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no item 17.7, subitens "c" e "d".



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



prazo de até 02 (dois) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**17.18.** A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**17.19.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

**17.20.** O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

**17.21.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**17.22.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos Arts. 58, II; 78 e 79, I; todos da Lei 8666/93 à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:

I – o não cumprimento de especificações, projetos, prazos e cláusulas contratuais;

II – o cumprimento irregular de especificações, projetos e cláusulas contratuais;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados

IV – o atraso injustificado no início dos serviços, sendo critério da autoridade competente para finalizar o contrato a aceitação ou não da justificativa eventualmente apresentada;

V – a paralisação dos serviços, sem justa causa, a critério da Secretaria Municipal de Administração e prévia comunicação do Município;

VI – a subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação não admitidos expressamente no Edital e no Contrato;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotados em registro próprio, em conformidade com o art. 67, inciso 1º, da Lei 8666/93;

IX – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade;

X – a alteração da finalidade, social, ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**17.23.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei 8666/93, acarreta as seguintes conseqüências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar, por alto próprio da Administração;



contrato, necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, V, da Lei 8666/93;  
III –retenção dos critérios decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração.

**17.24.** Os itens 17.22 e 17.23 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

## 18 – DA FISCALIZAÇÃO

**18.1.** A fiscalização na efetiva execução dos serviços contratados, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação, manutenção e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do servidor André Felipe Comparin Machado, matrícula 355.897 devidamente designado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para este fim.

**18.2.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**18.3.** O fiscal citado no subitem 18.1 responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**18.4.** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

## 19 – DO PAGAMENTO

**19.1.** O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subsequentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

**19.1.1.** Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

**19.1.2.** O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Secretário Municipal, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**19.1.3.** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**19.1.4.** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**19.1.5.** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;



- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**19.2.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**19.3.** Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**19.4.** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, bem como toda a matéria e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**19.5.** Em caso de atraso de pagamento em relação ao item 19.1, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

## 20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** As despesas decorrentes da presente licitação decorrem da dotação:

Funcional	Fonte
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta de Preços.

**21.2.** A proponente que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

**21.3.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

**21.3.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados no item anterior.

**21.4.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

**21.5.** A Comissão de Licitação resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei 8.666/1993.

**21.6.** As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão consideradas definitivas somente após homologação pelo Prefeito Municipal.

**21.7.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**21.8.** Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

**21.9.** Todas as Declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.

**21.10.** Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

**21.11.** No caso de apresentação de certidão positiva sem efeitos de negativa (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de descumprimento das exigências do Edital, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº. 8.666/93, observando-se neste caso o subitem 6.1.2.1.

**22.12.** Demais esclarecimentos sobre esta Tomada de Preços serão prestados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito, protocolada de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min, em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da presente licitação, na sede da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

**21.13.** Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Relação dos Itens da Licitação, Termo de Referência

Anexo II – Modelo Proposta Técnica

Anexo III – Carta Credencial

Anexo IV – Declaração de Responsabilidade

Anexo V – Termo de Renúncia

Anexo VI – Declaração de Enquadramento na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Anexo VII – Declaração de Não Impedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Anexo IX – Atestado de Visita Técnica  
Anexo X – Declaração de Pleno Conhecimento  
Anexo XI - Minuta do Contrato

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Abril de 2019.

**Priscila Lopes Alves**  
Secretária da Comissão Permanente de Licitações



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019**  
**PROTOCOLO nº 16.718/2018**  
**Processo Administrativo nº. 65/2019**  
**Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**

**COMPLEMENTO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, objetivando atender a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e às disposições deste termo de referência.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público.

Os problemas de mobilidade hoje enfrentados no Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR como conjunto, são muitas vezes reflexos da própria configuração dos municípios que a compõe, da expansão e ocupação descontroladas, da centralização de serviços e dos fundamentos equivocados de planejamento urbano.

O Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, com uma população de **98.368** habitantes (IBGE/2018), se enquadra na obrigatoriedade de elaboração de políticas voltadas a mobilidade urbana, devendo, para esse fim, além do contexto local, considerar suas relações com o conjunto de municípios que compõe a região, no qual se encontra inserido.

Este edital tem por objeto o estabelecimento das diretrizes mínimas para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria voltado a mobilidade urbana.

Considerada uma conquista da sociedade brasileira do ponto de vista institucional, a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, representa um marco para a formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, notadamente as voltadas a mobilidade urbana.

**3. PLANO DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA:**

3.1. A assessoria deverá ter como fruto deste trabalho que está relacionado com a abrangência do estudo e os resultados que se deseja atingir, com a implantação dos projetos a serem desenvolvidos, entre os quais, destacam-se:

a) Elevação do padrão de circulação do Sistema Viário das diversas áreas em estudo, através da organização do tráfego, por meio de dispositivos de novos percursos projetados e de sinalização viária;

b) Melhoria da fluidez e da segurança viária de pedestres e veículos, principalmente, nas interseções;



- d) Definição de locais, visando a sinalização de regulamentação de estacionamento de veículos de carga e descarga de mercadorias;
- e) Análise e proposição de alternativas para os acessos principais à cidade;
- f) Intervenções necessárias para a promoção, através da melhoria da infraestrutura, da urbanização e da melhoria ambiental, da redução das desigualdades sociais, com a inclusão social e produtiva, através da ampliação do acesso da população a equipamentos, serviços públicos, empregos e renda;
- g) Projetos buscando a soluções que garantam a ampliação da acessibilidade do pedestre e a acessibilidade a pessoas com restrição de mobilidade e deficiência;
- h) Projetos de rotas cicláveis, incorporando-as prioritariamente ao sistema de transporte coletivo;
- i) Elaboração de Projeto de Sinalização Turística para o Município.

3.2. Todos os projetos e sugestões apresentados deverão ter compatibilidade com o Plano Diretor e demais leis municipais, atendendo ao disposto no Estatuto da Cidade, observando ainda as normas de preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, devendo ainda contribuir para a redução da emissão de gases poluentes, redução da poluição sonora e melhoria da paisagem urbana.

3.3. O planejamento deverá analisar todos os modais, contemplando minimamente o seguinte:

- a) Acessibilidade para pessoas com mobilidade restrita;
- b) Áreas de estacionamento;
- c) Áreas e horários de acesso restrito;
- d) Circulação viária;
- e) Distribuição de bens, cargas e descargas;
- f) Infraestrutura do sistema de mobilidade urbana;
- g) Mobilidade no espaço público, de pessoas e mercadorias;
- h) Polos geradores de tráfego;
- i) Serviços de transporte coletivo;
- j) Sistemática de avaliação, revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- k) Táxis, transporte escolar e fretamento.

Deverão ser determinadas as demandas atuais, e projetadas as demandas futuras, nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Como o Município não tem disponíveis modelos de demanda, nem base de dados relativos à origem/destino das viagens, as projeções de tráfego deverão ser realizadas a partir de informações secundárias, contagem de tráfego, e procedimentos de estimação de hierarquização de fluxos ou linhas – de - desejo, que deverão ser realizados como parte destes estudos preparatórios.

Deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículo nos principais corredores e interseções, de forma a adequadamente configurar uma base de dados suficiente para a determinação da demanda nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Para a avaliação das intervenções que podem acarretar mudanças de rotas de percurso para o tráfego geral, será necessário se estabelecer uma hierarquização de fluxos, visando identificar as linhas de desejo mais significativas que poderão ser afetadas pelas intervenções que promovam essas alterações de rotas.

Dada a inexistência de uma matriz origem-destino para as movimentações do tráfego geral na cidade, será necessário estabelecer uma matriz de composição dos fluxos para as rotas com maiores possibilidades de recomposição de demanda, tanto para automóveis, como para caminhões.

Dessa forma, será necessário efetuar a estimação da demanda atual e futura nas vias da malha viária da cidade, afetadas pelas intervenções propostas, utilizando dados de contagem de tráfego para a situação atual com demanda atual; projeções de tráfego baseadas na evolução provável dos setores territoriais da cidade, para demandas futuras; e processos de avaliação que possibilitem estimar as mudanças de rotas do tráfego



se estimem as participações das zonas de produção de viagens para o pico da manhã, com maior ou menor peso para o transporte coletivo e individual.

Dados auxiliares de distribuição de empregos e matrículas escolares (dados disponíveis em cadastros variados) permitem que sejam estimadas as participações das zonas na atração de viagens para o pico da manhã. Além dessas informações, movimentos por linha de ônibus ou dados de estudos desenvolvidos para o sistema de transporte coletivo e para o tráfego geral, poderão auxiliar na composição das linhas de desejo do tráfego de automóveis e motocicletas.

As motocicletas e motonetas que compõe a frota de veículos do município devem ser estudadas com atenção especial, visando buscar a melhor forma de conciliar o tráfego das mesmas com o dos demais veículos.

As localizações dos acessos rodoviários e de pontos de destaque de atração e produção de cargas, na cidade, orientam a composição das linhas - de - desejo dos veículos de cargas.

As informações de linhas - de - desejo serão utilizadas para as prováveis mudanças de rotas, motivadas pelas intervenções, podendo também auxiliar nas estimativas de evolução da demanda para os horizontes futuros de avaliação.

A análise da demanda consistirá na realização da distribuição da demanda entre as vias de percurso alternativo (com base nas linhas - de - desejo e nos tempos e custos estimados de movimentação pelas rotas alternativas) e a verificação da relação volume/capacidade resultante. Deverá ser realizada para os picos da manhã e da tarde, para a demanda atual e futura e para as demandas projetadas para os anos de análise.

Deverá ser desenvolvida uma metodologia que considere critérios de mudança de rotas em sistema viário urbano, baseados em custo generalizado ou parametria alternativa.

Para a determinação das solicitações atuais, deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículo (automóveis, ônibus, motocicletas, caminhões, bicicletas, tração animal ou humana) e por movimentos (conversões), em intervalos de quinze minutos nos corredores principais.

A expansão do tráfego para a semana, mês e ano deverá ser efetuada com base em dados disponíveis de flutuação de tráfego.

Para a avaliação e proposição das mudanças de rotas do tráfego, decorrentes das intervenções propostas, poderão ser realizadas contagens adicionais em pontos estratégicos de articulação de rede, preferencialmente nos períodos de pico da manhã e tarde.

Para a determinação do tráfego futuro, a partir da expectativa de evolução da população consolidada em estudos existentes para o município, a avaliação da evolução da demanda deverá considerar os seguintes cenários:

- 1) Base, tendência atual de crescimento da cidade;
- 2) Otimista, crescimento mais acentuado da cidade; e
- 3) Conservador, crescimento menos acentuado da cidade.

Para a definição dos cenários deverão ser feitas hipóteses diferentes relativas à evolução do uso do solo (residencial, comercial, turístico e industrial, etc.) e ao crescimento da frota de veículos e da população. As tendências históricas e a previsão de investimentos econômicos no município deverão servir de base para definir as hipóteses de crescimento.

Todas as avaliações do atendimento à demanda (com sua distribuição entre as vias, e a verificação da relação volume/capacidade), como as micro - simulações deverão considerar um horizonte de pelo menos 15 (quinze) anos, com projeções a cada 05 (cinco) anos para os períodos de pico da manhã e da tarde.

Deverá ser realizada uma análise funcional de todas as interseções significativas para restabelecer a vida útil das soluções de cada interseção. No caso de interseções tipo rotatória ou com semáforos a vida útil deverá ser de 10 (dez) anos.

Considera-se vida útil esgotada quando a relação volume - capacidade (V/C) atinge 90% (noventa por cento) ou quando as filas ou acessos ficam bloqueados.

Os cenários deverão estimar o funcionamento no ano base e a cada cinco anos e seus resultados serão confrontados com os resultados do cenário "nada a fazer".

A análise funcional deverá ser efetuada para os períodos de pico da manhã e da tarde. Quando o método



úteis médios anuais, e projetados, com base nos estudos de Linhas de Desejo, para os diversos horizontes. Todas as interseções avaliadas deverão ser otimizadas funcionalmente com o apoio do modelo microscópico, e qualquer melhoria identificada como adequada, pela análise funcional efetuada deverá ser considerada no projeto básico dessas interseções.

3.4. Produtos a serem entregues serão apresentados conforme demanda, considerando os seguintes itens:

- a) Estudo da análise de demanda (volume de trânsito considerando horizontes de projeção a curto, médio e longo prazo);
- b) Estudo da análise funcional do trânsito a nível macro;
- c) Avaliação econômica das intervenções propostas e análise de custo - eficiência, estimativas de custo, projetos funcionais e básicos.

Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos de arquivo DWG e PDF.

Em complementação aos dados solicitados, com a finalidade de facilitar a apreciação de cada conjunto de intervenções, e desagregada por intervenção, quando se mostrar adequado à consolidação das informações, deverão ser apresentados o seguinte:

1. Descrição do problema – nível local e repercussão na área de influência;
2. Descrição das intervenções e suas articulações;
3. Descrição das intervenções complementares;
4. Descrição dos efeitos esperados pelo conjunto de intervenções;
5. Destaque com a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e outras leis municipais;
6. Quantificação dos Afetados, discriminados por pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte individual, e de carga (usuários diretos e usuários do sistema eventualmente aliviado), vagas de estacionamento, pontos de táxi, etc.

Deverão ser considerados os usuários atuais, os desviados e os futuros provenientes da ocupação das áreas de contribuição (loteamentos, conjuntos residenciais e etc.).

### 3.5 Equipe de trabalho do Plano Diretor de Mobilidade Urbana

Para a adequada realização dos trabalhos, nos postos chaves de coordenação e análise, deverão ser alocados profissionais com experiência nas atividades para os quais forem alocados. Para as atividades de pesquisa, análises, apoio técnico e apoio administrativo serão previstos profissionais adequados em quantidade e função com as atividades que venham a desenvolver.

#### 3.5.1. Equipe mínima

A contratada deverá possuir uma equipe técnica responsável, composta por uma equipe mínima com cargos nível superior, técnico e auxiliar, conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012 – Última atualização: 12/03/2018)

### 4. ORÇAMENTO DOS TRABALHOS PROPOSTOS:

O custo global de realização dos trabalhos foi orçado em R\$ 175.604,68 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais, com sessenta e oito centavos), conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012 – Última atualização: 12/03/2018), correspondendo a 1 (um) mês de serviços em todas as áreas.

### 5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. A Visita Técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas em participar da licitação, Visita Técnica ao Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, especificamente para a apropriação das peculiaridades do local, e para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente.



Jacarandá, 300, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, que emitirá o Atestado de Visita Técnica ao licitante, comprovando que obteve as informações mencionadas no processo licitatório em questão.

5.3. O Atestado de Visita de que trata este item, deverá ser juntado no envelope 01 – “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de inabilitação.

5.4. No Atestado de Visita deverá constar que o responsável técnico da empresa licitante visitou e obteve pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e de que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

5.5. A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar nos documentos de habilitação a Declaração de Pleno Conhecimento, declarando que se abstém da Visita Técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

6.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive com a equipe técnica, aluguel de veículos, viagens aéreas, diárias e estadias, bem como os impostos sobre o faturamento, dentre outros;

6.3. Apresentar a Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE – PR, os relatórios das demandas apresentados, contendo os resultados das pesquisas e diagnóstico do sistema atual, das alternativas de modernização no sistema atual e detalhamento da alternativa selecionada;

6.4. Capacitar a equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Administração, quanto a metodologia do trabalho;

6.5. Realizar pesquisas de opinião, de mobilidade urbana, definidas em comum acordo com a Municipalidade;

6.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos “IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS”, pertinentes à execução do serviço. Caso o serviço necessitar ser refeito, as despesas também ficam a cargo do vencedor da licitação objeto deste termo.

6.7. Apresentar relatórios técnicos detalhado de cada serviço realizado à medida que for executado.

#### **7. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

O trabalho deve ser realizado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, conforme demanda.

#### **8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. O julgamento da Proposta Técnica será feito pela Comissão Técnica Especial, experiente, designada e publicada por Decreto expedido pelo Executivo.

8.2. Será atribuída pela Comissão Técnica Especial o “Índice Técnico” (IT), em conformidade com os Fatores e Critérios de Pontuação, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos totais; observados basicamente os seguintes quesitos:



8.2.2. Capacidade do (a) Responsável Técnico (a)

8.3. Verificado o pleno atendimento às condições definidas, proceder-se-á a avaliação das condições desejáveis dos serviços para fins de pontuação conforme critérios de julgamento estabelecidos.

8.4. A não comprovação por intermédio de documentação e/ou doutrina técnica, bem como demonstração solicitada quanto aos itens desejáveis, não desclassificará a proposta, mas não ensejará a pontuação desejada.

8.5. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 02 (duas) casas decimais após vírgula.

8.6. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:  
I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;  
II. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos técnicos ou III. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos de pontuação.

## 9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em edital e em seus anexos.

9.2. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas no edital e seus anexos.

9.3. Na conferência das contas constantes da Proposta de Preços quaisquer erros detectados pela Comissão Técnica Especial serão corrigidos "**em carimim**" pela comissão, dando vistas a todos os licitantes que assim o desejarem. No caso de erro de contas ou operação que envolva preços unitários, estes sempre prevalecerão.

9.4. Erros serão retificados pela comissão de avaliação da seguinte forma: se houver discrepância entre o valor numérico proposto e o extenso, prevalecerá o montante mais vantajoso à Administração Pública, prevalecendo o interesse público sobre o particular, e este devendo ser ratificado pela licitante. Caso a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

9.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste termo, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;

II. Apresentarem vantagens ou preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

III. Apresentarem preços excessivos ou com valor unitário superior ao criado;



comprovada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com a execução do contrato;

V. Imponham condições não previstas neste termo;

VI. Ofereçam preços ou propostas alternativas.

9.8. Das propostas classificadas, a Comissão procederá ao cálculo da Nota de Proposta de Preço (NPP) de cada licitante, que será obtido pelo menor preço ofertado pela licitante.

## 10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de "Técnica e Preço" e a classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior Avaliação Final, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior avaliação e assim sucessivamente.

10.2. Para o cálculo da avaliação final de cada proposta será utilizada a fórmula indicada nos subitem 11.7.

10.3. Será feito então o somatório dos pontos atribuídos aos quesitos da proposta técnica de cada Licitante.

10.4. A partir da pontuação técnica encontrada será apurado o Índice Técnico " IT " de cada proposta pela seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 7 (sete)

**IT = A nota do Proponente em exame, dividida, pela maior pontuação dos proponentes.** 10.5. Para a apuração dos pontos do Índice de Preço " IP " de cada propostas, será adotada a seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 3

**IP = menor preço apresentado entre as propostas habilitadas, dividido, pelo preço da proposta em exame.**

10.6. Serão automaticamente desclassificadas as propostas comerciais apresentadas fora das especificações técnicas exigidas ou que contenham preços excessivos, assim entendidos como preços excessivos, aqueles praticados acima dos preços de mercado para serviços equivalentes ou manifestamente inexequíveis.

10.7. A avaliação final " AF " será feita pela seguinte fórmula:

**AF = (IT x 7) + (IP x 3), onde: AF = Avaliação Final**

**IT = Índice Técnico e**

**IP = Índice de Preço**

## QUESITOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Quesito a)	Capacidade Técnica da Proponente	
	Descrição	Pontos
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	10



	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
<b>Quesito b)</b>	<b>Capacidade do Responsável Técnico</b>	
	<b>Descrição</b>	<b>Pontos</b>
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	01
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	04
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>

Obs: Todos os itens deste anexo deverão ser devidamente comprovados através de ATESTADOS TÉCNICOS fornecidos por órgãos públicos ou privados, devidamente registrados nos por órgãos representativos de classe, acompanhados pelas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

#### 11. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Na apresentação dos atestados de Capacidade Técnica e Planilha orçamentária a ser fornecido pela empresa no processo licitatório a parcela de maior relevância a serem considerados na análise da Capacidade Técnica serão: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA. -Valor significativo para parâmetro na análise: R\$ 61.460,00 de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA.

#### 12-FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

O serviço será contratado pelo regime de empreitada por preço global. A execução do serviço é por preço justo, certo e suficiente para a sua total execução. Os serviços serão pagos por etapas, como a seguir:

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;

12.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019  
PROTOCOLO nº 16.718/2018  
Processo Administrativo nº. 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA  
PONTUAÇÃO TÉCNICA

- ❖ Deverá ser anexado à proposta técnica a documentação correspondente para comprovação da pontuação da Tabela de Avaliação Técnica

Quesito a)	Capacidade Técnica da Proponente			
	Descrição	Pontos	Pontuação da Proponente	Pontuação conferida pela Comissão
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	05		
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10		
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15		
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>		
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03		
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	05		
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	10		
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>		
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02		
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03		
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05		
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>		
Quesito b)	Capacidade do Responsável Técnico			
	Descrição	Pontos	Pontuação da Proponente	Pontuação conferida pela Comissão
1. Ter realizado serviços	População Inferior a 100.000 habitantes.	05		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10		
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15		
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>		
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02		
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03		
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05		
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>		
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	01		
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	02		
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	04		
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>		

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2019  
PROTOCOLO n° 16.718/2018  
Processo Administrativo n°. 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação  
Ref.: Tomada de Preços n°. 02/2019  
Prezados Senhores,

O abaixo assinado, **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, inscrito no CPF sob n° **(inserir número)**, na qualidade de responsável legal pela proponente **(inserir nome da proponente)**, vem, pela presente, informar a V. S<sup>as</sup>. que o senhor **(inserir o nome completo)**, carteira de identidade **(inserir o número e órgão emissor)**, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante

**OBSERVAÇÃO:** A carta de credenciamento deverá ser apresentada no início da sessão, à Comissão de Licitação, fora dos envelopes de habilitação e proposta, em conformidade com os preceitos do item 04 do edital.



**TOMADA DE PREÇOS N.º. 02/2019**  
**PROTOCOLO n.º 16.718/2018**  
**Processo Administrativo n.º. 65/2019**  
**Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º. 02/2019**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019  
PROTOCOLO n.º 16.718/2018  
Processo Administrativo n.º 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO V  
TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

A proponente \_\_\_\_\_, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, por seu representante, declara, na forma e sob as penas imposta pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a empresa que representa não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que julgou a habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da fase de habilitação e ao respectivo prazo, concordando com o julgamento da comissão de licitação.

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019**  
**PROTOCOLO n° 16.718/2018**  
**Processo Administrativo n° 65/2019**  
**Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
**NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas,...**" (Qualificação da empresa proponente) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

- microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);  
 empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

- I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.
- IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;
- V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentro das a exclusão do certame licitatório





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
(INDICAR NOME E R.G)

(INDICAR NOME E R.G)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2019  
PROTOCOLO n° 16.718/2018  
Processo Administrativo n°. 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Através da presente, declaro(amos) expressamente que a Empresa  
....., CNPJ n°  
....., não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou  
contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87,  
Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de  
dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer  
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº.  
8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que  
importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão  
Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2019  
PROTOCOLO n° 16.718/2018  
Processo Administrativo n°. 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Ref. : Tomada de Preços n°. 02/2019

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital da **Tomada de Preços n° 02/2019**, que tem por com objeto a ...

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Valor Total
				R\$

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar n°. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP]**

Local, \_\_\_ de \_\_\_ de 2019.

(nome legível, RG n° e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2019  
PROTOCOLO n° 16.718/2018  
Processo Administrativo n°. 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO IX – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Fazenda Rio Grande, ..... de ..... de 2019

Ref.: Tomada de Preços n° 02/2019 - Município de Fazenda Rio Grande

Prezados(as) Senhores(as),

Declaramos que o \_\_\_\_\_, representante da proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, visitou os locais da execução do objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, aceitando como válida a situação em que se encontra, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
carimbo, nome, RG n° e  
assinatura do responsável legal do licitador

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante da proponente

OBS. Deverá ser emitido em papel timbrado do Município.



TOMADA DE PREÇOS N°. 02/2019  
PROTOCOLO n° 16.718/2018  
Processo Administrativo n°. 65/2019  
Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

À Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_ do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS n°. 02/2019**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de **serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

LOCAL, DIA de MÊS de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal da licitante

.....  
Nome do representante legal da licitante



**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**  
**PROTOCOLO n.º 16.718/2018**  
**Processo Administrativo n.º 65/2019**  
**Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**

**ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO  
GRANDE E A EMPRESA .....**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n.º. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n.º. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG n.º. .... e inscrito no CPF/MF sob o n.º. ...., e assistido pelo (a) Procurador (a) do Município \_\_\_\_\_ OAB n.º \_\_\_\_\_ e Secretário Municipal de \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º ....., Inscrição Estadual n.º ....., Inscrição Municipal n.º ....., estabelecida na R. ...., n.º. ...., CEP ....., Fone ..... por seu representante legal, **Sr. ....**, inscrito no CPF sob n.º ....., doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços abrangendo Fornecimento de Materiais, Instalação e manutenção, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob n.º 16.718/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** Constitui-se objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

**Descrição do objeto:** Os serviços contratados seguirão as características abaixo informadas:

Item	Qtde	Unid	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, Conforme solicitação da secretaria municipal de comunicação social.	R\$

**Parágrafo Único:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de TOMADA DE PREÇOS 02/2019 e seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



considerando-se o mês como unidade.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençadas.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes à data de protocolo da Nota Fiscal correspondente, no protocolo financeiro da Prefeitura.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento somente poderá ser efetuado após apresentação da Nota Fiscal atestado pelo Secretário Municipal, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto:** Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

**Parágrafo Quinto:** No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

**Parágrafo Sétimo:** Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.



**Parágrafo Oitavo:** Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Quarta:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93

**Parágrafo Único:** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº. 8666/93, caso haja necessidade e conveniência do Município, nos termos do disposto no art. 57, IV, da referida Lei, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

#### DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

**Cláusula Quinta:** Os produtos a serem entregues serão apresentados conforme demanda, considerando os seguintes itens:

- Estudo da análise de demanda (volume de trânsito considerando horizontes de projeção a curto, médio e longo prazo);
- Estudo da análise funcional do trânsito a nível macro;
- Avaliação econômica das intervenções propostas e análise de custo - eficiência, estimativas de custo, projetos funcionais e básicos.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos de arquivo DWG e PDF.

**Parágrafo Segundo:** Em complementação aos dados solicitados, com a finalidade de facilitar a apreciação de cada conjunto de intervenções, e desagregada por intervenção, quando se mostrar adequado à consolidação das informações, deverão ser apresentados o seguinte:

- Descrição do problema – nível local e repercussão na área de influência;
- Descrição das intervenções e suas articulações;
- Descrição das intervenções complementares;
- Descrição dos efeitos esperados pelo conjunto de intervenções;
- Destaque com a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e outras leis municipais;
- Quantificação dos Afetados, discriminados por pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte individual, e de carga (usuários diretos e usuários do sistema eventualmente aliviado), vagas de estacionamento, pontos de táxi, etc.

**Parágrafo Terceiro:** Os serviços deverão ser prestados conforme as especificações constantes no Termo de Referência.

#### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula Sexta:** A fiscalização na efetiva execução dos serviços contratados, compreendendo o fornecimento de materiais, instalação, manutenção e todas as obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, bem como outras intervenções que se façam necessárias, ficará a cargo do servidor André Felipe Comparin Machado, matrícula 355.897 devidamente designado pela Secretaria Municipal de Comunicação Social para este fim.



a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal, citado no Parágrafo Primeiro desta cláusula, responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

#### **DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1509

#### **DA ISENÇÃO DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Oitava:** Não será exigida prestação de garantia para os serviços objeto do presente contrato.

#### **DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Nona:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Décima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Quando houver a necessidade de refazer parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema imediatamente a solicitação independente de notificação.
- Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.
- Manter em dia todos os valores relativos à remuneração, encargos e demais ônus trabalhistas ou sociais de toda a equipe mencionada na cláusula primeira, para a prestação dos serviços, constituindo obrigação a apresentação, juntamente com a nota fiscal, para pagamento, a apresentação de cópias dos registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social, dos recibos de pagamento de todas as despesas trabalhistas e sociais respectivas, e ainda, de qualquer outro documento exigido pelo Município.



- prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- g) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
  - h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
  - i) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
  - j) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do Contratante;
  - k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
  - l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
  - m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;
  - n) Cumprir integralmente com as especificações dos serviços constante no termo de referência e legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total dos serviços objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Administração Pública, com lavratura de termo Aditivo.

**Parágrafo Segundo:** A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente os serviços, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

**Parágrafo Quarto:** No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

#### **DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.



**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d".



aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda emitida, por acordo entre as partes.



**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços nº. 02/2019.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quinta:** O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, .....

Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

(Razão Social)  
(Representante)  
CONTRATADO

.....  
Procurador do Município  
OAB nº

.....  
Secretário Municipal  
Decreto nº .....

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



## ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

### 1. DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, objetivando atender a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012 e às disposições deste termo de referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

A Política Nacional de Mobilidade Urbana, com diretrizes instituídas pela Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que permitam a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano.

Essa contribuição se dá por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, entendido como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestrutura que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Assim, a Mobilidade Urbana, definida como um atributo das cidades, relativo ao deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, utilizando para isto veículos, vias e toda a infraestrutura urbana, teve o escopo de seu conceito ampliado por quatro complementos estruturais da política desenvolvida pelo Ministério das Cidades: a inclusão social, a sustentabilidade ambiental, a gestão participativa e a democratização do espaço público.

Os problemas de mobilidade hoje enfrentados no Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR como conjunto, são muitas vezes reflexos da própria configuração dos municípios que a compõe, da expansão e ocupação descontroladas, da centralização de serviços e dos fundamentos equivocados de planejamento urbano.

O Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, com uma população de **98.368** habitantes (IBGE/2018), se enquadra na obrigatoriedade de elaboração de políticas voltadas a mobilidade urbana, devendo, para esse fim, além do contexto local, considerar suas relações com o conjunto de municípios que compõe a região, no qual se encontra inserido.

Este edital tem por objeto o estabelecimento das diretrizes mínimas para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria voltado a mobilidade urbana.

Considerada uma conquista da sociedade brasileira do ponto de vista institucional, a Lei Federal no 12.587, de 03 de janeiro de 2012, representa um marco para a formulação e execução de políticas públicas de desenvolvimento urbano, notadamente as voltadas a mobilidade urbana.

### 3. PLANO DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA:

3.1. A assessoria deverá ter como fruto deste trabalho que está relacionado com a abrangência do estudo e os resultados que se deseja atingir, com a implantação dos projetos a serem desenvolvidos, entre os quais, destacam-se:

- a) Elevação do padrão de circulação do Sistema Viário das diversas áreas em estudo, através da organização do tráfego, por meio de dispositivos de novos percursos projetados e de sinalização viária;
- b) Melhoria da fluidez e da segurança viária de pedestres e veículos, principalmente, nas interseções;
- c) Indicações de possíveis melhorias no Sistema Viário das áreas em estudo do perímetro urbano;
- d) Definição de locais, visando a sinalização de regulamentação de estacionamento de veículos de carga e descarga de mercadorias;
- e) Análise e proposição de alternativas para os acessos principais à cidade;
- f) Intervenções necessárias para a promoção, através da melhoria da infraestrutura, da urbanização e da melhoria ambiental, da redução das desigualdades sociais, com a inclusão social e produtiva, através da ampliação do acesso da população a equipamentos, serviços públicos, empregos e renda;
- g) Projetos buscando a soluções que garantam a ampliação da acessibilidade de pedestres e pessoas com deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- h) Projetos de rotas cicláveis, incorporando-as prioritariamente ao sistema de transporte coletivo;
- i) Elaboração de Projeto de Sinalização Turística para o Município.

3.2. Todos os projetos e sugestões apresentados deverão ter compatibilidade com o Plano Diretor e demais leis municipais, atendendo ao disposto no Estatuto da Cidade, observando ainda as normas de preservação ambiental, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural da cidade, devendo ainda contribuir para a redução da emissão de gases poluentes, redução da poluição sonora e melhoria da paisagem urbana.

3.3. O planejamento deverá analisar todos os modais, contemplando minimamente o seguinte:

- a) Acessibilidade para pessoas com mobilidade restrita;
- b) Áreas de estacionamento;
- c) Áreas e horários de acesso restrito;
- d) Circulação viária;
- e) Distribuição de bens, cargas e descargas;
- f) Infraestrutura do sistema de mobilidade urbana;
- g) Mobilidade no espaço público, de pessoas e mercadorias;
- h) Polos geradores de tráfego;
- i) Serviços de transporte coletivo;
- j) Sistemática de avaliação, revisão e atualização do Plano de Mobilidade Urbana;
- k) Táxis, transporte escolar e fretamento.

Deverão ser determinadas as demandas atuais, e projetadas as demandas futuras, nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Como o Município não tem disponíveis modelos de demanda, nem base de dados relativos à origem/destino das viagens, as projeções de tráfego deverão ser realizadas a partir de informações secundárias, contagem de tráfego, e procedimentos de estimação de hierarquização de fluxos ou linhas – de - desejo, que deverão ser realizados como parte destes estudos preparatórios.

Deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículo nos principais corredores e interseções, de forma a adequadamente configurar uma base de dados suficiente para a determinação da demanda nos trechos da malha viária afetados pelas intervenções propostas.

Para a avaliação das intervenções que podem acarretar mudanças de rotas de percurso para o tráfego geral, será necessário se estabelecer uma hierarquização de fluxos, visando identificar as linhas de desejo mais significativas que poderão ser afetadas pelas intervenções que promovam essas alterações de rotas.

Dada a inexistência de uma matriz origem-destino para as movimentações do tráfego geral na cidade, será necessário estabelecer uma matriz de composição dos fluxos para as rotas com maiores possibilidades de recomposição de demanda, tanto para automóveis, como para caminhões.

Dessa forma, será necessário efetuar a estimação da demanda atual e futura nas vias da malha viária da cidade, afetadas pelas intervenções propostas, utilizando dados de contagem de tráfego para a situação atual com demanda atual; projeções de tráfego baseadas na evolução provável dos setores territoriais da cidade, para demandas futuras; e processos de avaliação que possibilitem estimar as mudanças de rotas do tráfego geral, para situações com intervenções implantadas.

Dados auxiliares de distribuição espacial da população, por renda (dados disponíveis no IBGE), permitem que se estimem as participações das zonas de produção de viagens para o pico da manhã, com maior ou menor peso para o transporte coletivo e individual.

Dados auxiliares de distribuição de empregos e matrículas escolares (dados disponíveis em cadastros variados) permitem que sejam estimadas as participações das zonas na atração de viagens para o pico da manhã. Além dessas informações, movimentos por linha de ônibus ou dados de estudos desenvolvidos para o sistema de transporte coletivo e para o tráfego geral, poderão auxiliar na composição das linhas de desejo do tráfego de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



especial, visando buscar a melhor forma de conciliar o tráfego das mesmas com o dos demais veículos.

As localizações dos acessos rodoviários e de pontos de destaque de atração e produção de cargas, na cidade, orientam a composição das linhas - de - desejo dos veículos de cargas.

As informações de linhas - de - desejo serão utilizadas para as prováveis mudanças de rotas, motivadas pelas intervenções, podendo também auxiliar nas estimativas de evolução da demanda para os horizontes futuros de avaliação.

A análise da demanda consistirá na realização da distribuição da demanda entre as vias de percurso alternativo (com base nas linhas - de - desejo e nos tempos e custos estimados de movimentação pelas rotas alternativas) e a verificação da relação volume/capacidade resultante. Deverá ser realizada para os picos da manhã e da tarde, para a demanda atual e futura e para as demandas projetadas para os anos de análise.

Deverá ser desenvolvida uma metodologia que considere critérios de mudança de rotas em sistema viário urbano, baseados em custo generalizado ou parametria alternativa.

Para a determinação das solicitações atuais, deverão ser feitas contagens de tráfego classificadas por tipo de veículo (automóveis, ônibus, motocicletas, caminhões, bicicletas, tração animal ou humana) e por movimentos (conversões), em intervalos de quinze minutos nos corredores principais.

A expansão do tráfego para a semana, mês e ano deverá ser efetuada com base em dados disponíveis de flutuação de tráfego.

Para a avaliação e proposição das mudanças de rotas do tráfego, decorrentes das intervenções propostas, poderão ser realizadas contagens adicionais em pontos estratégicos de articulação de rede, preferencialmente nos períodos de pico da manhã e tarde.

Para a determinação do tráfego futuro, a partir da expectativa de evolução da população consolidada em estudos existentes para o município, a avaliação da evolução da demanda deverá considerar os seguintes cenários:

- 1) Base, tendência atual de crescimento da cidade;
- 2) Otimista, crescimento mais acentuado da cidade; e
- 3) Conservador, crescimento menos acentuado da cidade.

Para a definição dos cenários deverão ser feitas hipóteses diferentes relativas à evolução do uso do solo (residencial, comercial, turístico e industrial, etc.) e ao crescimento da frota de veículos e da população. As tendências históricas e a previsão de investimentos econômicos no município deverão servir de base para definir as hipóteses de crescimento.

Todas as avaliações do atendimento à demanda (com sua distribuição entre as vias, e a verificação da relação volume/capacidade), como as micro - simulações deverão considerar um horizonte de pelo menos 15 (quinze) anos, com projeções a cada 05 (cinco) anos para os períodos de pico da manhã e da tarde.

Deverá ser realizada uma análise funcional de todas as interseções significativas para restabelecer a vida útil das soluções de cada interseção. No caso de interseções tipo rotatória ou com semáforos a vida útil deverá ser de 10 (dez) anos.

Considera-se vida útil esgotada quando a relação volume - capacidade (V/C) atinge 90% (noventa por cento) ou quando as filas ou acessos ficam bloqueados.

Os cenários deverão estimar o funcionamento no ano base e a cada cinco anos e seus resultados serão confrontados com os resultados do cenário "nada a fazer".

A análise funcional deverá ser efetuada para os períodos de pico da manhã e da tarde. Os volumes de tráfego por movimento serão obtidos pelas contagens de tráfego, transformados em valores representativos dos dias úteis médios anuais, e projetados, com base nos estudos de Linhas de Desejo, para os diversos horizontes.

Todas as interseções avaliadas deverão ser otimizadas funcionalmente com o apoio do modelo microscópico, e qualquer melhoria identificada como adequada, pela análise funcional efetuada deverá ser considerada no projeto básico dessas interseções.

3.4. Produtos a serem entregues serão apresentados conforme demanda, considerando os seguintes itens:

- a) Estudo da análise de demanda (volume de trânsito considerando horizontes de projeção a curto, médio e longo



c) Avaliação econômica das intervenções propostas e análise de custo - eficiência, estimativas de custo, projetos funcionais e básicos.

Todos os projetos deverão ser entregues em mídia física e digital, sendo os em mídia física no formato dobragem conforme padrão ABNT e os demais em mídia digital nos formatos de arquivo DWG e PDF.

Em complementação aos dados solicitados, com a finalidade de facilitar a apreciação de cada conjunto de intervenções, e desagregada por intervenção, quando se mostrar adequado à consolidação das informações, deverão ser apresentados o seguinte:

1. Descrição do problema – nível local e repercussão na área de influência;
2. Descrição das intervenções e suas articulações;
3. Descrição das intervenções complementares;
4. Descrição dos efeitos esperados pelo conjunto de intervenções;
5. Destaque com a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal e outras leis municipais;
6. Quantificação dos Afetados, discriminados por pedestres, ciclistas, transporte coletivo, transporte individual, e de carga (usuários diretos e usuários do sistema eventualmente aliviado), vagas de estacionamento, pontos de táxi, etc.

Deverão ser considerados os usuários atuais, os desviados e os futuros provenientes da ocupação das áreas de contribuição (loteamentos, conjuntos residenciais e etc.).

### 3.5 Equipe de trabalho do Plano Diretor de Mobilidade Urbana

Para a adequada realização dos trabalhos, nos postos chaves de coordenação e análise, deverão ser alocados profissionais com experiência nas atividades para os quais forem alocados. Para as atividades de pesquisa, análises, apoio técnico e apoio administrativo serão previstos profissionais adequados em quantidade e função com as atividades que venham a desenvolver.

#### 3.5.1. Equipe mínima

A contratada deverá possuir uma equipe técnica responsável, composta por uma equipe mínima com cargos nível superior, técnico e auxiliar, conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012 – Última atualização: 12/03/2018)

### 4. ORÇAMENTO DOS TRABALHOS PROPOSTOS:

O custo global de realização dos trabalhos foi orçado em R\$ 175.604,68 (cento e setenta e cinco mil, seiscentos e quatro reais, com sessenta e oito centavos), conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012 – Última atualização: 12/03/2018), correspondendo a 1 (um) mês de serviços em todas as áreas.

### 5. DA VISITA TÉCNICA:

5.1. A Visita Técnica poderá ser realizada pelas empresas interessadas em participar da licitação, Visita Técnica ao Município de FAZENDA RIO GRANDE - PR, especificamente para a apropriação das peculiaridades do local, e para perfeito conhecimento do objeto licitado, inclusive quanto às quantidades e especificidades dos serviços a serem executados e do grau de dificuldade existente.

5.2. A Visita Técnica deverá ser agendada através do telefone 041 3627-8525 ou pessoalmente, na Rua Jacarandá, 300, na Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Administração, que emitirá o Atestado de Visita Técnica ao licitante, comprovando que obteve as informações mencionadas no processo licitatório em questão.

5.3. O Atestado de Visita de que trata este item, deverá ser juntado no envelope 01 – “DOCUMENTAÇÃO”, sob pena de inabilitação.



conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução e de que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

5.5. A proponente que optar em não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar nos documentos de habilitação a Declaração de Pleno Conhecimento, declarando que se abstém da Visita Técnica e que conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste termo;

6.2. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive com a equipe técnica, aluguel de veículos, viagens aéreas, diárias e estadias, bem como os impostos sobre o faturamento, dentre outros;

6.3. Apresentar a Prefeitura Municipal de FAZENDA RIO GRANDE – PR, os relatórios das demandas apresentados, contendo os resultados das pesquisas e diagnóstico do sistema atual, das alternativas de modernização no sistema atual e detalhamento da alternativa selecionada;

6.4. Capacitar a equipe técnica indicada pela Secretaria Municipal de Administração, quanto a metodologia do trabalho;

6.5. Realizar pesquisas de opinião, de mobilidade urbana, definidas em comum acordo com a Municipalidade;

6.6. No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídos "IMPOSTOS, FRETES, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS", pertinentes à execução do serviço. Caso o serviço necessitar ser refeito, as despesas também ficam a cargo do vencedor da licitação objeto deste termo.

6.7. Apresentar relatórios técnicos detalhado de cada serviço realizado à medida que for executado.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O trabalho deve ser realizado em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, conforme demanda.

## 8. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1. O julgamento da Proposta Técnica será feito pela Comissão Técnica Especial, experiente, designada e publicada por Decreto expedido pelo Executivo.

8.2. Será atribuída pela Comissão Técnica Especial o "Índice Técnico" (IT), em conformidade com os Fatores e Critérios de Pontuação, variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos totais; observados basicamente os seguintes quesitos:

8.2.1. Capacidade Técnica da Proponente

8.2.2. Capacidade do (a) Responsável Técnico (a)

8.3. Verificado o pleno atendimento às condições definidas, proceder-se-á a avaliação das condições desejáveis dos serviços para fins de pontuação conforme critérios de julgamento estabelecidos.

8.4. A não comprovação por intermédio da documentação e/ou de outros técnicos, bem como a ausência de



desejada.

8.5. A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão responsável pela análise técnica e será calculada com 02 (duas) casas decimais após vírgula.

8.6. Será classificada em primeiro lugar, na fase da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação no somatório das notas dos quesitos.

8.7. Serão desclassificadas as propostas técnicas que:  
I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;  
II. Não alcançarem, no total, a nota mínima de 60% (sessenta por cento) dos pontos técnicos ou  
III. Obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos de pontuação.

### 9. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As Propostas de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas em edital e em seus anexos.

9.2. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas no edital e seus anexos.

9.3. Na conferência das contas constantes da Proposta de Preços quaisquer erros detectados pela Comissão Técnica Especial serão corrigidos "em carmim" pela comissão, dando vistas a todos os licitantes que assim o desejarem. No caso de erro de contas ou operação que envolva preços unitários, estes sempre prevalecerão.

9.4. Erros serão retificados pela comissão de avaliação da seguinte forma: se houver discrepância entre o valor numérico proposto e o extenso, prevalecerá o montante mais vantajoso à Administração Pública, prevalecendo o interesse público sobre o particular, e este devendo ser ratificado pela licitante. Caso a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

9.5. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste termo, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

9.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Não atenderem as disposições contidas neste termo;
- II. Apresentarem vantagens ou preços baseados em outras propostas, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- III. Apresentarem preços excessivos ou com valor unitário superior ao orçado;
- IV. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não possam ter comprovada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com a execução do contrato;
- V. Imponham condições não previstas neste termo;
- VI. Ofereçam preços ou propostas alternativas.

9.8. Das propostas classificadas, a Comissão procederá ao cálculo da Nota de Proposta de Preço (NPP) de





### 10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

10.1. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de "Técnica e Preço" e a classificação final será realizada com base no valor da Avaliação Final, classificando-se em primeiro lugar a proponente que obtiver a maior Avaliação Final, em segundo lugar a que obtiver a segunda maior avaliação e assim sucessivamente.

10.2. Para o cálculo da avaliação final de cada proposta será utilizada a fórmula indicada nos subitem 11.7.

10.3. Será feito então o somatório dos pontos atribuídos aos quesitos da proposta técnica de cada Licitante.

10.4. A partir da pontuação técnica encontrada será apurado o Índice Técnico "IT" de cada proposta pela seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 7 (sete)

**IT = A nota do Proponente em exame, dividida, pela maior pontuação dos proponentes.** 10.5. Para a apuração dos pontos do Índice de Preço "IP" de cada propostas, será adotada a seguinte fórmula, com peso multiplicador, fator 3

**IP = menor preço apresentado entre as propostas habilitadas, dividido, pelo preço da proposta em exame.**

10.6. Serão automaticamente desclassificadas as propostas comerciais apresentadas fora das especificações técnicas exigidas ou que contenham preços excessivos, assim entendidos como preços excessivos, aqueles praticados acima dos preços de mercado para serviços equivalentes ou manifestamente inexequíveis.

10.7. A avaliação final "AF" será feita pela seguinte fórmula:

**AF = (IT x 7) + (IP x 3), onde: AF = Avaliação Final**

**IT = Índice Técnico e**

**IP = Índice de Preço**

### QUESITOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

Quesito a)	Capacidade Técnica da Proponente	
	Descrição	Pontos
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	10
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



	Descrição	Pontos
1. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano de Mobilidade Urbana.	População Inferior a 100.000 habitantes.	05
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	10
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	15
	<b>Até o Total de</b>	<b>30</b>
2. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor Participativo à luz da Lei Federal.	População Inferior a 100.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	03
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	05
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>
3. Ter realizado serviços técnicos na elaboração de Plano Diretor de Transportes.	População Inferior a 100.000 habitantes.	01
	População igual ou superior a 100.000 habitantes e inferior a 150.000 habitantes.	02
	População igual ou superior a 150.000 habitantes.	04
	<b>Até o Total de</b>	<b>10</b>

Obs: Todos os itens deste anexo deverão ser devidamente comprovados através de ATESTADOS TÉCNICOS fornecidos por órgãos públicos ou privados, devidamente registrados nos por órgãos representativos de classe, acompanhados pelas Certidões de Acervo Técnico – CAT.

### 11. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA

Na apresentação dos atestados de Capacidade Técnica e Planilha orçamentária a ser fornecido pela empresa no processo licitatório a parcela de maior relevância a serem considerados na análise da Capacidade Técnica serão: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA. -Valor significativo para parâmetro na análise: R\$ 61.460,00 de serviço de assessoria, consultoria e planejamento na área de mobilidade urbana, com a ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA.

### 12-FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

O serviço será contratado pelo regime de empreitada por preço global. A execução do serviço é por preço justo, certo e suficiente para a sua total execução. Os serviços serão pagos por etapas, como a seguir:

12.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;

12.2. O prazo para a execução total dos serviços é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura do contrato e fornecimento da Ordem de Serviço;

12.3. Os pagamentos serão feitos conforme a demanda apresentada e o produto entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Marcio Claudio Wozniack  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**(Razão Social)**  
(Representante)  
**CONTRATADO**

.....  
Procurador do Município  
OAB nº

.....  
Secretário Municipal  
Decreto nº .....

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Protocolo nº 10710/2019 Requerente: \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

AO JUÍZADO

Para cancelamento, tendo em vista  
que não há ata de registro de Deco/  
Contrato. ~~em~~ conseqüentemente para atender  
as solicitações, remetemos para parecer.



Priscila Lopes Alves  
Assistente Administrativo  
Matricula 350709  
05104119

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 234/2019**



**Processo nº 16718/2018**

**Interessado: Secretaria Municipal de Administração**

**Objeto: Avaliação de minuta de edital de licitação**

Requer a Comissão de Licitação a análise da minuta do edital de licitação modalidade Tomada de Preços e respectiva Minuta de Contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de mobilidade urbana.

Da análise tão somente da minuta do edital e respectiva minuta de contrato observou-se que foram cumpridos os requisitos da Lei 8.666/93, motivo pelo qual verifica-se que inexistente óbice para prosseguimento.

Salienta-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de abril de 2019.

**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**

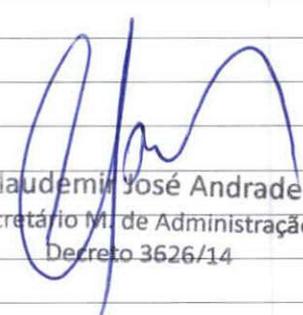
Protocolo nº 16718/19 Requerente: S. m. Comunicação

Ofício nº      /     

A Administração  
para remeter, após encaminhadas  
as Guias para autorização do  
Deputado.



Priscila Lopes Alves  
Assistente Administrativo  
Matricula 350709  
00104119



Claudemir José Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 3626/14

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 03/04/19  
PREFEITURA MUNICIPAL

**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**  
**Processo Administrativo nº 065/2019 / Protocolo nº 16718/2018**  
**Tipo de licitação: Técnica e Preço (Global)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998.

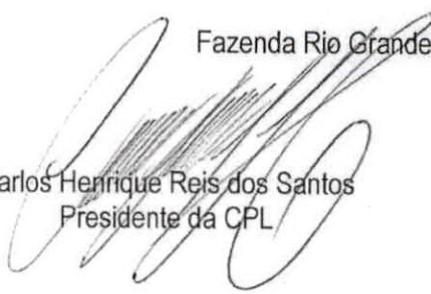
**Horário/Data da Abertura:** às **09h00min** do dia **16 de Maio de 2019**.

**Horário/Data de Protocolo dos Envelopes:** até as **08h50min** do dia **16 de Maio de 2019**.

**Local:** Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.  
- Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 08 de Abril a 16 de Maio de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2019.

  
Carlos Henrique Reis dos Santos  
Presidente da CPL



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 064/2019 de 09 de abril de 2019

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 063/2019  
Processo Administrativo nº 0662019  
Protocolo nº 4344/2019  
Tipo de Licitação: Menor Preço Global

**OBJETO:** Contratação de empresa para construção de Escola Municipal no loteamento Granifield Bairro Eucaliptos, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, de acordo com Termo de Referência 2018/1247-1 - Plano de Ação Atividades - PARMUCPRNDE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Abertura e Recebimento dos Envelopes: dia 15 de Maio de 2019 às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados de 08 de Abril a 15 de Maio de 2019, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2019.

Carlos Henrique Reis Reis Santos  
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019  
Processo Administrativo nº 665/2019 / Protocolo nº 18718/2019  
Tipo de Licitação: Técnica e Preço (Global)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 8.166, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.163, de 05 de junho de 1.994, Lei Complementar nº 1123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº 9.548, de 28 de abril de 1.998.

**Horário/Local de Abertura:** às 09h00min do dia 16 de Maio de 2019

**Horário/Local de Protocolo dos Envelopes:** até as 08h50min do dia 16 de Maio de 2019

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 08 de Abril a 15 de Maio de 2019, no endereço eletrônico: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2019.

Carlos Henrique Reis Reis Santos  
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: LFF COMERCIO DE SEMENTES EIRELI  
CNPJ: 10.257.028/0001-73  
**OBJETO:** Aquisição de estufa agrícola que será utilizada para produção de mudas de flores, árvores e olerícolas, conforme solicitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente  
MODALIDADE: Pregão 05/2019  
PROTOCOLO: nº 11.658/2018  
VALOR TOTAL: R\$90.000,00;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;  
DATA DA ASSINATURA: 22/03/2019

Marys Wolf de Souza  
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2019;  
PROTOCOLO: nº 19282/2018; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2019;  
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2019;  
**OBJETO:** O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato;  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATO Nº 079/2019- ID 3252  
CONTRATADO: CLINICA E RESIDENCIAL DANUSIA EIRELI - ME  
CNPJ: 01.424.358/0001-04;  
VALOR TOTAL: R\$ 228.589,92 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CONTRATO Nº 077/2019- ID 3253  
CONTRATADO: CENTRO DE AMPARO AOS IDOSOS JESUS MARIA JOSÉ  
CNPJ: 003.636.296/0001-05;  
VALOR TOTAL: R\$ 228.589,92 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CONTRATO Nº 078/2019- ID 3254  
CONTRATADO: LAR PEQUENO AÇONCHEGO EIRELI-EPP;  
CNPJ: 01.565.814/0001-36;  
VALOR TOTAL: R\$442.800,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

Rozana Aparecida da Silva  
Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

RESOLUÇÃO Nº 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 282 de 08 de julho de 2005 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 26 de março de 2019.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Resolução que dispõe sobre os parâmetros municipais para a inscrição e/ou renovação de inscrição das entidades e organizações não-governamentais, com ou sem fins lucrativos, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais governamentais no Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 26 de março de 2019

Waldemar F. de Jesus Ribeiro  
Mariane Figueiredo Palenski  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CSMDI  
Fazenda Rio Grande - Paraná

## Diamante D'Oeste

### AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Diamante D'Oeste/PR, inscrito no CNPJ/MF 77.817.476/0001-44, torna público que fará realizar o processo licitatório sob nº 58/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 34/2019, do tipo menor preço por item unitário (Litro), visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (Gasolina, Gasolina Aditivada, Álcool, Óleo Diesel e Óleo Diesel S10), para os veículos e maquinários do município, das diversas secretarias municipais, devendo as propostas e documentações, serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura, Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Centro, até o dia **25-04-2019 às 14:00 horas**, sendo que será aberto no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do EDITAL, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Maiores informações, pelo telefone (45) 3272-1141 e pelo site [www.diamantedoeste.pr.gov.br](http://www.diamantedoeste.pr.gov.br)

Diamante D'Oeste, 08 de Abril de 2019.

Guilherme Pivatto Júnior  
Prefeito Municipal

30693/2019

## Dois Vizinhos

### MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS ALTERAÇÃO DO EDITAL

#### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

Registro de preços, objetivando a futura e eventual contratação de serviços técnicos de suporte de 2º grau, não auferidas as atribuições dos técnicos do quadro efetivo, aquisição de materiais e de suprimentos de informática, para fins de manutenção de todo sistema de informática utilizado pela administração municipal – com lote de cota reservada para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e lote aberto a Ampla Concorrência.

1 - Ficam suprimidos do edital os itens: 17.1, 17.2, 17.3, 17.4, 17.5 e 17.6, também os itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 do termo de referência e os parágrafos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, EXECUÇÃO e FORNECIMENTO da minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – Os itens 17. Do PRAZO e EXECUÇÃO, 4. Do PRAZO, EXECUÇÃO e FORNECIMENTO no TERMO DE REFERÊNCIA e a CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, EXECUÇÃO e FORNECIMENTO da Minuta da Ata de Registro de Preços passam a ter o texto contido nas obrigações da contratada.

3 - Permanecem inalteradas as demais condições.

Dois Vizinhos, 09 de abril de 2019.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

31019/2019

## Esperança Nova

### RE-DESIGNAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esperança Nova, através de sua pregoeira, torna público que foi **re-designada** a Licitação PROCESSO Nº. 08/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, tipo menor preço. Abertura e julgamento: **09:00 horas do dia 24/04/2019** na Divisão de Compras e Licitações, Av. Juvenal Silva Braga, 181, Esperança Nova – PR. Objeto: Aquisição e instalação de calhas, rufos e componentes em chapa galvanizada para reposição no Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e na Biblioteca Municipal Padre Antonio Antunes. Aquisição do edital: Portal Transparência ([www.esperancanovapr.gov.br](http://www.esperancanovapr.gov.br)) ou pessoalmente, na Prefeitura, no endereço citado acima. Informações: Divisão de Licitações ou pelo fone (44) 3640 – 8000 – RAMAL 251 ou 258. Esperança Nova, 08/04/2019. Vanessa Garcia Oliani Braga - Pregoeira

30611/2019

## Fazenda Rio Grande

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2019

Processo Administrativo nº. 065/2019 / Protocolo nº 16718/2018

Tipo: Técnica e Preço (Global)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações intro-

Data da Abertura: às 09h00min do dia 16 de Maio de 2019. Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: até as 08h50min do dia 16 de Maio de 2019. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 09 de Maio a 16 de Maio de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos  
Presidente da CPL

30603/2019

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2019

Processo Administrativo nº. 066/2019 / Protocolo nº 4344/2019

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield Bairro Eucaliptos, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, de acordo com Termo de Compromisso 201801247-1 – Plano de Ações Articuladas – PAR/MEC/FNDE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Abertura e Recebimento dos Envelopes: às 09h00min do dia 15 de Maio de 2019. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações – Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 09 de Abril a 15 de Maio de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 08 de Abril de 2019.

Carlos Henrique Reis dos Santos  
Presidente da CPL

30605/2019

## Figueira

### AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 036/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019 PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões 410, Figueira-PR, através de sua Pregoeira, legalmente designado através da Portaria nº. 003/2019, torna público aos interessados que receberá propostas às **09:00 horas do dia 25/04/2019**, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM PORTÁTEIS COM MICROFONES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Notifica-se aos proponentes interessados que os produtos/equipamentos deverão ser entregues na sede do Município, sem custos adicionais.

Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br), informações também através do e-mail [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) Edifício da Prefeitura Municipal de Figueira, em 08/04/2019. Cassia Silvana Lazaro – Pregoeira.

30474/2019

## Francisco Beltrão

### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

EDITAL Nº 004/2019

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM BOVINOS, pelo período de 12(doze) meses.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público alteração do edital da seguinte forma: 1) No item 03 - DO OBJETO: O valor estabelecido para realização dos serviços objeto dos itens 01 e 02 foi alterado. 2) Fica designada nova data para recebimento dos envelopes, ou seja: 02 de maio de 2019, às 09:00 horas. 3) Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 25/04/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.  
Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.  
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 5 de abril de 2019.  
WALLACE JOSÉ TELUSKI  
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2019**

PROCESSO Nº 8/2019

Forma: Eletrônico, do Tipo Menor Preço Por Item.  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, locação de banheiros químicos, tablado, palco, tendas, som e iluminação, e serviços de divulgação ambulante com carro de som, para eventos, festividades e homenagens a serem realizados pelo Município.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às 08h59min do dia 26/04/2019, com a ABERTURA DA SESSÃO às 09h00min do mesmo dia, no endereço acima.  
Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de BRASÍLIA.  
Disponibilidade do Edital e Anexos: Exemplares deste Edital e seus anexos poderão ser obtidos pessoalmente na Divisão de Licitação da Prefeitura, sita a Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, Congonhinhas-PR, no horário normal de expediente, nos sites [www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Informações: Demais informações através do telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente.

Congonhinhas, 5 de abril de 2019.  
WALLACE JOSÉ TELUSKI  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019 PROCESSO LICITATÓRIO 011/2019 - Objeto: Contratação de empresa especializada em Fornecedor de Materiais, Mão de Obra e Ferramentas para Pavimentação em Piso Intertravado do Tipo Sextavado Avenida Deputado José Afonso - (Lado Direito), Totalizando 1.788,25 m², Convênio, Contrato de Repasse OGU MCIDADES 868024/2018 - Operação 1054261-30. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR. CONTRATADA: RLP COSNTRUTORA LTDA ME CNPJ: 19.541.368/0001-95, PRAÇA EXPEDICIONÁRIO ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA 11, CENTRO TAGUAI- SP REPRESENTANTE LUCAS SAMOGIM PEREIRA Rg 47.798.506-3 SSP-SP, CPF: 389.221.418-24, com o valor de R\$ 233.830,16 (duzentos e trinta e três mil, oitocentos e trinta reais e dezesseis centavos), VIGENCIA 12 MESES. PRAZO DE EXECUÇÃO 120 DIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

**AVISO DE ALTERAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019**

Foi re-designada a data de abertura e julgamento da licitação Proc. Nº. 08/2019/PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019, passando para as 09:00 horas do dia 24/04/2019 na Divisão de Licitações. Demais condições, permanecem inalteradas.

Em 8 de abril de 2019.  
VANESSA GARCIA OLIANI BRAGA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 3/2019**

Processo Administrativo nº. 066/2019 - Protocolo nº 4344/2019

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa para construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield Bairro Eucaliptos, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, de acordo com Termo de Compromisso 201801247-1 - Plano de Ações Articuladas - PAR/MEC/FNDE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.  
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de abril de 1.998. Abertura e Recebimento dos Envelopes: às 09h00min do dia 15 de Maio de 2019. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo e o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 09 de Abril a 15 de Maio de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 8 de abril de 2019.  
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019**

Processo Administrativo nº. 065/2018 - Protocolo nº 16718/2018

Tipo: Técnica e Preço (Global)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social. LEGISLAÇÃO: Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei nº. 9.648, de 28 de Abril de 1.998. Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 16 de Maio de 2019. Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: até às 08h50min do dia 16 de Maio de 2019. Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura. O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 09 de Abril a 16 de Maio de 2019, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 8 de abril de 2019.  
CARLOS HENRIQUE REIS DOS SANTOS  
Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
Edital nº 5/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ  
RECURSOS: RECEITA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 843607/2017/ME/CAIXA

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26 de abril de 2019, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da execução de uma quadra coberta com área de 1.125,00m², sobre o lote nº 84F1 da Gleba nº 57-FB, no Bairro Novo Mundo, no Município de Francisco Beltrão - PR. Prazo de execução: 300(trezentos) dias e prazo de vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103 e da webpage [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 5 de abril de 2019.  
CLEBER FONTANA  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**

A Prefeitura Municipal de Guaporema torna público que fará realizar no dia 23 de abril de 2019, às 08:30 horas em sua sede, situada à Rua Para, 86, licitação na modalidade Pregão nº 12/2019, do tipo Menor Preço, Por Item na forma presencial. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, materiais de limpeza e produtos de higienização para as Secretarias da Administração Pública Municipal. Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridos na Rua Para, 86, no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax (44) 3684-1210 - Departamento de Licitações e Compras e via internet site: [www.guaporema.pr.gov.br/Ediais](http://www.guaporema.pr.gov.br/Ediais) e Licitação. E-mail: [claudio.batista261@hotmail.com](mailto:claudio.batista261@hotmail.com) ou [pmguaoprema@uol.com.br](mailto:pmguaoprema@uol.com.br).

Guaporema - PR, 8 de abril de 2019.  
CLAUDIO BATISTA PEREIRA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAUQUECABA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019**

A Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba - PR torna público aos interessados que em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, que se encontra aberto o Edital, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, julgamento Menor Preço Global, através de Aquisição, visando "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR OKM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE". Preço máximo global de R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais); Data de abertura: Dia 22/04/2019 às 09h30min. Prazo para recebimento das propostas: do dia 09/04/2019 a partir das 08h00min horas até o 22/04/2019 às 08h00min horas, no site da BLL: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a documentação completa do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Major Domingos Nascimento, 46, Centro em horário comercial, de 2ª a 6ª feir. Ou no site oficial do município [www.guaraquecaba.pr.gov.br](http://www.guaraquecaba.pr.gov.br), para download. Informações poderão ser obtidas pessoalmente, pelo Fone: (41) 3482-1280-Licitação ou através do e-mail [licitacao@guaraquecaba.pr.gov.br](mailto:licitacao@guaraquecaba.pr.gov.br). Dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654.

Guaraqueçaba, 8 de abril de 2019.  
ADRIANE FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2019**

PROCESSO Nº 37/2019

O Município de Iporã, Estado do Paraná, com autorização do excelentíssimo Prefeito Municipal Roberto da Silva, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação, torna público a realização da licitação no dia 24 de abril de 2019 às 09:00 horas, na sala de reuniões em sua sede administrativa - Paço Municipal, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, na cidade de Iporã-PR, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Infraestrutura em atendimento ao Processo 1056498-79 de conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto, Planilha de Serviços e Cronograma físico-financeiro.

A pasta contendo projetos, memorial e cronograma, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser adquirida no endereço acima indicado no horário ou obtida no site oficial do município [www.ipora.pr.gov.br](http://www.ipora.pr.gov.br).

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de licitação no endereço acima mencionado - telefone 0xx44-3652-8100 e Fax 0xx44-3652-8101 - "e-mail" [licitacao@ipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipora.pr.gov.br).

Iporã-PR, 8 de abril de 2019.  
MICHELL CRHSTIAN UDHE  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2019**

PROCESSO Nº 38/2019

O Município de Iporã, Estado do Paraná, com autorização do excelentíssimo Prefeito Municipal Roberto da Silva, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e demais legislação, torna público a realização da licitação no dia 24 de abril de 2019 às 10:30 horas, na sala de reuniões em sua sede administrativa - Paço Municipal, sito à Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677, na cidade de Iporã-PR, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo MENOR PREÇO, a preços fixos e sem reajuste, da seguinte obra:

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Infraestrutura em atendimento ao Processo 1056481-17 de conformidade com o respectivo Memorial Descritivo, Projeto, Planilha de Serviços e Cronograma físico-financeiro.

A pasta contendo projetos, memorial e cronograma, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderá ser adquirida no endereço acima indicado no horário ou obtida no site oficial do município [www.ipora.pr.gov.br](http://www.ipora.pr.gov.br).




[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE		
Ano*	2019		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	65		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.		
Forma de Avaliação	Técnica e Preço		
Dotação Orçamentária*	180120983390390000000000000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	175.604,68		
Data de Lançamento do Edital	09/04/2019	Data Registro	09/04/2019
Data Abertura	16/05/2019	Data Registro da Retificação	
NOVA Data Abertura		Data Registro do Cancelamento	
Data Cancelamento			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.fazendariogrande.pr.gov.br">http://www.fazendariogrande.pr.gov.br</a>			

Tomada de Preço 02/2019

Tomada de Preços 65/2019

numero do processo 65/2019

Latus . <latus@latus.com.br>

Qui, 11/04/2019 11:07

Para: Licitações Fazenda Rio Grande <licitacoesfazendariogrande@hotmail.com>

Prezados senhores,



A respeito das exigências técnicas para participação na Tomada de Preços 65/2019, gostaríamos de esclarecimentos.

No edital há a seguinte informação:

**3.5.1. Equipe mínima A contratada deves possuir uma equipe técnica responsável, composta por uma equipe mínima com cargos nível superior, técnico e auxiliar, conforme a TABELA DE PREÇOS DE CONSULTORIA DO DNIT (Instrução de Serviço DG número 03, de 07 de março de 2012.**

Consultando a referida instrução, encontramos a seguinte especificação:

NÍVEL SUPERIOR	CONSULTOR ESPECIAL COORDENADOR ENGENHEIRO/PROFISSIONAL SÊNIOR ENGENHEIRO/PROFISSIONAL PLENO ENGENHEIRO/PROFISSIONAL JÚNIOR ENGENHEIRO/PROFISSIONAL AUXILIAR
NÍVEL TÉCNICO	TÉCNICO ESPECIAL TÉCNICO SÊNIOR TÉCNICO PLENO TÉCNICO JÚNIOR TÉCNICO AUXILIAR
NÍVEL AUXILIAR	CHEFE DE ESCRITÓRIO SECRETÁRIA AUXILIAR DE ESCRITÓRIO/DE CAMPO/MOTORISTA SERVENTES/CONTÍNUOS VIGIAS

Neste sentido, podemos considerar como **exigência mínima** que:

- Para o nível superior, exige-se um engenheiro/profissional auxiliar;
- Para o nível técnico, exige-se um técnico auxiliar;
- Para o nível auxiliar, exige-se um vigia.

É esta a interpretação que está sendo dada ao item 3.5.1 do Edital?

Aguardando sua manifestação, subscrevemo-nos atentamente.

--

Latus Consultoria,  
Pesquisa e Assessoria de Projetos Ltda.  
Rua Gonçalo de Carvalho, 76 - Porto Alegre/RS



Protocolo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Requerente: \_\_\_\_\_

Ofício nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A Secretária Municipal de Comunicação Social  
para análise e esclarecimento acerca do questionamento  
efetuado por Latus Consultoria.

Carlos Henrique Santos  
Comprovações  
1006383101

16/04/19

CONSIDERANDO O TABELA DO DNIT, DEVE-SE CONSIDERAR  
TODOS OS CARGOS EXIGIDOS, SEM EXIGENCIA DE NÚMERO  
MÍNIMO DE CARGOS

André Felipe Comparin Machado  
Secretário de Comunicação Social  
Decreto 4891/2019

16.04.19

**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, **nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Ref.: **Concorrência Nº 02/2019** – Tipo Técnica e Preço.

Licitante: **“URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA. - EPP”**

Data da Abertura: **16 DE MAIO DE 2019 às 09:00 horas.**

---

**Credenciamento –**

Instrumento Particular com Firma Reconhecida – ANEXO III

Contrato Social Consolidado;



Handwritten mark resembling the letter "R" or a signature.

Handwritten marks at the bottom right corner, including a signature and the number "6".

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**  
**PROTOCOLO Nº 16.718/2018**  
**Processo Administrativo Nº 65/2019**  
**Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)**



**ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão de Licitação.

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, Sr. **Gustavo Taniguchi**, portador da Carteira de Identidade Nº 3.865.548-5-SSP/PR, inscrito no CPF sob Nº 875.311.519-87, na qualidade de Responsável Legal pela Proponente **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.689.532/0001-03**, vem, pela presente, informar a V.Sª que o Sr. **CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA**, portador da Carteira de Identidade N.º 7.651.456-9-SSP/PR, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de Habilitação e Propostas Técnica e Preços, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para renunciar prazos recursais a que se referir a licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Maio de 2019.

  
**GUSTAVO TANIGUCHI**  
**DIRETOR**

**02.689.532/0001-03**

**URBTEC-TM ENGENHARIA**  
**PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**

AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÉ-CEP: 80030-001

**CURITIBA-PR**



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019  
PROTOCOLO Nº 18.718/2018  
Processo Administrativo Nº 852/2019  
Tipo de Licitação: TÉCNICA E PREÇO (GLOBAL)

ANEXO III - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação  
Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, Sr. Gustavo Taniguchi, portador da Carteira de Identidade Nº 3.885.548-5-SS/PR, inscrito no CPF sob Nº 875.917.510-87, na qualidade de Responsável Legal pela Proposta URSTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, inscrito no CNPJ sob o Nº 02.860.532/0001-03, vem pela presente informar a V.Sª que o Sr. CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA, portador da Carteira de Identidade Nº 7.651.456-9-SS/PR, e a pessoa designada por nos para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e Propostas Técnica e Preço, para assinar as atas e demais documentos, com poderes para representar a empresa, que se retém a licitação em epígrafe.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de Maio de 2019



**1º TABELIONATO DE NOTAS** Desde 1683  
Fernanda Granja Cavalcante da Costa - Tabelião  
(41) 3153-8001 | contato@tabelionatodenotas.com.br | www.tabelionatodenotas.com.br  
R. Heller Stockler de França, 55 - City Centro Cívico, Lóias 2 e 3 - CEP 80030-030, Centro Cívico, Curitiba-PR, em frente ao Portal do Poder Público

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:  
[93GDoj00]-GUSTAVO TANIGUCHI.....

Em testemunho  da verdade.  
Curitiba, 14 de Maio de 2019  
LARISSA DE CAMPOS SCHMEKEL  
ESCREVENTE

SELO DIGITAL: jerMQ.XVfws:2WZXz  
-65KGe:QT8wo

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

1º TABELIONATO DE NOTAS  
DESDE 1683

*[Handwritten signature]*

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)

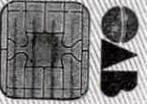
TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 07332683



ASSISTENTE DE REGISTROS



ART. 30, INC. I, 8909/94



08888888888888888888

CONFERIR COM O ORIGINAL

16/05 2019

prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande



PREF. FAZENDA R. GRANDE

Folha nº 104

Assinatura 4



**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 40220

NOME: CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA

FILIAÇÃO: CLAUDIO IAREMA  
GENY IAREMA

NATURALIDADE: CRICIUMA-SC

DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1981

RG: 76514568 - SSP/PR

CPF: 031.299.159-23

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: SIM

VIA EXPEDIDO EM: 01 03/10/2011

JOSE LUCIO GLOMB  
PRESIDENTE



CONFERE COM O ORIGINAL  
16.05.2019  
Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande

Handwritten marks at the bottom right corner of the page.



FL01

DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**GUSTAVO TANIGUCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com registro no CREA sob Nº PR-030920/D, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portador da carteira de identidade RG nº 3.865.548-5 SSP/PR e CPF nº 875.311.519-87 e **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/FR sob o nº 25.852, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portadora da carteira de identidade RG nº 1.619.881-6 SSP/SC e CPF nº 892.962.819-20, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome comercial de “**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**”, com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Avenida João Gualberto nº 1721 12º Andar – Conjuntos 121, 122, 123, 124 e 125 – Edifício Vega Business Center, Juvevê – CEP 80.030-001, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0394649,2, pôr despacho em sessão 23 de Julho de 1998 e 9ª e Última Alteração sob nº 20080558984 em 14/02/2008, inscrita no CNPJ sob Nº 02.689.532/0001-03, Resolvem por este instrumento particular, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica excluído o ramo de: Representação Comercial de Produtos e Serviços de Informática, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes, passando a ser: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E CUSTOS DE PROJETOS; ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, VISTORIAS E PERÍCIAS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA; ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), fica elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), integralizados no presente ato da seguinte forma: O sócio **GUSTAVO TANIGUCHI**, que possuía 180.000 (Cento e oitenta mil) quotas, passa a ter 360.000 (Trezentas e sessenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), integralizados no presente ato com lucros acumulados de 31/12/2014; e a sócia **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, que possuía 20.000 (Vinte mil) quotas, passa a ter 40.000 (Quarenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizados no presente ato com lucros acumulados de 31/12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país no ato da constituição e alterações, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:



do Felipe Neves  
nte Autorizado

URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ Nº 02.689.532/0001-03

NIRE Nº 412.0394649,2



FL02

### DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
GUSTAVO TANIGUCHI	90	360.000	360.000,00
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	10	40.000	40.000,00
TOTAL	100	400.000	400.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade passa a ser regida exclusivamente pelo CONTRATO SOCIAL a seguir consolidado, ficando revogadas as disposições contratuais anteriores:

**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**

**CNPJ Nº 02.689.532/0001-03**

**NIRE Nº 412.0394649,2**

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

**GUSTAVO TANIGUCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com registro no CREA sob Nº PR-030920/D, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portador da carteira de identidade RG nº 3.865.548-5 SSP/PR e CPF nº 875.311.519-87 e **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 25.852, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portadora da carteira de identidade RG nº 1.619.881-6 SSP/SC e CPF nº 892.962.819-20, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome comercial de “**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**”, com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Avenida João Gualberto nº 1721 12º Andar – Conjuntos 121, 122, 123, 124 e 125 – Edifício Vega Business Center, Juvevê – CEP 80.030-001, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0394649,2, pôr despacho em sessão 23 de Julho de 1998 e 9ª e Última Alteração sob nº 20080558984 em 14/02/2008, inscrita no CNPJ sob Nº 02.689.532/0001-03, Resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob o nome comercial de “**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**” tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida João Gualberto nº 1721- 12º Andar – Conjuntos 121, 122, 123, 124 e 125 – Edifício Vega Business Center, Juvevê – CEP 80.030-001, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá por objeto mercantil o ramo de: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E CUSTOS DE PROJETOS; ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, VISTORIAS E PERÍCIAS;**





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Fazenda Rio Grande, 14 de Maio de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços 02/2019 – Município de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**".

**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.689.532/0001-03, com endereço na Av. João Gualberto, 1721, Bairro Juveve, na Cidade de Curitiba/PR, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

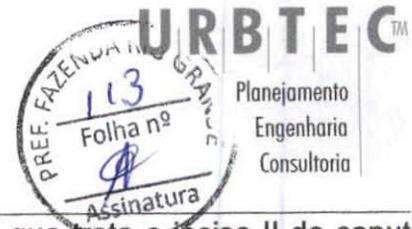
**DECLARA** igualmente que:

I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a



receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**GUSTAVO TANIGUCHI**  
**RG Nº 3.865.548-5 PR**  
**DIRETOR**

**02.689.532/0001-03**

**URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**

**AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÉ-CEP: 80030-001**

**CURITIBA-PR**

# RBES

TC  
URB  
ES



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,  
**ASSESSORIA, CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO NA ÁREA DE  
MOBILIDADE URBANA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº  
02/2019**

Envelope 1 - Habilitação

Licitante: TC Urbes Arquitetura e Urbanismo Ltda.  
CNPJ 09.024.371/0001-88  
Rua da Consolação, 2514 cj 32, São Paulo - SP  
11 3462-8161  
[tcurbes@tcurbes.com.br](mailto:tcurbes@tcurbes.com.br)

São Paulo, 16 de Maio de 2019.



[tcurbes@tcurbes.com.br](mailto:tcurbes@tcurbes.com.br)  
T 55 11 3462 8161  
[tcurbes.com.br](http://tcurbes.com.br)



TC  
URB  
ES



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE

**ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO NA ÁREA DE  
MOBILIDADE URBANA**

**TOMADA DE PREÇOS nº 02/2019**



Envelope 1 - Habilitação

TC Urbes Arquitetura e Urbanismo Ltda.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

São Paulo, maio de 2019

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br

Handwritten blue ink marks, possibly initials or a signature, located at the bottom right of the page.



JUCESP  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

7º Registro Civil - Civil - Co  
Bel. Aldegar - Foz de Iguaçu  
AUTENTICAÇÃO  
Nº 10099  
MAI 2018  
Valido somente para o uso de  
selo de autenticação  
Irmão de São Paulo  
Fabio Luis de Queiroz  
Cristiano de Souza  
Gustavo Quinon  
Ivan G. de Matos  
Moneteo O. V. da Silva  
Barbara Xavier Bonfim  
Fabio Gonçalves Vieira

7ª. Alteração de Contrato Social da Sociedade

**TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP**

CNPJ nº.09.024.371/0001-88  
NIRE nº.35.221.508.472

Datada de 02/08/2018

O abaixo assinado:

**[1] – RICARDO CORREA DA SILVA**

Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 10/01/1978, arquiteto, portador da Cédula de Identidade com RG nº.22.619.885-6 (expedida pela SSP/SP), inscrito no CPF sob nº.279.954.358-86 e no CAU/SP sob nº.A34915-1, residente e domiciliado na Rua Alceu Wamosy, nº.75 – apto 622 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04105-040;

**[2] – JULIANA DE CAMPOS SILVA**

Brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 30/05/1983, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade com RG nº.33.587.772-2 (expedida pela SSP/SP em 18/05/1995), inscrita no CPF sob nº.332.787.428-00 e no CAU/SP sob nº.A98299-6, residente e domiciliada na Rua Alceu Wamosy, nº.75 – apto 622 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04105-040).

- Únicos sócios componente da sociedade empresária, sob o tipo de sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP**, com sede na Rua da Consolação, nº.2514 – sala B – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP – CEP: 01416-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.09.024.371/0001-88, com seus atos constitutivos registrados / arquivados na JUCESP/JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO sob nºs.

(NIRE) 35.221.508.472 (em sessão de 13.07.2007)  
e última alteração registrada sob nº.81.719/14-0 (em sessão de 25.02.2014)

- **Deliberam, de pleno e comum acordo, ajustar a presente alteração contratual, nos seguintes termos:**

**[1] – Neste ato, os sócios resolvem augmentar o Capital Social:**

*De: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)*

*Para: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)*



7º Registro Civil - Consolação-SP  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
07/05/2019  
Valido somente com selo de autenticação  
Fabiano Mendes Prates de Sousa  
Wanderlei Moreira de Quadros  
Caetano de Souza Junior  
Gustavo Queiroz  
Valor Recebi: R\$  
Marta Knier  
Fabio Gonçalves

- Mediante o aproveitamento da conta *Lucros Acumulados*, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

- - passando a **Cláusula Quinta – do Capital Social**, a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS/COTISTAS	Nº. DE COTAS / PARTIC. %	VALOR EM R\$
RICARDO CORREA DA SILVA	237.500 = 95%	R\$ 237.500,00
JULIANA DE CAMPOS SILVA	12.500 = 5%	R\$ 12.500,00
TOTAL	250.000 = 100%	R\$ 250.000,00

**Parágrafo 1º:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo 2º:**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054, da Lei nº.10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º:**

A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

[2] – Assim, a sociedade resolve que, por estarem justos e contratados, o seu contrato social passa a ser consolidado mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL DA**

**TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP**

**CLAUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade gira sob a denominação social de

**TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA – EPP**



7º Registro Civil - Consolação-SP  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
09 MAI 2019  
Valor Recebido R\$



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DA SEDE**

A sociedade tem a sua sede na Rua da Consolação, nº. 2514 - Sala B - Cerqueira Cesar - São Paulo - SP - CEP: 01416-000, ficando eleito o foro **JOÃO MENDES - SÃO PAULO - SP**, para ação fundada no presente contrato.

**Parágrafo único** - Observadas as disposições da legislação vigente, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DA DURAÇÃO**

A sociedade tem prazo indeterminado de duração;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade tem por objeto social:

- a) - *Exploração do ramo de Prestação de Serviços de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.*

**Parágrafo 1º.:**

O objetivo da empresa será a realização das atividades acima descritas, próprias ou de terceiros, ou em colaboração com terceiros. Para desempenhar essas atividades, a companhia poderá praticar todos os atos e realizar todos os contratos relacionados a esse objeto, que são considerados necessários para o desenvolvimento de seu objeto social, entre os quais figuram prestação de serviços de arquitetura, urbanismo e paisagismo. Esses negócios em geral e quaisquer atividades relacionadas ao objeto social deverão considerar (i) os interesses em longo prazo da empresa e seus sócios e os efeitos sociais, econômicos e legais ou de outro tipo de relação com seus sócios, funcionários, fornecedores e membros da comunidade, entre outros grupos relevantes, e (ii) interesses a curto e longo prazo dos seus sócios e o efeito das operações da companhia e de suas subsidiárias, se houver, no meio ambiente e na economia local, regional, nacional e até mesmo internacional.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) cotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS/COTISTAS	Nº. DE COTAS / PARTIC. %	VALOR EM R\$
<b>RICARDO CORREA DA SILVA</b>	237.500 = 95%	R\$ 237.500,00
<b>JULIANA DE CAMPOS SILVA</b>	12.500 = 5%	R\$ 12.500,00
<b>TOTAL</b>	250.000 = 100%	R\$ 250.000,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



**Parágrafo 1º:**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1052 da Lei nº. 10.406/2002.

**Parágrafo 2º:**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1054, da Lei nº.10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º:**

A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Nos termos do Artigo 1.064 do Código Civil, a administração da sociedade caberá privativamente aos administradores ou aos procuradores constituídos em nome da sociedade.

**Parágrafo 1º:**

A Administração será exercida pelos sócios administradores **RICARDO CORREA DA SILVA** e **JULIANA DE CAMPOS SILVA**, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, e exercerão seus poderes **ISOLADAMENTE**, podendo ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação de sócio ou sócios representando, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social,

**Parágrafo 2º:**

Os administradores e os procuradores constituídos em nome da sociedade poderão:

- (a) representar a sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, justiça do trabalho e órgãos de controle e fiscalização ambiental;
- (b) assinar duplicatas, e suas respectivas faturas; e
- (c) receber pagamentos efetuados em nome da sociedade por meio de cheques nominais, endossando-os para depósito em conta-corrente da sociedade.

**Parágrafo 3º:**

Respeitado o disposto no parágrafo anterior, e observadas as demais provisões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados:

- (a) pelos sócios administradores **RICARDO CORREA DA SILVA** e **JULIANA DE CAMPOS SILVA, ISOLADAMENTE;**
- (b) por dois procuradores, em conjunto; ou
- (c) em casos específicos, os documentos mencionados poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes

**Parágrafo 4º:**



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



Nos termos do artigo 1061 da Lei no. 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário desde que aprovado por dois terços dos sócios;

**Parágrafo 5º.:**

Nos termos do artigo 1076, as deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 do capital social, nos casos de modificação de contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação, pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos de designação dos administradores, quando feita em ato separado, destituição dos administradores, modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato, pedido de concordata e pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei ou no contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

**Parágrafo 6º.:**

Na forma acima, os sócios poderão nomear procuradores em nome da sociedade, devendo especificar os poderes conferidos e com exceção daqueles inerentes à cláusula "ad judicium", terão período limitado de validade, que não será superior a 1 (hum) ano;

**Parágrafo 7º.:**

No desempenho de suas funções, os sócios administradores, devem ter em conta em qualquer decisão ou ação e os efeitos concorrenciais de tais atos relativas a: (i) os membros da empresa (ii) empregados ativos e aposentados, e da força de trabalho em geral da empresa, e de suas subsidiárias, se houver, (iii) os clientes e consumidores que são beneficiários do propósito geral ou específico de interesse público da empresa, (iv) a comunidade, o meio ambiente local e global, e (v) as expectativas de longo e curto prazo da empresa e de seus acionistas e da sociedade em geral, de modo que concretizaram os objetos de responsabilidade social e ambiental da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO USO DO NOME DA SOCIEDADE**

Fica desde já, vedado aos sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos aos seus interesses e objetivos sociais, tais como: avais, endossos e fianças em benefício de terceiros, sendo, para a sociedade nulos e inoperantes.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os dirigentes terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo;

**CLÁUSULA NONA**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e o inventário dos bens, e preparada a conta de lucros e perdas, com observância das disposições legais aplicáveis;

**Parágrafo 1º.:**



Registro Civil - Consolação-SP  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial

- AUTENTICAÇÃO**
- João Luiz...
  - Fabiano...
  - Wilson...
  - Cristiano...
  - Gustavo...



O lucro líquido obtido anualmente, ou em períodos menores, terá a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo 2º:**

Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção da sua participação no capital, porém poderá ser feita a distribuição à qualquer um dos sócios, sem a proporcionalidade da sua participação societária, desde que devidamente autorizada por todos os cotistas;

**CLÁUSULA DÉCIMA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Único:**

Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas através de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando conter a assinatura de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES**

As reuniões de sócios serão convocadas pelos administradores, por escrito, através do envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterá a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

**Parágrafo 1º:**

As reuniões de sócios poderão também ser convocadas nas hipóteses previstas no Artigo 1.073 do Código Civil.

**Parágrafo 2º:**

Nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil, as formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

**Parágrafo 3º:**

As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo 4º:**

As reuniões de sócio serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos pelos presentes à reunião.

**Parágrafo 5º:**

Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.]*



**Parágrafo 6º:**

Nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da reunião de sócios, a Diretoria da sociedade deverá providenciar o arquivamento e averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, de cópia das atas de reunião de sócios autenticada pelos diretores ou pela mesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS**

As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

**Parágrafo 1º:**

As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) eleger administradores, quando for o caso, e fixar-lhes a remuneração; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 2º:**

As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.

**Parágrafo 3º:**

Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA SAÍDA DE SÓCIO**

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade, específico para esse fim, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, mais a atualização da moeda, de acordo com indexador que corrigir as cadernetas de poupança, iniciando-se, esses pagamentos, trinta dias após a data do evento;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA MORTE OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO(A)**

O falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido ou interdito o valor correspondente às suas cotas de capital e à





sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou interdição, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim;

**Parágrafo 1º:**

O valor devido aos herdeiros do sócio falecido ou interdito será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, mais a atualização da moeda, de acordo com indexador que corrigir as cadernetas de poupança, iniciando-se, esses pagamentos, trinta dias após a data do evento;

**Parágrafo 2º.:**

No caso de falecimento, os herdeiros do falecido poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, se desejam dar continuidade na participação da empresa, através de um representante que irá substituir o sócio falecido ou se recebem o valor correspondente às cotas de capital e a participação nos lucros líquidos do falecido, conforme artigo 1028 inciso III da Lei nº.10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

As cotas de capital da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

**Parágrafo Único:**

Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência, sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA LIBERAÇÃO DE SÓCIO RETIRANTE**

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Ressalvados os casos expressamente previstos em lei e neste Contrato Social, os sócios que representem a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade;

**Parágrafo Único:**

*(Handwritten signatures and initials)*



A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciência o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima – Lei nº.6404/1976.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
**DA SITUAÇÃO DOS SÓCIOS**

Para os devidos fins os sócios e administradores da sociedade, identificados neste contrato **declaram**, sob as penas da legislação penal e civil, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade empresária, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, estando no pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, de acordo com o artigo nº.1.011 – parágrafo 1º. do Novo Código Civil Brasileiro da Lei nº.10.406/2002.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO E CASOS OMISSOS**

Fica eleito o FORO JOÃO MENDES – SÃO PAULO – SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo, os casos omissos, resolvidos de acordo com a legislação pertinente e vigente à época do impasse.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.

  
RICARDO CORREA DA SILVA

  
JULIANA DE CAMPOS SILVA





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221508472		13/07/2007	02/07/2007				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA						SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J.		ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO		
09.024.371/0001-88		RUA DA CONSOLACAO		2514	SALA B		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
CERQUEIRA CESAR	SAO PAULO		SP	01416-000	R\$	250.000,00 ✓	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE ARQUITETURA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
JULIANA DE CAMPOS SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ALCEU WAMOSY				75			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
VILA MARIANA	SAO PAULO		SP	04105-040	335877722		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
332.787.428-00	SÓCIO E ADMINISTRADOR			12.500,00			

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME							
RICARDO CORREA DA SILVA							
ENDEREÇO				NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA ALCEU WAMOSY				75			
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	RG		
VILA MARIANA	SAO PAULO		SP	04105-040	226198856		
CPF	CARGO			QUANTIDADE COTAS			
279.954.358-86	SÓCIO E ADMINISTRADOR			237.500,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	
14/08/2018	384.933/18-0	



CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE RICARDO CORREA DA SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 279.954.358-86, RG/RNE: 22.619.885-6, RESIDENTE À RUA ALCEU WAMOSY, 75, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04105-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 237.500,00.

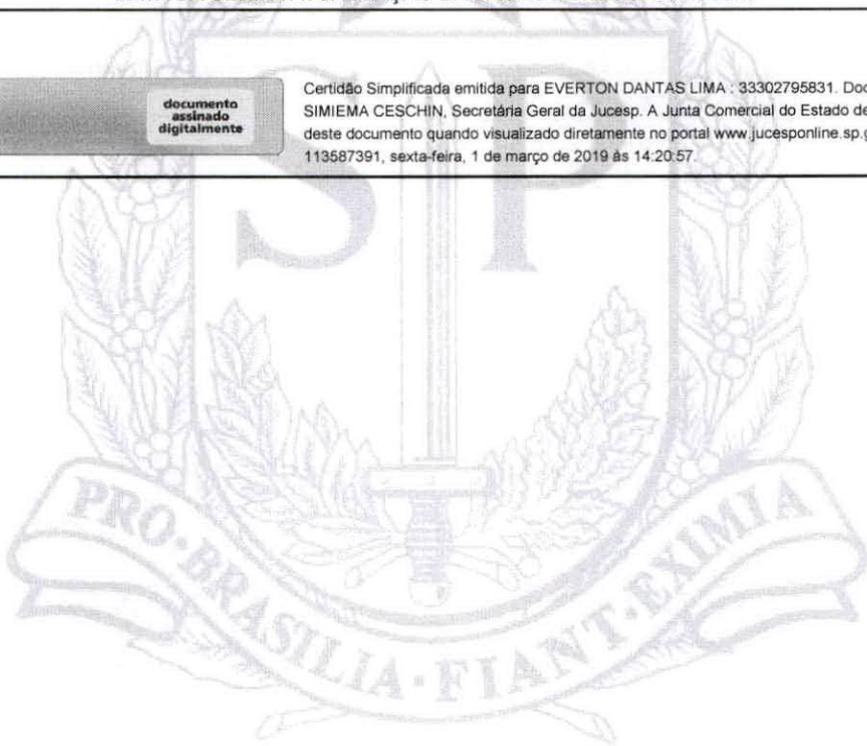
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JULIANA DE CAMPOS SILVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 332.787.428-00, RG/RNE: 33.587.772-2, RESIDENTE À RUA ALCEU WAMOSY, 75, VILA MARIANA, SAO PAULO - SP, CEP 04105-040, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221508472  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 28/02/2019 ✓



Certidão Simplificada emitida para EVERTON DANTAS LIMA : 33302795831. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 113587391, sexta-feira, 1 de março de 2019 às 14:20:57.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>09.024.371/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/07/2007</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA,</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TC URBES</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DA CONSOLACAO</b>	NÚMERO <b>2514</b>	COMPLEMENTO <b>SALA B</b>
CEP <b>01.416-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CERQUEIRA CESAR</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>
UF <b>SP</b>	TELEFONE <b>(11) 3186-2977 / (11) 3186-2977</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>renata@revisora.com.br</b>	ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/07/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/04/2019** às **11:41:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Handwritten signatures and initials]*



IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 09024371/0001-88  
**Razão Social:** TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA ME  
**Nome Fantasia:** TC URBES  
**Endereço:** R DA CONSOLACAO 2514 SALA B / CERQUEIRA CESAR / SAO PAULO / SP / 1416-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2019 a 02/06/2019 /

**Certificação Número:** 2019050402223534774757

Informação obtida em 07/05/2019, às 17:07:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**  
**CNPJ: 09.024.371/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:26 do dia 13/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2019.

Código de controle da certidão: **9C6D.5237.35A6.E016**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.024.371/0001-88

Certidão nº: 166606676/2019

Expedição: 22/01/2019, às 14:23:27

Validade: 20/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.024.371/0001-88, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa



### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 09.024.371

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 22177188

Data e hora da emissão 02/05/2019 17:46:12

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 09.024.371/0001-88

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19020135817-34

Data e hora da emissão 27/02/2019 13:33:13 /

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0094073 - 2019

**CPF/CNPJ Raiz:** 09.024.371/

**Contribuinte:** TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

**Liberação:** 07/02/2019

**Validade:** 06/08/2019 ✓

**Tributos Abrangidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 3.668.675-1- Início atv :13/07/2007 (R DA CONSOLACAO, 2514 - CEP: 01416-000 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 13:24:36 horas do dia 07/02/2019 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 22615505

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



## Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

**Certidão Número:** 0000071171-2019  
**Número do Contribuinte:** 010.063.0139-9  
**Nome do Contribuinte:** INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL  
**Local do Imóvel:** R DA CONSOLACAO, 02514, APTO 32, CONSOLACAO - CEP: 01416-000  
**Cep:** 01416-000  
**Liberação:** 30/01/2019  
**Validade:** 29/07/2019 ✓

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012.

Certidão emitida às 16:36:00 horas do dia 31/01/2019 (hora e data de Brasília)

**Código de autenticidade:** 2CFAA164

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



12/04/2019

2165897

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 3021254**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 11/04/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, CNPJ: 09.024.371/0001-88, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

**3 DE FEVEREIRO DE 1874**

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 12 de abril de 2019.

**PEDIDO Nº:**

**2165897**



*Handwritten signature*



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 366.831,10	R\$ 424.977,08
CIRCULANTE		R\$ 359.249,61	R\$ 418.250,80
DISPONÍVEL		R\$ 164.186,43	R\$ 73.505,23
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 19,67	R\$ 756,70
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 138.025,32	R\$ 72.748,53
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 26.141,44	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 140.854,93	R\$ 261.424,80
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 140.854,93	R\$ 261.424,80
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 54.208,25	R\$ 83.320,77
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 4.006,66	R\$ 4.006,66
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 13.500,89	R\$ 9.744,11
(-) CONTA CORRENTE DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ 41.136,00
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 3.728,84	R\$ 3.728,82
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 6.357,17	R\$ 990,49
OUTROS CREDITOS		R\$ 26.614,69	R\$ 23.714,69
NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.581,49	R\$ 6.726,28
IMOBILIZADO		R\$ 7.581,49	R\$ 6.726,28
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 30.675,16	R\$ 30.675,16
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (23.093,67)	R\$ (23.948,88)
PASSIVO		R\$ 366.831,10	R\$ 424.977,08
CIRCULANTE		R\$ 34.162,54	R\$ 73.215,64
(-) INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ 20.000,00
(-) EMPRÉSTIMOS		R\$ (0,00)	R\$ 20.000,00
FORNECEDORES		R\$ 4.365,97	R\$ 5.989,47
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 4.365,97	R\$ 5.989,47
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 25.038,42	R\$ 36.249,01
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 23.102,70	R\$ 35.126,02
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.935,72	R\$ 1.122,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.536,94	R\$ 10.009,05
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 1.956,00	R\$ 7.356,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 580,94	R\$ 2.653,05
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 2.221,21	R\$ 968,11
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 2.221,21	R\$ 2.221,21
(-) CONTAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (1.253,10)
NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
(-) OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) SÓCIOS E DIRETORES		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
ADIANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 306.668,56	R\$ 325.761,44
CAPITAL SOCIAL		R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 190.092,43	R\$ 210.761,44
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 268.227,06	R\$ 191.668,56
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 82.550,22	R\$ 19.092,88
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (160.684,85)	R\$ 0,00
Ajuste de Exercício Anterior		R\$ 1.576,13	R\$ 0,00
Ajuste de Exercício Anterior		R\$ 1.576,13	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 424.977,08	R\$ 275.799,05
CIRCULANTE		R\$ 418.250,80	R\$ 266.927,13
DISPONÍVEL		R\$ 73.505,23	R\$ 2.035,36
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 756,70	R\$ 893,67
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 72.748,53	R\$ 1.141,69
(-) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
CLIENTES		R\$ 261.424,80	R\$ 145.009,73
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 261.424,80	R\$ 145.009,73
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 83.320,77	R\$ 119.882,04
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 4.006,66	R\$ 4.926,66
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 9.744,11	R\$ 3.210,29
CONTA CORRENTE DIVERSOS		R\$ 41.136,00	R\$ 66.090,08
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 3.728,82	R\$ 4.668,28
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 990,49	R\$ 1.330,38
OUTROS CREDITOS		R\$ 23.714,69	R\$ 39.656,35
NÃO CIRCULANTE		R\$ 6.726,28	R\$ 8.871,92
IMOBILIZADO		R\$ 6.726,28	R\$ 8.871,92
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 30.675,16	R\$ 33.674,16
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (23.948,88)	R\$ (24.802,24)
PASSIVO		R\$ 424.977,08	R\$ 275.799,05
CIRCULANTE		R\$ 73.215,64	R\$ 85.391,96
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
FORNECEDORES		R\$ 5.989,47	R\$ 8.421,42
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 5.989,47	R\$ 8.421,42
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 36.249,01	R\$ 6.669,94
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 35.126,02	R\$ 6.561,29
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 1.122,99	R\$ 108,65
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 10.009,05	R\$ 10.221,00
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 7.356,00	R\$ 7.567,95

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.653,05	R\$ 2.653,05
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 968,11	R\$ 40.079,60
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 2.221,21	R\$ 38.659,47
(-) CONTAS A PAGAR		R\$ (1.253,10)	R\$ 1.420,13
NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
(-) OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) SÓCIOS E DIRETORES		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
ADIANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 325.761,44	R\$ 164.407,09
CAPITAL SOCIAL		R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 115.000,00	R\$ 115.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 210.761,44	R\$ 49.272,09
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 191.668,56	R\$ 191.668,56
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 19.092,88	R\$ (142.396,47)
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) Ajuste de Exercício Anterior		R\$ (0,00)	R\$ 135,00
(-) Ajuste de Exercício Anterior		R\$ (0,00)	R\$ 135,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 275.799,05	R\$ 335.897,17
CIRCULANTE		R\$ 266.927,13	R\$ 327.978,57
DISPONÍVEL		R\$ 2.035,36	R\$ 45.824,35
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 893,67	R\$ (36,20)
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 1.141,69	R\$ 45.360,55
(-) APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (0,00)	R\$ 500,00
CLIENTES		R\$ 145.009,73	R\$ 153.543,47
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 145.009,73	R\$ 153.543,47
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 119.882,04	R\$ 128.610,75
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 4.926,66	R\$ 4.926,66
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 3.210,29	R\$ 28.969,24
CONTA CORRENTE DIVERSOS		R\$ 66.090,08	R\$ 66.189,59
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 4.668,28	R\$ 3.820,08
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 1.330,38	R\$ 990,49
OUTROS CREDITOS		R\$ 39.656,35	R\$ 23.714,69
NÃO CIRCULANTE		R\$ 8.871,92	R\$ 7.918,60
IMOBILIZADO		R\$ 8.871,92	R\$ 7.918,60
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 33.674,16	R\$ 33.674,16
(-)(-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (24.802,24)	R\$ (25.755,56)
PASSIVO		R\$ 275.799,05	R\$ 335.897,17
CIRCULANTE		R\$ 85.391,96	R\$ 181.182,61
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 20.000,00	R\$ 120.000,00
FORNECEDORES		R\$ 8.421,42	R\$ 13.174,74
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 8.421,42	R\$ 13.174,74
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 6.669,94	R\$ 24.591,64
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 6.561,29	R\$ 23.854,78
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 108,65	R\$ 736,86
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 10.221,00	R\$ 17.443,06
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 7.567,95	R\$ 12.136,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 2.653,05	R\$ 5.306,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 40.079,60	R\$ 5.973,17
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 38.659,47	R\$ 2.221,21
CONTAS A PAGAR		R\$ 1.420,13	R\$ 2.641,47
(-) CREDORES DIVERSOS		R\$ (0,00)	R\$ 1.110,49
NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
(-) OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
(-) SÓCIOS E DIRETORES		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
ADIANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 164.407,09	R\$ 128.714,56
CAPITAL SOCIAL		R\$ 115.000,00	R\$ 250.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 115.000,00	R\$ 250.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 49.272,09	R\$ (121.420,44)
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 191.668,56	R\$ 56.668,56
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (142.396,47)	R\$ (178.089,00)
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
Ajuste de Exercício Anterior		R\$ 135,00	R\$ 135,00
Ajuste de Exercício Anterior		R\$ 135,00	R\$ 135,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 335.897,17	R\$ 593.788,46
CIRCULANTE		R\$ 327.978,57	R\$ 587.400,82
DISPONÍVEL		R\$ 45.824,35	R\$ 247.159,22
(-) BENS NUMERÁRIOS		R\$ (36,20)	R\$ 1.933,80
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA		R\$ 45.360,55	R\$ 22.213,91
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 500,00	R\$ 223.011,51
CLIENTES		R\$ 153.543,47	R\$ 164.955,14
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 153.543,47	R\$ 164.955,14
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 128.610,75	R\$ 175.286,46
TÍTULOS A RECEBER		R\$ 4.926,66	R\$ 4.926,66
ADIANTAMENTOS A TERCEIROS		R\$ 28.969,24	R\$ 54.100,82
CONTA CORRENTE DIVERSOS		R\$ 66.189,59	R\$ 88.350,69
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 3.820,08	R\$ 4.193,60
IMPOSTOS A COMPENSAR		R\$ 990,49	R\$ 0,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 23.714,69	R\$ 23.714,69
NÃO CIRCULANTE		R\$ 7.918,60	R\$ 6.387,64
IMOBILIZADO		R\$ 7.918,60	R\$ 6.387,64
BENS EM OPERAÇÃO		R\$ 33.674,16	R\$ 33.024,16
(-) (-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO/EXAUSTÃO ACUMULADA		R\$ (25.755,56)	R\$ (26.636,52)
PASSIVO		R\$ 335.897,17	R\$ 593.788,46
CIRCULANTE		R\$ 181.182,61	R\$ 235.622,91
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 120.000,00	R\$ 108.786,46
EMPRÉSTIMOS		R\$ 120.000,00	R\$ 108.786,46
FORNECEDORES		R\$ 13.174,74	R\$ 26.587,63
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 13.174,74	R\$ 26.587,63
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 24.591,64	R\$ 70.815,93
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 23.854,78	R\$ 70.361,18
TRIBUTOS RETIDOS A RECOLHER		R\$ 736,86	R\$ 454,75
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 17.443,06	R\$ 10.141,55
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 12.136,96	R\$ 7.576,05

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2



## BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 5.306,10	R\$ 2.565,50
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 5.973,17	R\$ 19.291,34
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES		R\$ 2.221,21	R\$ 19.351,04
CONTAS A PAGAR		R\$ 2.641,47	R\$ (59,70)
CREDORES DIVERSOS		R\$ 1.110,49	R\$ 0,00
(-) CONTAS CORRENTES		R\$ (0,00)	R\$ 0,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 26.000,00	R\$ 94.074,20
(-) OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ (0,00)	R\$ 68.074,20
(-) SÓCIOS E DIRETORES		R\$ (0,00)	R\$ 68.074,20
ADIANTAMENTO P/ FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
ADIANTAMENTO FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 128.714,56	R\$ 264.091,35
CAPITAL SOCIAL		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
(-) LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (121.420,44)	R\$ 13.956,35
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 56.668,56	R\$ 56.668,56
(-) LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ (178.089,00)	R\$ 76.167,08
(-) LUCROS DISTRIBUÍDOS		R\$ (0,00)	R\$ (118.879,29)
Ajuste de Exercício Anterior		R\$ 135,00	R\$ 135,00
Ajuste de Exercício Anterior		R\$ 135,00	R\$ 135,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 254.149,82
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 254.149,82
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (21.983,95)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (21.983,95)
(-) (-) ISS		R\$ (12.707,47)
(-) (-) PIS		R\$ (1.651,98)
(-) (-) COFINS		R\$ (7.624,50)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 232.165,87
(-) (-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS		R\$ (0,00)
(-) CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ (0,00)
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 232.165,87
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (191.158,47)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (190.348,41)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (16.621,85)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (21.935,16)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (7.395,65)
(-) DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (855,21)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (31.631,11)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (244,11)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (111.665,32)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.562,52)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.562,52)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 773,58
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 773,58
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (21,12)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (21,12)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 41.007,40
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 41.007,40
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (7.389,14)
(-) CSLL		R\$ (7.389,14)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (14.525,38)
(-) IRPJ		R\$ (14.525,38)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 19.092,88

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 81.071,30
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 81.071,30
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (7.012,66)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (7.012,66)
(-) (-) ISS		R\$ (4.053,56)
(-) (-) PIS		R\$ (526,96)
(-) (-) COFINS		R\$ (2.432,14)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 74.058,64
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 74.058,64
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (229.209,64)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (227.945,75)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (31.977,24)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (13.758,65)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (8.800,52)
(-) DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES		R\$ (853,36)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (11.318,78)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (473,24)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (158.123,96)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (2.640,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.168,36)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (1.168,36)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 466,99
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 466,99
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (562,52)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (562,52)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 0,00
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 155.151,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 0,00
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (2.376,88)
(-) CSLL		R\$ (2.376,88)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (3.961,47)
(-) IRPJ		R\$ (3.961,47)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00
(-) (=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (161.489,35)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 175.478,90
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 175.478,90
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (15.178,92)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (15.178,92)
(-) (-) ISS		R\$ (8.773,93)
(-) (-) PIS		R\$ (1.140,62)
(-) (-) COFINS		R\$ (5.264,37)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 160.299,98
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 160.299,98
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (206.949,12)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (202.254,12)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (33.323,24)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (9.289,53)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (5.445,72)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (953,32)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (29.996,54)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (332,01)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (122.913,76)
(-) DESPESAS NÃO DEDUTÍVEIS		R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.666,36)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (4.666,36)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 129,65
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 129,65
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (158,29)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (158,29)
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 46.649,14
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 36.438,26
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 36.438,26
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 36.438,26
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (8.333,38)
(-) CSLL		R\$ (8.333,38)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (17.148,27)
(-) IRPJ		R\$ (17.148,27)
(-) (=) PREJUÍZO LIQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ (35.692,53)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 568.782,43
SERVIÇOS MERCADO INTERNO		R\$ 568.782,43
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.199,65)
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (49.199,65)
(-) (-) ISS		R\$ (28.439,09)
(-) (-) PIS		R\$ (3.697,08)
(-) (-) COFINS		R\$ (17.063,48)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 519.582,78
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 519.582,78
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (213.971,10)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ (209.084,28)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (33.807,57)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (8.167,35)
(-) OCUPAÇÃO		R\$ (7.168,73)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (914,01)
(-) UTILIDADES E SERVIÇOS		R\$ (12.161,41)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS		R\$ (186,60)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (146.678,61)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (4.428,63)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (4.428,63)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 55,67
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 55,67
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (446,91)
(-) CONTRIBUIÇÕES IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (446,91)
(-) (-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (66,95)
RECEITAS		R\$ 33,05
(-) CUSTOS		R\$ (100,00)
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 305.611,68
(-) (=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ (0,00)
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS		R\$ 6.862,00
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 6.862,00
RECEITAS OPERACIONAIS DIVERSAS		R\$ 6.862,00
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 312.473,68
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (16.998,78)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 2



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
Número de Ordem do Livro: 12  
Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
(-) CSLL		R\$ (16.998,78)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (41.218,82)
(-) IRPJ		R\$ (41.218,82)
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 254.256,08
(=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 2 de 2



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 6.0.4

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

<b>NIRE</b> 35221508472	<b>CNPJ</b> 09.024.371/0001-88
<b>NOME EMPRESARIAL</b> TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

<b>FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL</b> Livro Diário	<b>PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO</b> 01/01/2018 a 31/12/2018
<b>NATUREZA DO LIVRO</b> LIVRO DIARIO GERAL	<b>NÚMERO DO LIVRO</b> 12
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)</b> 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	14646245850	CARLA CRISTINA LERIO ZANCANER DE ULHOA CINTRA:14646245850	467105674688073096 1	30/10/2017 a 30/10/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09024371000188	TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA: 09024371000188	17247054	19/09/2018 a 18/09/2023	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.  
B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 13/05/2019 às 14:44:19

A4.EC.7A.70.DC.2F.F8.27  
E1.3E.53.21.DB.DE.BA.36

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 09.024.371/0001-88

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Março de 2018

Histórico	Código de Aclutinação das Contas de Patrimônio Líquido							Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	Lucro Distribuído Ricardo Correa da Silva (R\$)	Lucro Distribuído Juliana Campos da Silva (R\$)	Ajuste Credor de Exercício Anterior (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2018	115000,00	590256,51	(-)322029,45	82550,22	(-)81287,19	(-)79397,66	1576,13	306668,56
Lucro Líquido do Exercício				19092,88				19092,88
Ajuste de Exercício Anterior		1576,13					(-)1576,13	0,00
Resultado do exercício anterior		82550,22		(-)82550,22				0,00
Transferencia lucros distribuídos ano anterior		(-)160684,85			81287,19	79397,66		0,00
Saldo Final em 31.03.2018	115000,00	513698,01	(-)322029,45	19092,88	0,00	0,00	0,00	325761,44
Notas								



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 09.024.371/0001-88

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Abril de 2018 a 30 de Junho de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	(-) Prejuízos do Exercício (R\$)	Ajuste Credor de Exercício Anterior (R\$)	
Saldo Inicial em 01.04.2018	115000,00	513698,01	(-)322029,45	19092,88	0,00	0,00	325761,44
Prejuízo Líquido do Exercício					(-)161489,35		(-)161489,35
Ajuste de Exercício Anterior						135,00	135,00
Saldo Final em 30.06.2018	115000,00	513698,01	(-)322029,45	19092,88	(-)161489,35	135,00	164407,09
Notas							



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

# DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 09.024.371/0001-88

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Julho de 2018 a 30 de Setembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido						Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	(-) Prejuízos Acumulados (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	(-) Prejuízos do Exercício (R\$)	Ajuste Credor de Exercício Anterior (R\$)	
Saldo Inicial em 01.07.2018	115000,00	513698,01	(-)322029,45	19092,88	(-)161489,35	135,00	164407,09
Prejuízo Líquido do Exercício					(-)35692,53		(-)35692,53
Resultado do exercício anterior	135000,00	(-)457029,45	322029,45				0,00
Saldo Final em 30.09.2018	250000,00	56668,56	0,00	19092,88	(-)197181,88	135,00	128714,56
Notas							



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNP 09.024.371/0001-88

Número de Ordem do Livro: 12

Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aclutinação das Contas de Patrimônio Líquido							Total (R\$)
	Capital Social (R\$)	Lucros Acumulados (R\$)	Lucros do Exercício (R\$)	(-) Prejuízos do Exercício (R\$)	Lucro Distribuído Ricardo Correa da Silva (R\$)	Lucro Distribuído Juliana Campos da Silva (R\$)	Ajuste Credor de Exercício Anterior (R\$)	
Saldo Inicial em 01.10.2018	250000,00	56668,56	19092,88	(-)197181,88	0,00	0,00	135,00	128714,56
Lucro Líquido do Exercício			254256,08					254256,08
Lucro Distribuído ao sócio					(-)50805,09	(-)68074,20		(-)118879,29
Saldo Final em 31.12.2018	250000,00	56668,56	273348,96	(-)197181,88	(-)50805,09	(-)68074,20	135,00	264091,35
Notas								



Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.



### TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 09.024.371/0001-88  
 Número de Ordem do Livro: 12  
 Período Selecionado: 01 de Outubro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

#### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP
NIRE	35221508472
CNPJ	09.024.371/0001-88
Número de Ordem	12
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Município	SÃO PAULO
Data do arquivamento dos atos constitutivos	13/07/2007
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10659

#### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO GERAL
Número de ordem	12
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10659
Data de inicio	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4D.EF.00.CD.FA.29.40.66.B3.E8.6C.B5.6D.30.9A.54.13.31.6B.3B-6, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA CNPJ nº 08.495.291/0001-48

Prezados Senhores:

Pela presente, apresentamos abaixo os cálculos dos índices solicitados, obtidos a partir dos dados extraídos do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do último exercício social do ano de 2017.

O Ativo Circulante expressa o saldo das contas realizáveis em até 360 dias e o Passivo Circulante o saldo das contas exigíveis em até 360 dias. Dentro dos citados grupos, os saldos são apresentados numa ordem de liquidez – no caso do Ativo – e de exigibilidade – no caso do Passivo.

Naturalmente, do ponto de vista analítico, informamos a capacidade financeira da empresa em saldar os compromissos de curto prazo (até 360 dias)

**Liquidez corrente:** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curto prazo (AC), para pagar suas exigibilidades de curto prazo (PC). É calculado através da seguinte fórmula:

Ativo circulante.....R\$ 359.249,61  
Passivo circulante.....R\$ 34.162,54

**Liquidez corrente = 10,5158 ✓**

**Liquidez geral:** a liquidez geral indica a capacidade de pagamento de todas as obrigações da empresa. Se o índice for maior que um, denota, em princípio, situação favorável, e se menor, desfavorável, evidenciando que a empresa vem recorrendo demais a capitais de terceiros. É dado pela fórmula:

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo.....R\$ 366.831,10  
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo..... R\$ 60.162,54

**Liquidez Geral = 6,0973 ✓**

**Endividamento Geral:** onde se pode, com a composição de índices, avaliar a capacidade de solvência do empreendimento a médio e longo prazo, com a previsão da possibilidade da empresa experimentar um processo de concórdia ou falência. É calculado através da seguinte fórmula:

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.....R\$ 60.162,54  
Ativo Total.....R\$ 366.831,10

**Endividamento Total = 0,1640**

**Solvência Geral:** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas.

Ativo Total.....R\$ 366.831,10  
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.....R\$ 60.162,54

**Solvência Geral = 6,0973**

**Gerência de Capitais de terceiros:** Este índice indica o percentual de capital de terceiros em relação ao patrimônio líquido, retratando a dependência da empresa em relação aos recursos externos.

Patrimônio Líquido .....R\$ 306.668,56  
Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.....R\$ 60.162,54

**Solvência Geral = 5,0973 ✓**

7º Registro em Consolação-SP  
Bel. Aldeia - Ffiori - Oficial  
AUTENTICAÇÃO  
Valido somente com selo de autenticação  
03 MAI 2019  
Valor Recebido R\$  
Autenticado em  
Bel. Aldeia - Ffiori - Oficial  
Autenticado em  
Bel. Aldeia - Ffiori - Oficial



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

São Paulo, 25 abril de 2019

Sócio Administrador  
Ricardo Correa da Silva

70 Registro Civil - Consolação-SP  
Bel. Aldegar Fiori - Oficial  
AUTENTICACÃO

Valido somente  
com selo de  
autenticacão

03 MAI 2019

- Tenisteledes Prates de Sousa
- Fabio Luis Moreira de Queiroz
- Wanderson Machado Pereira
- Caetano de Sousa Pinho
- Gustavo Queiroz Monteiro

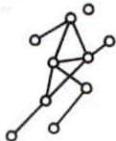


Contador  
Carla Cristina Lerio Zancaner de Ulhoa Cintra  
CRC: 1SP 188874/0-0

b

M

h



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO

A TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/cjto 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, DECLARA possuir Capital Social de valor maior que 10% do valor máximo da licitação. A comprovação do Capital Social se dá no Contrato Social, apresentado no início dessa Habilitação.

São Paulo, 15 maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

CNPJ - 09.024.371/0001-88  
TC URBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010



Página 1/1

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA**

**Nº 000000492555**



## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Validade: 07/09/2019 ✓

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s)

### INFORMAÇÕES DO REGISTRO

**Razão Social:** TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

**Data do Ato Constitutivo:**

**Data da Última Atualização do Ato Constitutivo:**

**Data de Registro:** 04/04/2008

**Registro CAU :** PJ17105-0

**Registro CAU Antigo :** 17105-0

**CNPJ:** 09.024.371/0001-88

**Objeto Social:** Prestação de Serviços de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo.

**Atividades econômicas:**

- ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

- SERVIÇOS DE ARQUITETURA

**Capital social:** R\$ 115.000,00

**Última atualização do capital:** 11/02/2014

### RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

**Nome:** RICARDO CORREA DA SILVA ,

**Título:**

Arquiteto e Urbanista ,

**Início do Contrato:** 02/07/2007

**Número do RRT:** 2135189

**Tipo de Vínculo:** SÓCIO

**Designação:** Urbanista, sócio fundador.

**Nome:** JULIANA DE CAMPOS SILVA ,

**Título:**

Arquiteto e Urbanista ,

**Início do Contrato:** 11/02/2014

**Número do RRT:** 2134902

**Tipo de Vínculo:** SÓCIO

**Designação:** Arquiteta, urbanista e designer, sócia e diretora administrativa.

### OBSERVAÇÕES

- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Certidão nº 492555/2019

Expedida em 11/03/2019, São Paulo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 2A2166



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010



Página 1/1

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

**Nº 0000000492519**



## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 07/09/2019

CERTIFICAMOS que o Profissional RICARDO CORREA DA SILVA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

### INFORMAÇÕES DO REGISTRO

**Nome:** RICARDO CORREA DA SILVA

**CPF:** 279.954.358-86

**Título do Profissional:** Arquiteto e Urbanista

**Registro CAU :** A34915-1

**Data de obtenção de Títulos:** 14/02/2002

**Data de Registro nacional profissional:** 14/02/2002

**Tipo de registro:** DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )

**Situação de registro:** ATIVO

**Título(s):**

- Arquiteto e Urbanista

**País de Diplomação:** Brasil

### Cursos anotados no SICCAU:

- Mestre em Arquitetura e Urbanismo

Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - Universidade de São Paulo - FAUUSP

Diploma registrado sob nº: UPG000584

Grande Área: Arquitetura e Urbanismo.

Área de Concentração: Planejamento Urbano e Regional.

Linha de Pesquisa: Economia, Sociedade e Território.

Título da Dissertação: A Bicicleta no Planejamento Urbano. Situação e perspectiva da inserção da bicicleta no planejamento de mobilidade no Brasil e em São Paulo.

Palavras-Chave: Transporte urbano - Brasil e São Paulo (SP). Planejamento territorial urbano - Brasil e São Paulo (SP). Mobilidade Urbana - Brasil e São Paulo (SP). Bicicletas. Ciclovias. Transportes (planejamento).

Orientador: Prof. Dr. Nuno de Azevedo Fonseca.

Término: 07/05/2014

### ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

### OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 492519/2019

Expedida em 11/03/2019, São Paulo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 0



**Conselho de Arquitetura e Urbanismo**  
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010



Página 1/1

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

**Nº 0000000492551**



## CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 07/09/2019

CERTIFICAMOS que o Profissional JULIANA DE CAMPOS SILVA encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

### INFORMAÇÕES DO REGISTRO

**Nome:** JULIANA DE CAMPOS SILVA **CPF:** 332.787.428-00

**Título do Profissional:** Arquiteto e Urbanista

**Registro CAU :** A98229-6

**Data de obtenção de Títulos:** 07/02/2008

**Data de Registro nacional profissional:** 17/03/2008

**Tipo de registro:** DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )

**Situação de registro:** ATIVO

**Título(s):**

- Arquiteto e Urbanista

**País de Diplomação:** Brasil

**Cursos anotados no SICCAU:**

- Nenhum curso anotado.

### ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2o da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

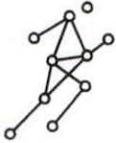
### OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo território nacional.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 492551/2019

Expedida em 11/03/2019, São Paulo/SP, CAU/SP

Chave de Impressão: 0



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO

A TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/cjto 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, em atendimento ao item 6.1.4, item "d", DECLARA que o mesmo responderá tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, e que seu nome constará no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativo à obra em questão.

São Paulo, 15 maio de 2019.

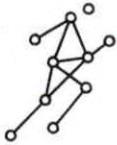
\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

**CNPJ - 09.024.371/0001-88**  
TC URBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

A TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/ cjo 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, declara para os devidos fins e direto e sob as penas da lei que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

São Paulo, 15 maio de 2019.

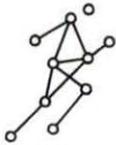
\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

**CNPJ - 09.024.371/0001-88**  
TC URBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br  
055 22 2142 0161



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO

A TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/ cjo 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, declara para os devidos fins e direto e sob as penas da lei que se vencedora:

1. Manterá, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico.;
2. Para fins de contratação, comprovará através de meio idôneo, que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa. Caso o(s) Profissional (is) em questão seja(m) proprietário(s) da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto, contrato social ou documento equivalente);
3. Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
4. Assume inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

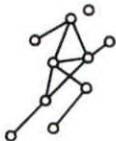
São Paulo, 15 maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

**CNPJ - 09.024.371/0001-88**  
TC URBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP

Empresa





**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/cjto 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, declara para os devidos fins e direto e sob as penas da lei que:

- a) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;
- b) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- d) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 15 maio de 2019.

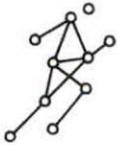
\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

CNPJ - 09.024.371/0001-88  
TC URBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br  
05511-31020151



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Em conformidade com a Lei 13 de 14 de dezembro de 00, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, TCURBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/cjto 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de:

empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

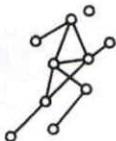
VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

São Paulo, 15 maio de 2019

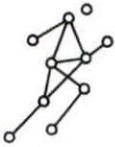
\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TCURBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

**CNPJ - 09.024.371/0001-88**  
TCURBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br



**TCURBES**



À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Ref.: TOMADA DE PREÇO 02/2019 Tipo Técnica e Preço  
Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

A TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA., com sede na Rua da Consolação 2514 sala B/ cjo 32, CEP 01416-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.024.371/00001-88, representada neste ato por seu sócio diretor Sr. RICARDO CORRÊA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.619.885-6 e CPF nº 279.954.358-86, DECLARA expressamente através da presente que: não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

São Paulo, 15 maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
Ricardo Corrêa da Silva  
Sócio Diretor  
CAU A34915-1  
TCURBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.  
CNPJ 09.024.371/0001-88

**CNPJ - 09.024.371/0001-88**  
TCURBES arquitetura e urbanismo ltda.  
Rua da Consolação, 2514 sala B  
01416-000 São Paulo - SP

Empresa



tcurbes@tcurbes.com.br



**URB1**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

Razão Social: "URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP"  
CNPJ: 02.689.532/0001-03  
Endereço: AV. JOÃO GUALBERTO, Nº 1721 - 12º ANDAR, CURITIBA/PR - CEP 80.030-001.  
Fone: (41)3281-1900 E-mail: GUSTAVO@URBTEC.COM.BR

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019/  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/

ENVÉLOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: 16/05/2019/

**URBTEC**<sup>TM</sup>

Planejamento Engenharia Consultoria



CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ACESSORIA,  
CONSULTORIA E  
PLANEJAMENTO NA  
ÁREA DE MOBILIDADE  
URBANA.

DOCUMENTAÇÃO  
PARA HABILITAÇÃO





---

**HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

**VOLUME ÚNICO**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, **nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.**

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR.

Ref.: **Tomada de Preços Nº 02/2019**  
**Processo Nº 065/2019**

Licitante: **“URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJ. E CONSULTORIA LTDA. - EPP”**  
Data da Abertura: **16 DE MAIO DE 2019 às 09:00 horas.**

**SUMÁRIO**

<b>1) Da Apresentação da Empresa .....</b>	<b>01</b>
1.1- Apresentação da Urbtec TM .....	02
<b>2) Da Habilitação Jurídica .....</b>	<b>05</b>
2.1- Contrato Social Consolidado .....	06
2.2- Certidão Simplificada da Junta Comercial – para Comprovação de EPP ..	12
2.3- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. ....	13
<b>3) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista .....</b>	<b>14</b>
3.1 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS .....	15
3.2 - Prova de Regularidade a Tributos Federais e Dívida Ativa da União .....	16
3.3 - Prova de Inexistência de Débitos Perante Justiça do Trabalho – CNDT ..	17
3.4 - Declaração de Não Contribuinte da Fazenda Estadual .....	18
3.5 - Prova de Regularidade Relativa a Tributos Estaduais .....	19
3.6 - Prova de Regularidade Relativa a Tributos Municipais .....	20
<b>4) Da Qualificação Econômico-Financeira .....</b>	<b>21</b>
4.1 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata .....	22
4.2 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis .....	23
4.3 - Cálculos para Demonstração da Capacidade Financeira .....	38
<b>5) Da Qualificação Técnica .....</b>	<b>39</b>
5.1 - Certidões de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/PR e pelo CAU/PR .....	40
5.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA/PR do Profissional Designado como Responsável pela Coordenação .....	41
5.3 - Declaração Formal de Indicação do Coordenador – Item 6.1.4 “d” .....	42
5.4 - Declaração de Pleno Conhecimento – Anexo X .....	43
5.5 - Declaração de Pleno Conhecimento – Item 6.1.4 “f” .....	44
<b>6) Da Documentação Complementar .....</b>	<b>45</b>
6.1 - Declaração de Responsabilidade da Empresa – Anexo IV .....	46



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

6.2 - Declaração de Enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VI .....	47
6.3 - Declaração de Não Impedimento – Anexo VII .....	49
<b>7) Do Encerramento .....</b>	<b>50</b>
7.1 - Termo de Encerramento .....	51



À Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: Tomada de Preços Nº 002/2019, Processo Nº 065/2019

Prezados Senhores,

**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº **02.689.532/0001-03**, por intermédio de seu representante legal Sr. **GUSTAVO TANIGUCHI**, portador da Carteira de Identidade Nº **3.865.548-5 PR**, inscrito no CPF sob o Nº **875.311.519-87**, apresenta e submete à apreciação de Vossas Senhorias, nossa **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** nos termos do que determina o Edital de Tomada de Preços Nº 02/2019.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, não havendo qualquer dúvida acerca do trabalho a executar, e que atendemos todas as condições do Edital.

Atenciosamente, subscrevemos a presente.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de maio de 2019.

  
**GUSTAVO TANIGUCHI**  
DIRETOR

**02.689.532/0001-03**

**URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**

AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001

**CURITIBA-PR**



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**1 – Da Apresentação da Empresa**

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



## APRESENTAÇÃO DA EMPRESA URBTEC

A URBTEC foi fundada em 1998, com sede em Curitiba, sendo presidida pelo engenheiro GUSTAVO TANIGUCHI. A empresa atua principalmente nas áreas de planejamento urbano, mobilidade, transportes e tecnologia da informação ligada a estes segmentos.

A URBTEC conta, além da experiente equipe básica, com um extenso rol de consultores e colaboradores nas diversas áreas de conhecimento, tendo como embasamento as experiências e propostas urbanas de sucesso implementadas em diversas cidades do Brasil e do exterior.

A URBTEC conta com parque de informática próprio, com servidores, ativos de rede, impressoras, scanners e estações de trabalho apropriadas para o desenvolvimento dos trabalhos, programas de aquisição de software compatíveis com os serviços desenvolvidos pela empresa. Além da equipe técnica há suporte administrativo para acompanhamento dos trabalhos que também contam com infraestrutura física, lógica e operacional.

No imóvel próprio há espaço para realização de reuniões e videoconferência. Possui sala de reuniões para 40 (quarenta) pessoas onde podem ser realizados treinamentos e workshops.

Com toda esta estrutura a URBTEC por meio de gestão de projetos, tecnologia da informação e do planejamento urbano, por isso vem revolucionando o setor brasileiro de serviços, criando soluções modernas e sustentáveis para antigos problemas da administração pública e privada, através de métodos inovadores que garantem a evolução institucional destas entidades sob a premissa de uma estruturação integrada de vida, trabalho e mobilidade.

A URBTEC busca propor soluções de maneira integrada para produzir resultados eficientes com o objetivo de antecipar-se aos problemas, identificando as principais tendências de desenvolvimento mundial. Buscando sempre promover o desenvolvimento econômico das regiões, atuando nas desigualdades, e em ações de planejamento que levam ao sucesso as políticas de infraestrutura urbana de seus clientes.

*[Handwritten signatures and initials]*



## PLANOS DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

No que diz respeito ao objeto desta licitação a URBTEC já elaborou e assessorou inúmeros municípios na implementação dos Planos de Mobilidade e Transporte os quais citamos:

- Plano de Mobilidade Urbana e Plano Municipal de Transportes para o Município de Jaraguá do Sul/SC;
- Plano de Mobilidade e Circulação Viária para o Município de Caçador/SC
- Plano Diretor de Mobilidade para a Região do Alto Paraná e Ciudad de Leste/Paraguay;
- Plano Municipal de Mobilidade e Transporte Coletivo para o Município de Curitiba/PR;
- Plano de Mobilidade e Estudo Viário para o Município de São Luis/MA
- Projeto de Sistema Inteligente de Transportes BRT/SUL – Brasília/DF
- Projeto Sistema Inteligente de Transportes EPCL – Brasília/DF
- Plano de Mobilidade Distrito Federal;
- Plano de Outorga São Bento do Sul;
- Plano de Mobilidade Ponta Grossa.

Todos os Projetos foram desenvolvidos dentro dos mais rigorosos padrões técnicos, observando as características locais de cada região e as necessidades da população.

A URBTEC está tecnicamente preparada para prestar seus serviços especializados de Consultoria para a Revisão do Plano de Mobilidade Municipal para o Município de Fazenda Rio Grande/PR.



**URBTEC**™

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**2 - Da Habilitação Jurídica**

URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ Nº 02.689.532/0001-03

NIRE Nº 412.0394649,2



### DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**GUSTAVO TANIGUCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com registro no CREA sob Nº PR-030920/D, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portador da carteira de identidade RG nº 3.865.548-5 SSP/PR e CPF nº 875.311.519-87 e **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 25.852, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portadora da carteira de identidade RG nº 1.619.881-6 SSP/SC e CPF nº 892.962.819-20, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome comercial de “**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**”, com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Avenida João Gualberto nº 1721 12º Andar – Conjuntos 121, 122, 123, 124 e 125 – Edifício Vega Business Center, Juvevê – CEP 80.030-001, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0394649,2, pôr despacho em sessão 23 de Julho de 1998 e 9ª e Última Alteração sob nº 20080558984 em 14/02/2008, inscrita no CNPJ sob Nº 02.689.532/0001-03, Resolvem por este instrumento particular, alterar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica excluído o ramo de: Representação Comercial de Produtos e Serviços de Informática, podendo, inclusive, trabalhar com produtos relacionados ou similares a estes, passando a ser: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E CUSTOS DE PROJETOS; ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, VISTORIAS E PERÍCIAS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA; ACESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O capital social que era de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), fica elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, sendo o aumento no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), integralizados no presente ato da seguinte forma: O sócio **GUSTAVO TANIGUCHI**, que possuía 180.000 (Cento e oitenta mil) quotas, passa a ter 360.000 (Trezentas e sessenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), integralizados no presente ato com lucros acumulados de 31/12/2014; e a sócia **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, que possuía 20.000 (Vinte mil) quotas, passa a ter 40.000 (Quarenta mil) quotas, sendo o aumento no valor de no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), integralizados no presente ato com lucros acumulados de 31/12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país no ato da constituição e alterações, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:



Felipe Neves  
Autorizado

URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ Nº 02.689.532/0001-03  
NIRE Nº 412.0394649,2



### DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
GUSTAVO TANIGUCHI	90	360.000	360.000,00
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	10	40.000	40.000,00
TOTAL	100	400.000	400.000,00

**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade passa a ser regida exclusivamente pelo CONTRATO SOCIAL a seguir consolidado, ficando revogadas as disposições contratuais anteriores:

**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.**  
**CNPJ Nº 02.689.532/0001-03**  
**NIRE Nº 412.0394649,2**

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

*22527*  
**GUSTAVO TANIGUCHI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, com registro no CREA sob Nº PR-030920/D, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portador da carteira de identidade RG nº 3.865.548-5 SSP/PR e CPF nº 875.311.519-87 e **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 25.852, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Moysés Marcondes nº 213 apto 708 - Juvevê - CEP 80.030-410, portadora da carteira de identidade RG nº 1.619.881-6 SSP/SC e CPF nº 892.962.819-20, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome comercial de “**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**”, com sede e foro em Curitiba – Paraná, à Avenida João Gualberto nº 1721 12º Andar – Conjuntos 121, 122, 123, 124 e 125 – Edifício Vega Business Center, Juvevê – CEP 80.030-001, com Contrato Social arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 412.0394649,2, pôr despacho em sessão 23 de Julho de 1998 e 9ª e Última Alteração sob nº 20080558984 em 14/02/2008, inscrita no CNPJ sob Nº 02.689.532/0001-03, Resolvem por este instrumento particular, consolidar o Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Sociedade girará sob o nome comercial de “**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**” tendo sua sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida João Gualberto nº 1721- 12º Andar – Conjuntos 121, 122, 123, 124 e 125 – Edifício Vega Business Center, Juvevê – CEP 80.030-001, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Sociedade terá por objeto mercantil o ramo de: **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E CUSTOS DE PROJETOS; ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, VISTORIAS E PERÍCIAS;**



A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA E REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTA SERVENTIA TERÁ VALIDADE SOMENTE COM O SELLO AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA.

CURITIBA

6 MAIO 2019

(41) 3153-5001



DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CONSULTORIA ESPECIALIZADA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA; ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O Prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 02 de Maio de 1998.

**CLÁUSULA QUARTA** - O Capital Social da sociedade de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país no ato da constituição e alterações, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
GUSTAVO TANIGUCHI	90	360.000	360.000,00
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	10	40.000	40.000,00
TOTAL	100	400.000	400.000,00

**CLAUSULA QUINTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social e no que não for regulado no contrato social, e na parte aplicável serão observadas, supletivamente, as disposições da Lei Nº 6.404/76(Lei das S/A).

**CLÁUSULA SEXTA** – A administração da sociedade caberá aos sócios **GUSTAVO TANIGUCHI** e **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, com poderes e atribuições de representar individualmente o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os administradores **GUSTAVO TANIGUCHI** e **LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, eu em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os sócios poderão, de comum acôrdo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço





### DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

patrimonial e do balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Primeiro** – Trimestralmente será elaborado um balanço ou balancete intermediário com a finalidade específica de distribuição de lucros.

**Parágrafo Segundo** – Os balanços e balancetes serão elaborados especificamente pela empresa de contabilidade, ora contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quanto for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião.

**Parágrafo Primeiro** – A reunião será convocada através de correio eletrônico (e-mail), fax, carta registrada, ou qualquer outro meio de comunicação que tenha confirmação de recebimento, sendo incumbência dos sócios fornecer à sociedade seus endereços eletrônicos, números de fax ou endereço residencial no qual pretendam receber as convocações.

**Parágrafo Segundo** – Dispensam-se as formalidades de convocação, antes previstas, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** – Será lícito aos sócios se fazerem representar nas reuniões por outro sócio ou advogado com procuração com poderes especiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O sócio pode ser excluído mediante a iniciativa da maioria dos sócios remanescentes, representativa de mais da metade do capital social, quando estes entenderem que há justa causa.

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por justa causa a colocação em risco da continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, o cometimento de falta grave no cumprimento das obrigações de sócio e a incapacidade superveniente.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A falência, insolvência civil, liquidação, incapacidade, ausência, exclusão, retirada ou falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que remanescerá com os demais sócios. No caso de permanecer apenas um sócio, a sociedade terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o ingresso de um novo sócio.





## DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**Parágrafo Único** – Na falência, insolvência civil, liquidação, incapacidade, ausência ou falecimento de quaisquer dos sócios, seus sucessores legais ou herdeiros receberão os seus haveres (capital, lucros e demais créditos proporcionais à sua participação no capital social) com observância das normas estabelecidas no presente contrato, ou poderão, desde que com a concordância unânime dos demais sócios, ingressar na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os haveres do sócio falido, insolvente, em liquidação, incapaz, ausente, falecido, ou do sócio retirante ou excluído, serão apurados mediante Balanço Especial, que será concluído em 30 (trinta) dias a contar da data da comunicação do evento à sociedade, salvo se da data do último Balanço não houver decorrido mais de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O Balanço para a finalidade do caput da presente cláusula será elaborado considerando-se o patrimônio líquido da sociedade, que será calculado mediante a observância do valor de mercado atualizado dos ativos e passivos da sociedade, que será dividido pelo número de quotas, sendo o resultado da divisão multiplicado pelo número de quotas em relação às quais serão apurados os haveres.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento do valor dos haveres será feito em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira delas paga nos 30 (trinta) dias seguintes à data da conclusão do Balanço, ou da comunicação do evento à sociedade, no caso da parte final do caput da presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – A primeira parcela do pagamento de haveres será paga apenas simultaneamente à assinatura da respectiva alteração contratual retratando a resolução do vínculo social. A parte restante será dividida em 11 (onze) parcelas iguais, com vencimentos mensais e sucessivos, a partir de 30 (trinta) dias do pagamento da primeira parcela, sendo as 11 (onze) parcelas restantes corrigidas monetariamente com base na média do INPC e IGPM.

**Parágrafo Quarto** – Por acordo entra as partes interessadas, os valores dos haveres poderão ser pagos de forma diferente, inclusive com bens móveis e/ou imóveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, ficando desde já estabelecido o prazo de sessenta dias de aviso prévio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o foro de Curitiba, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste instrumento com renúncia de qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.





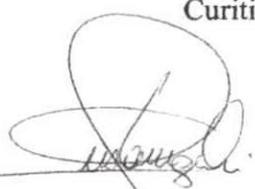
DÉCIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A sociedade poderá participar do quadro social de outras empresas como sócio pessoa jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A sociedade manterá como responsável técnico o sócio **GUSTAVO TANIGUCHI**, engenheiro civil, com registro Nº PR-30920/D, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/PR, pelas ações ou atividades exercidas.

E, por assim terem justos e contratados, lavram datam e assinam, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, entre si, que se obrigam fielmente pôr si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 02 de Setembro de 2015.



**GUSTAVO TANIGUCHI**



**LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI**

As assinaturas acima são parte integrante e inseparável da 10ª alteração do Contrato Social da URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade.

Eduardo Felipe N...  
Escrevente Autorizado

La 11728 de 11/09/2015  
R. SEC. FUNAR...  
Tabelionato Exclusivo de Autenticação de Cópia  
Nº FQB 19308  
A PRESENTE CÓPIA FOTOSTÁTICA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO PARA SERVENÇA E TERÁ VALIDADE SOMENTE COM O SELLO APLICADO NA ÚLTIMA FOLHA.  
06 MAIO 2019  
(41) 3153-5001  
FERNANDA G. C. DA COSTA - TABELIA  
MICHELLE S. F. CARDOSO - ESCRIVENTE  
ROGÉRIO FABRIM - ESCRIVENTE  
1º TABELIONATO DE NOTAS



**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/09/2015  
SOB NÚMERO: 20155045032  
Protocolo: 15/504503-2, DE 03/09/2015  
Empresa: 41 2 0394649 2  
URBTEC TM - ENGENHARIA,  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
**LIBERTAD BOGUS**  
SECRETARIA GERAL



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0394649-2	CNPJ 02.689.532/0001-03	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/07/1998	Data de Início de Atividade 23/07/1998
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) AVENIDA AV JOAO GUALBERTO, 1721-12º ANDAR, CONJUNTOS 121, 122, 123, 124 E 125, JUEVEVE, CURITIBA, PR, 80.030-001			
Objeto Social SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS; ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E CUSTOS DE PROJETOS; ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS, OBRAS, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS, VISTORIAS E PERÍCIAS; CONSULTORIA ESPECIALIZADA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA; ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO; SERVIÇOS E CONSULTORIA DE INFORMÁTICA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; E PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES COMO ACIONISTA OU QUOTISTA.			
Capital: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)  Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração  Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			<u>Término do Mandato</u>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
GUSTAVO TANIGUCHI 875.311.519-87	360.000,00	SOCIO	Administrador
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI 892.962.819-20	40.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 25/01/2019 Ato: BALANCO Evento (s):			Situação REGISTRO ATIVO  Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 22 de abril de 2019

19/297231-6



  
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.689.532/0001-03</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/07/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>URBTEC TM</b>	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>AV JOAO GUALBERTO</b>	NÚMERO <b>1721</b>	COMPLEMENTO <b>12 ANDAR- CJ 121 A 125</b>
CEP <b>80.030-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JUVEVE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>		TELEFONE <b>(41) 3281-1900</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUSTAVO@URBTEC.COM.BR</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/02/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

^aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Êmitido no dia 18/04/2019 às 07:49:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 02689532/0001-03 ✓  
**Razão Social:** URBTEC TM ENG PLAN CONS LTDA  
**Nome Fantasia:** URBTEC TM  
**Endereço:** AV JOAO GUALBERTO 1721 12 ANDAR CJTO 121 A / ALTO GLORIA /  
CURITIBA / PR / 80030-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/05/2019 a 05/06/2019 ✓

**Certificação Número:** 2019050702124546578829

Informação obtida em 13/05/2019, às 08:17:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 02.689.532/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:32:26 do dia 13/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2019.

Código de controle da certidão: **99A6.B019.C1C8.FCED**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.689.532/0001-03/

Certidão n°: 170596485/2019

Expedição: 08/04/2019, às 14:25:41

Validade: 04/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.689.532/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

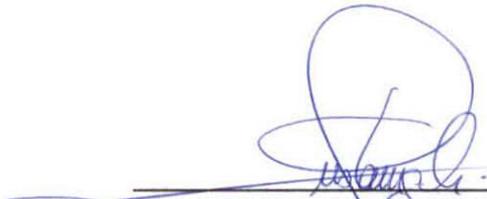
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*(Assinaturas manuscritas)*

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE  
DA FAZENDA ESTADUAL**

Curitiba/PR, 26 de Abril de 2019.

A empresa **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.689.532/0001-03, sediada na Avenida João Gualberto, Nº1721 – 12º andar, bairro Juvevê, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **GUSTAVO TANIGUCHI**, portador da Carteira de Identidade Nº **3.865.548-5 PR**, inscrito no CPF sob o Nº **875.311.519-87**, **DECLARA**, para fins do disposto no item 10,2,2,2, que é **ISENTA** de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual. Apresentando, para tal comprovação, Certidão Negativa Nº **019619921-04** emitida pelo Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.



**GUSTAVO TANIGUCHI**  
RG Nº 3.865.548-5 PR  
DIRETOR

**02.689.532/0001-03****URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001**CURITIBA-PR**



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019619921-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.689.532/0001-03**  
Nome: **URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA**  
**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/07/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

**CONTRIBUINTE: URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP**

**CNPJ: 02.689.532/0001-03**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 369841-1**

**ENDEREÇO: AV. JOÃO GUALBERTO, 1721 CJ 121 12 ANDAR CJTO 122 A 125 - CENTRO,  
CURITIBA, PR**

**FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **119406/2019**

EMITIDA EM: **08/04/2019**

VÁLIDA ATÉ: **05/08/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **599E.1824.7EB9.42D9-2.B6D2.2AB2.B4B2.A447-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

#### **4 - Da Qualificação Econômico-Financeira**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL 1  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • 1º ANDAR • CEP 80530-906  
FONE/FAX: (41) 3027-5253  
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDOS DE CERTIDÕES

AV. CÂNDIDO DE DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP: 80530-906



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA  
KARINA BÁVARO ALVES  
VANESSA MANENTE  
FERNANDA GALLASSINI

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL  
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA  
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

# URBTEC TM - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. #

CNPJ.02.689.532/0001-03.

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 17 de abril de 2019 .

FERNANDA GALLASSINI  
Escrevente Juramentada



Emitida por: FERNANDA  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 32.70)



## TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.689.532/0001-03  
Número de Ordem do Livro: 00021  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

### TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP
NIRE	41203946492
CNPJ	02.689.532/0001-03
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	DIÁRIO GERAL
Município	Curitiba
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/07/1998
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2018
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7001

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP
Natureza do Livro	DIÁRIO GERAL
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	7001
Data de início	01/01/2018
Data de término	31/12/2018

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número E2.F7.E8.19.4F.65.B0.AB.B7.55.9B.3D.ED.77.C7.86.45.B2.5E.56-8, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.0 do Visualizador

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 6.0.0

### RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

<b>IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO</b>		
NIRE 41203946492	CNPJ 02.689.532/0001-03	
NOME EMPRESARIAL URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP		

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO</b>	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIÁRIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 00021
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) E2.F7.E8.19.4F.65.B0.AB.B7.55.9B.3D.ED.77.C7.86.45.B2.5E.56	

#### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Signatário da ECD com e-CNPJ ou e-PJ	02689532000103	URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA L:02689532000103	569576708843435959 620704700891209658 65	31/08/2017 a 30/08/2020	Sim
Contador	02312386909	DANIEL ANTONIO ZANUZZO:02312386909	738460735715609836 936183090300543254 34	16/03/2018 a 16/03/2019	Não

**NÚMERO DO RECIBO:**  
E2.F7.E8.19.4F.65.B0.AB.B7.55.9B.3D.  
ED.77.C7.86.45.B2.5E.56-8

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 30/01/2019 às 14:29:51  
  
20.BC.E0.27.02.D7.41.CA  
06.60.CC.5C.17.D3.FE.3F

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.689.532/0001-03  
 Número de Ordem do Livro: 00021  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018



Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 434.579,12	R\$ 618.834,69
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 762,47	R\$ 201.022,41
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		R\$ 259,50	R\$ 149.518,84
CAIXAS		R\$ 69,83	R\$ 44.323,49
CAIXA		R\$ 69,83	R\$ 44.323,49
BANCOS CAMOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCO SANTANDER S/A		R\$ 0,00	R\$ 0,00
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 189,67	R\$ 105.195,35
BANCO SANTANDER S/A		R\$ 189,67	R\$ 105.195,35
BANCO SANTANDER S/A		R\$ 189,67	R\$ 105.195,35
CONTAS A RECEBER		R\$ 0,00	R\$ 24.830,00
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 24.830,00
CLIENTES - PARTES NÃO RELAC.		R\$ 0,00	R\$ 24.830,00
ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 23.608,47
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 23.608,47
ADIANTAMENTO DE FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO DECIMO TERCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A COMPENSAR		R\$ 502,97	R\$ 3.014,10
COFINS - RETENCAO		R\$ 393,30	R\$ 2.457,25
CSLL - RETENCAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF - RETENCAO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
IRRF S/APLICACOES		R\$ 24,46	R\$ 24,46
IRF - RETENCAO		R\$ 15,21	R\$ 532,39
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 433.816,65	R\$ 417.812,28
IMOBILIZADO		R\$ 914.301,00	R\$ 935.628,10
APTOS CASAS EDIF CONSTRUCOES		R\$ 449.242,56	R\$ 449.242,56
COMPUTADORES E PERIFERICOS		R\$ 122.963,64	R\$ 143.620,74
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA		R\$ 15.129,95	R\$ 15.129,95
INSTALACOES		R\$ 10.696,99	R\$ 10.696,98
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 63.618,74	R\$ 64.288,74
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 168.024,78	R\$ 168.024,78
TELEFONE E APARELHOS - PABX		R\$ 15.124,35	R\$ 15.124,35
VEICULOS		R\$ 129.500,00	R\$ 129.500,00
(-) DEPRECIACOES ACUM. AQUIS.		R\$ (481.304,02)	R\$ (518.512,52)
(-) APTOS CASAS EDIF. CONSTR.		R\$ (154.390,01)	R\$ (163.376,45)
(-) COMPUTADORES		R\$ (105.102,67)	R\$ (111.221,30)
(-) EQUIPAMENTOS SEGURANCA		R\$ (13.314,73)	R\$ (14.071,21)
(-) INSTALACOES		R\$ (8.054,05)	R\$ (8.588,80)
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (51.839,57)	R\$ (54.831,69)
(-) MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (95.313,19)	R\$ (95.427,99)
(-) TELEFONE E APARELHOS		R\$ (13.360,90)	R\$ (14.117,14)
(-) VEICULOS		R\$ (39.328,61)	R\$ (52.876,05)
INTANGIVEL		R\$ 819,68	R\$ 696,80
PROGRAMAS - SOFTWARES		R\$ 2.178,15	R\$ 2.178,15
(-) PROGRAMAS - SOFTWARES		R\$ (1.358,47)	R\$ (1.481,35)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 434.579,12	R\$ 618.834,69
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 53.622,38	R\$ 98.155,28
FORNECEDORES		R\$ 2.972,39	R\$ 2.298,38
FORNECEDORES - PARTES A RELAC.		R\$ 2.972,39	R\$ 2.298,38
FORNECEDORES - PARTES N RELAC.		R\$ 2.972,39	R\$ 2.298,38
INSTITUCOES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CHEQUES A COMPENSAR		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CREDITO DE PESSOAS LIGADAS		R\$ 41.312,21	R\$ 58.531,64
CREDITO DE SOCIOS		R\$ 41.312,21	R\$ 58.531,64
CONTA CORRENTE SOCIOS		R\$ 41.312,21	R\$ 58.531,64
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DECIMO TERCEIRO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FERIAS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PRO LABORE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 4.425,41	R\$ 7.449,22
OBRIGACOES SOCIAIS		R\$ 4.425,41	R\$ 7.449,22
FGTS A PAGAR		R\$ 970,38	R\$ 1.008,24
INSS A PAGAR		R\$ 3.455,05	R\$ 6.440,98
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 4.465,57	R\$ 19.829,07
OBRIGACOES FISCAIS		R\$ 4.465,57	R\$ 19.829,07
IMPOSTO DE RENDA - PRESUMIDO		R\$ 972,97	R\$ 17.165,72
IRF S/SALARIOS		R\$ 0,00	R\$ 150,00
IRF S/SALARIOS		R\$ 3.492,66	R\$ 2.513,35
IRF S/TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ISS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUCOES		R\$ 446,87	R\$ 10.046,97
CONTRIBUCOES		R\$ 446,87	R\$ 10.046,97
COFINS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBUICAO SOCIAL PRESUMIDO		R\$ 446,87	R\$ 9.581,97
PIIS A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 0,00
RETENCAO PIS, COFINS, C. SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 465,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 380.956,76	R\$ 520.679,41
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
(-) LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (19.043,24)	R\$ (79.320,59)
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 120.679,41
LUCROS DO EXERCICIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (19.043,24)	R\$ 0,00



## DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 02.689.532/0001-03  
Número de Ordem do Livro: 00021  
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Descrição	Nota	Valor
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 1.167.459,25
RECEITA DE SERVIÇOS		R\$ 1.167.459,25
(-) DEDUÇÕES		R\$ (94.825,49)
(-) PIS		R\$ (7.588,48)
(-) COFINS		R\$ (35.023,79)
(-) ISS		R\$ (52.213,22)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL		R\$ 1.072.633,76
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL		R\$ 1.072.633,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (931.054,75)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ (280.838,89)
(-) DESPESAS C/ADMINISTRADORES		R\$ (22.896,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (518.641,55)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (108.678,31)
(-) RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.856,36)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 125,72
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (1.982,08)
RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 139.722,65
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ		R\$ 139.722,65
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 139.722,65



## SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO

Nome Empresarial:	URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP		
CNPJ:	02.689.532/0001-03	Nire:	41203946492
Scp:			
Período da Escrituração:	01/01/2018 a 31/12/2018		
Forma de Escrituração Contábil:	Livro Diário		
Natureza do Livro:	DIÁRIO GERAL		
Identificação do arquivo(hash):	E2.F7.E8.19.4F.65.B0.AB.B7.55.9B.3D.ED.77.C7.86.45.B2.5E.56-		

Consulta Realizada em: 30/01/2019 12:47:08

### Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

### Situação Atual

#### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

# DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS



**Entidade:** URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP  
**Período da Escrituração:** 01/01/2018 a 31/12/2018      **CNP** 02.689.532/0001-03      **Número de Ordem do Livro:** 00021  
**Período Selecionado:** 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido	Resultado Final da DLPA - LUCROS DO EXERCÍCIO (R\$)
Lucro líquido do período-base		139722,65
Saldo anterior de prejuízos acumulados		(-)19043,24
Soma dos recursos		120679,41
Lucros ou prejuízos acumulados		120679,41
Notas		





Empresa: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP (0287)

CNPJ/CPF: 02.689.532/0001-03

End.: Avenida JOAO GUALBERTO 1721-C 121 A 125 12 ANDAR-JUVEVE - CEP: 80030-001

Município: Curitiba

UF: PR

Emitido em: 31/12/2018

Período: Janeiro a Dezembro Data Encerramento: 31/12/2018 NIRE: 412.039.4649-2

Dt.Registro: 23/07/1998

	2018	2017
<b>ATIVO</b>	<b>618.834,69</b>	<b>434.579,12</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>201.022,41</b>	<b>762,47</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	149.518,84	259,50
CAIXAS	44.323,49	69,83
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA	105.195,35	189,67
CONTAS A RECEBER	24.830,00	0,00
CLIENTES	24.830,00	0,00
ADIANTAMENTOS	23.659,47	0,00
ADIANTAMENTO A TERCEIROS	23.659,47	0,00
TRIBUTOS A COMPENSAR	3.014,10	502,97
COFINS - RETENCAO	2.457,25	393,30
IRRF S/APLICACOES	24,46	24,46
PIS - RETENCAO	532,39	85,21
<b>ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>417.812,28</b>	<b>433.816,65</b>
IMOBILIZADO	935.628,10	914.301,00
APTOS CASAS EDIF CONSTRUCOES	449.242,56	449.242,56
COMPUTADORES E PERIFERICOS	143.620,74	122.963,64
EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA	15.129,95	15.129,95
INSTALACOES	10.696,98	10.696,98
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	64.288,74	63.618,74
MOVEIS E UTENSILIOS	108.024,78	108.024,78
TELEFONE E APARELHOS - PABX	15.124,35	15.124,35
VEICULOS	129.500,00	129.500,00
(-) DEPRECIACOES ACUM. AQUIS.	(518.512,62)	(481.304,03)
(-) APTOS CASAS EDIF. CONSTR.	(163.376,45)	(154.390,01)
(-) COMPUTADORES	(111.221,20)	(105.102,87)
(-) EQUIPAMENTOS SEGURANCA	(14.071,21)	(13.314,73)
(-) INSTALACOES	(8.588,89)	(8.054,05)
(-) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(54.831,69)	(51.839,67)
(-) MOVEIS E UTENSILIOS	(99.427,99)	(95.313,19)
(-) TELEFONE E APARELHOS	(14.117,14)	(13.360,90)
(-) VEICULOS	(52.878,05)	(39.928,61)
INTANGIVEL	696,80	819,68
PROGRAMAS - SOFTWARES	2.178,15	2.178,15
(-) PROGRAMAS - SOFTWARES	(1.481,35)	(1.358,47)

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
 PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900329240. NIRE: 41203946492.  
 URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 25/01/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

Balanco Patrimonial (Valores Expressos em Reais)

Folha: 00002

Empresa: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP (0287)

CNPJ/CPF: 02.689.532/0001-03

End.: Avenida JOAO GUALBERTO 1721-C 121 A 125 12 ANDAR-JUVEVE - CEP: 80030-001

Município: Curitiba

UF: PR



Emitido em: 31/12/2018

Período: Janeiro a Dezembro

Data Encerramento: 31/12/2018

NIRE: 412.039.4649-2

Dt.Registro: 23/07/1998

	2018	2017
<b>PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>618.834,69</b>	<b>434.579,12</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>98.155,28</b>	<b>53.622,36</b>
FORNECEDORES	2.298,38	2.972,30
FORNECEDORES - PARTES Ñ RELAC.	2.298,38	2.972,30
CREDITO DE PESSOAS LIGADAS	58.531,64	41.312,21
CREDITO DE SOCIOS	58.531,64	41.312,21
OBRIGACOES SOCIAIS	7.449,22	4.425,41
OBRIGACOES SOCIAIS	7.449,22	4.425,41
OBRIGACOES FISCAIS	19.829,07	4.465,57
OBRIGACOES FISCAIS	19.829,07	4.465,57
CONTRIBUICOES	10.046,97	446,87
CONTRIBUICOES	10.046,97	446,87
<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>520.679,41</b>	<b>380.956,76</b>
CAPITAL SOCIAL	400.000,00	400.000,00
CAPITAL SOCIAL	400.000,00	400.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	120.679,41	(19.043,24)
LUCROS ACUMULADOS	120.679,41	0,00
PREJUIZOS ACUMULADOS	0,00	(19.043,24)

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial Comparativo, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de

Exercicio: 2018 Valor: R\$ 618.834,69

SEISCENTOS E DEZOITO MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS

Exercicio: 2017 Valor: R\$ 434.579,12

QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E DOZE CENTAVOS

Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

.....  
 .....  
 .....

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
 PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900329240. NIRE: 41203946492.  
 URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 25/01/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*

Balanco Patrimonial (Valores Expressos em Reais)



Folha: 00003

Empresa: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP (0287)

CNPJ/CPF: 02.689.532/0001-03

End.: Avenida JOAO GUALBERTO 1721-C 121 A 125 12 ANDAR-JUVEVE - CEP: 80030-001

Município: Curitiba

UF: PR

Emitido em: 31/12/2018

Período: Janeiro a Dezembro Data Encerramento: 31/12/2018 NIRE: 412.039.4649-2

Dt.Registro: 23/07/1998

Curitiba - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

*[Handwritten signature]*

DANIEL ANTONIO ZANUZZO

CONTADOR

CRC: PR-047192/0-7

CPF: 023.123.869-09 RG: 6.117.1010

ORG.EMISSOR: SSP UF: PR

*[Handwritten signature]*

URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP

GUSTAVO TANIGUCHI

SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 875.311.519-87 RG: 3.865.5485

ORG.EMISSOR: SSP UF: PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900329240. NIRE: 41203946492.  
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten initials]*



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Valores Expressos em Reais)

Folha: 00004

Empresa: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP (0287)

CNPJ/CPF: 02.689.532/0001-03

End.: Avenida JOAO GUALBERTO 1721-C 121 A 125 12 ANDAR-JUVEVE - CEP: 80030-001

Município: Curitiba

UF: PR

Emitido em: 31/12/2018

Período: Janeiro a Dezembro Data Encerramento: 31/12/2018

NIRE: 412.039.4649-2

Dt.Registro: 23/07/1998

	2018	2017
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	1.167.459,25	229.448,11
RECEITA DE SERVIÇOS	1.167.459,25	229.448,11
DEDUÇÕES	(94.825,49)	(19.881,26)
PIS	(7.588,48)	(1.491,42)
COFINS	(35.023,79)	(6.883,45)
ISS	(52.213,22)	(11.506,39)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	1.072.633,76	209.566,85
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	1.072.633,76	209.566,85
DESPESAS OPERACIONAIS	(931.054,75)	(447.115,72)
DESPESAS COM PESSOAL	(280.838,89)	(223.785,69)
DESPESAS C/ADMINISTRADORES	(22.896,00)	(22.488,00)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(518.641,55)	(182.956,84)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(108.678,31)	(17.885,19)
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	(1.856,36)	(775,52)
RECEITAS FINANCEIRAS	125,72	1.099,23
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.982,08)	(1.874,75)
RESULTADO OPERACIONAL	139.722,65	(238.324,39)
RESULTADO ANTES DA CSLL/IRPJ	139.722,65	(238.324,39)
LUCRO (PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERÍODO	139.722,65	(238.324,39)

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142. PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900329240. NIRE: 41203946492. URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 25/01/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten signatures and initials]*



DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO (Valores Expressos em Reais)

Empresa: URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP (0287)  
CNPJ/CPF: 02.689.532/0001-03  
End.: Avenida JOAO GUALBERTO 1721-C 121 A 125 12 ANDAR-JUVEVE - CEP: 80030-001  
Município: Curitiba UF: PR

Emitido em: 31/12/2018

Período: Janeiro a Dezembro Data Encerramento: 31/12/2018 NIRE: 412.039.4649-2

Dt.Registro: 23/07/1998

Curitiba - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

*[Handwritten signature]*

DANIEL MARCONIO ZANUZZO  
CONTADOR CRC: PR-047172/O-7  
CPF: 023.123.869-09 RG: 6.117.1010  
ÓRG.EMISSION: SSP UF: PR

*[Handwritten signature]*

URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP  
GUSTAVO TANIGUCHI  
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 875.311.519-87 RG: 3.865.5485  
ÓRG.EMISSION: SESP UF: PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900329240. NIRE: 41203946492.  
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

*[Handwritten initials]*



**Empresa:** URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP **Folha:** 00006  
**CNPJ:** 02.689.532/0001-03 **NIRE:** 412.039.4649-2 **Assinatura** **Dt.Registro:** 23/07/1998  
**End:** Avenida JOAO GUALBERTO 1721-C 121 A 125 12 ANDAR-JUVEVE  
**Município:** Curitiba **UF:** PR **Emitido em:** 31/12/2018  
**Período:** Janeiro a Dezembro **Data da Apuração:** 31/12/2018

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS (Valores em Reais)**

	2018	2017
Saldo anterior de lucros acumulados.....(+)	0,00	219.281,15
Ajustes credores de períodos-base anteriores.....(+)	0,00	0,00
Correção monetária de lucros acumulados.....(+)	0,00	0,00
Reversão de reservas.....(+)	0,00	0,00
Outros Recursos.....(+)	0,00	0,00
Lucro líquido do período-base.....(+)	139.722,65	0,00
Saldo anterior de prejuízos acumulados.....(-)	19.043,24	0,00
Ajustes devedores de períodos-base anteriores.....(-)	0,00	0,00
Correção monetária de prejuízos acumulados.....(-)	0,00	0,00
Prejuízo líquido do período-base.....(-)	0,00	238.324,39
<b>Soma dos recursos.....</b>	<b>120.679,41</b>	<b>(19.043,24)</b>
Transferências para reservas.....(+)	0,00	0,00
Dividendos ou lucros distribuídos, pagos ou creditados..(+)	0,00	0,00
Imposto sobre o lucro líquido.....(+)	0,00	0,00
Parcelas dos lucros incorporadas ao capital.....(+)	0,00	0,00
Outras aplicações.....(+)	0,00	0,00
<b>Soma das aplicações.....</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Lucros ou prejuízos acumulados.....</b>	<b>120.679,41</b>	<b>(19.043,24)</b>

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados.

Curitiba - PR / 31 DE DEZEMBRO DE 2018

DANIEL ANTONIO ZANUZZO  
 CONTRASSINANTE CRC: PR-047172/0-7  
 CPF: 023.123.869-09 RG: 6.117.1010  
 ORG.EMISSION: SSP UF: PR

URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP  
 GUSTAVO TANIGUCHI  
 SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 075.311.512-87 RG: 3.965.5485  
 ORG.EMISSION: SSP UF: PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
 PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900329240. NIRE: 41203946492.  
 URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 25/01/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**NOTAS EXPLICATIVAS EM RELAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**INTERMEDIÁRIA - ANO: 2018 | DATA DO LEVANTAMENTO: 31/12/2018**

**NE 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado como Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o número 02.689.532/0001-03, constituída em 23 de julho de 1998 sob o número 412.039.4649-2 JC, com sede em Curitiba - PR, na Avenida JOAO GUALBERTO, 1721 C 121 A 125 12º ANDAR - JUVEVÉ, cuja atividade é SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CORRETAGEM, AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, SERVIÇOS DE ARQUITETURA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EMPRESARIAL, optante pelo Lucro Presumido com apuração contábil anual.

**NE 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As demonstrações contábeis inerentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e 2017 (comparativas) estão sendo apresentadas em Reais (R\$).

A empresa declara expressamente que a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei nº 11.638/2007, os termos da ITG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1418/2012 e a ITG 2000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1330 de 18 de março de 2011 que trata da Escrituração Contábil. Na eventualidade de incorrerem eventos materiais não cobertos pela ITG 1000 conforme orientado em seu item 11, a entidade referencia-se na NBC TG 1000 aprovada pela Resolução do CFC nº 1255 de 10 de dezembro de 2009.

Portanto, atendendo aos termos da ITG 1000, a entidade está apresentando o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas. De forma complementar também apresenta a DLPA para melhor compreensão das operações realizadas.

A administração da sociedade optou pela contratação de contabilidade terceirizada e declara que as demonstrações contábeis refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização, respondendo administração da sociedade, pela veracidade, integralidade e procedência. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda este conjunto de demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

As demonstrações contábeis do exercício anterior, apresentados para fins de comparação, podem conter reclassificações, quando aplicável, para melhoria da informação e comparabilidade.

**NE 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E POLÍTICAS CONTÁBEIS**

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A preparação das demonstrações contábeis poderá requerer que a administração faça uso de certas estimativas contábeis que possam afetar valores reportados de ativos e passivos. Também, se necessário poderá promover a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis.

A entidade elabora suas demonstrações contábeis usando o regime contábil de competência. No regime de competência, os itens são reconhecidos como ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas ou despesas quando satisfazem as definições e critérios de reconhecimento para esses itens.

**3.1 Classificações de Itens Circulantes e Não Circulantes**



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900329240. NIRE: 41203946492.  
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



No Balanço Patrimonial, ativos e obrigações vincendas ou com expectativa de realização dentro dos próximos 12 meses são classificados como itens circulantes e aqueles com vencimento ou com expectativa de realização superior a 12 meses são classificados como itens não circulantes.

### 3.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

São classificados como caixa e equivalentes de caixa, numerário em poder da empresa, depósitos bancários de livre movimentação e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez com vencimento original em três meses ou menos.

### 3.3 Contas a Receber de Clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal das atividades da Companhia. As contas a receber de clientes, inicialmente, são reconhecidas pelo valor nominal da fatura. Se o prazo de recebimento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor do direito a receber é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método da taxa de juros efetiva. Se a administração da sociedade encontrar evidências de perdas estimadas com créditos a receber a entidade reconhece imediatamente uma redução ao valor recuperável no resultado.

### 3.4 Adiantamentos

O valor se refere ao saldo dos aportes financeiros contrato firmado junto a COBRAPE.

### 3.5 Tributos a Compensar

Os valores se referem as retenções a serem compensadas com os tributos correspondentes a vencer.

### 3.6 Imobilizado

O Imobilizado foi registrado pelo seu valor de custo de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de outros gastos incorridos e necessários para trazê-lo em condição de funcionamento. Os descontos e abatimentos existentes sobre o valor de aquisição foram deduzidos de seu custo, tudo em conformidade com a ITG 1000, item 18.

A depreciação do imobilizado foi alocado ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo de sua vida útil através do método linear.

Tendo em vista os elevados custos de valoração a administração optou por não efetuar ajustes correspondentes ao valor justo dos bens no em função de estimar irrelevantes os efeitos dos referidos ajustes. A estimativa mencionada foi obtida levando em consideração as características e utilidades dos bens, tempo de uso e atividade operacional.

### 3.7 Contas a Pagar a Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso ordinário dos negócios e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor da fatura. Se o prazo de pagamento for superior a 12 meses ou inferior se relevante, o valor da obrigação a pagar é mensurado pelo custo amortizado aplicando-se o método da taxa de juros efetiva para ajuste a valor presente.

### 3.8 Empréstimos e Financiamentos

A empresa não possui empréstimos e financiamentos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900329240. NIRE: 41203946492.  
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



#### NE 4 – CONTINGÊNCIAS ATIVAS E PASSIVAS

A empresa declara que não possui contingências ativas e passivas no encerramento das demonstrações contábeis do período referido.

#### NE 5 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

A empresa firmou acordo junto a COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS para a participação conjunta das partes na Licitação SDP 08/2015 visando a Seleção de Serviços de Consultoria para: ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL DO EIXO DAS METRÓPOLES DE LONDRINA, APUCARANA E MARINGÁ – PLANO DA METRÓPOLE PARANÁ NORTE, nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS, firmado em 21/11/2017, registrado na JUCESP (JUNTA COMERCIAL DE SÃO PAULO), sob protocolo número 2.226.077/17-0 e registro sob nº 3550072530-5 em 18/12/2017.

As operações pertinentes a este consórcios serão registrados da seguinte forma:

- Os aportes financeiros foram iniciados em 26/04/2018 e registrados a débito na Conta de **ADIANTAMENTO A TERCEIROS** no grupo do Ativo Circulante e a crédito na conta **BANCO SANTANDER S/A**, também do Ativo circulante;
- A proporção do rateio das despesas do consórcio de responsabilidade da empresa é de 49% registrado a débito da conta **DESPESAS C/ CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS** no grupo de Despesas Operacionais e a crédito na conta de **ADIANTAMENTO A TERCEIROS** no grupo do Ativo Circulante.

A empresa declara que não há nenhum impeditivo que afete a continuidade de seus negócios e que manterá suas atividades normalmente.

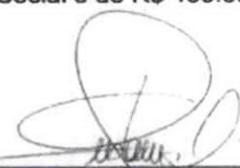
Não existem eventos subseqüentes que alterem as informações aqui apresentadas até 31/12/2018 data de autorização para emissão das demonstrações contábeis.

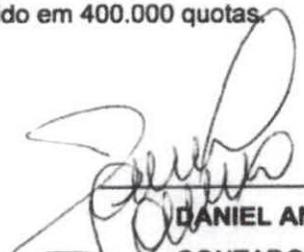
Não existem eventos subseqüentes ao exercício objeto desta Nota Explicativa que possam ser relevantes para o decurso de suas atividades ou informações à terceiros.

A empresa não identificou quaisquer outras informações relevantes e que sirvam para melhor compreensão das demonstrações contábeis.

#### NE 6 – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 400.000,00 dividido em 400.000 quotas.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO TANIGUCHI**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CPF 875.311.519-87

  
\_\_\_\_\_  
**DANIEL ANTONIO ZANUZZO**  
CONTADOR  
CRC-PR 047172/O-7



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2019 09:07 SOB Nº 20190091142.  
PROTOCOLO: 190091142 DE 18/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900329240. NIRE: 41203946492.  
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 25/01/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

Fazenda Rio Grande, 13 de Maio de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Concorrência nº 01/2019 – Município de Fazenda Rio Grande/PR

Prezados(as) Senhores(as),

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo LICITADOR, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo.

**VALORES**

(AT) Ativo Total	R\$	618.834,69
(AC) Ativo Circulante	R\$	201.022,41
(ELP) Exigível a Longo Prazo	R\$	0,00
(PC) Passivo Circulante	R\$	98.155,28
(RLP) Realizável a Longo Prazo	R\$	0,00
(PL) Patrimônio Líquido	R\$	520.679,41

**1. Índices de Liquidez Geral →  $ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$** 

$$201.022,41 / 98.155,28 = 2,05$$

**2. Índices de Liquidez Corrente →  $ILC = AC / PC$** 

$$201.022,41 / 98.155,28 = 2,05$$

**3. Participação de Capital de Terceiro →  $PTC = (PC + ELP) / (PL)$** 

$$98.155,28 / 520.679,41 = 0,19$$

**4. Grau de Endividamento →  $GE = (PC + ELP) / (AT)$** 

$$98.155,28 / 618.834,69 = 0,16$$

**GUSTAVO TANIGUCHI**  
DIRETOR/REPRESENTANTE LEGAL  
RG. Nº 3.865.548-5 PR  
CREA/PR 30920/D

**DANIEL ANTONIO ZANUZZO**  
CONTADOR  
RG. Nº 6.117.101-0 PR  
CRC/PR 047172/O-7



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**5 - Da Qualificação Técnica**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

Handwritten initials 'PS' and a signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 29084/2019**

**Validade: 08/09/2019**

**Razão Social:** URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ:** 02689532000103

**Num. Registro:** 15734

**Registrada desde :** 01/10/1998

**Capital Social:** R\$ 400.000,00

**Endereço:** AVENIDA JOAO GUALBERTO, 1721 12º AND CJ 121 À125 ALTO DA GLORIA

**Município/Estado:** CURITIBA-PR

**CEP:** 80030001

**Objetivo Social:**

Serviços técnicos especializados de avaliação de bens móveis e imóveis; análise de viabilidade técnica e custos de projetos; análise e acompanhamento de serviços, obras, projetos, empreendimentos, vistorias e perícias; consultoria especializada; serviços de arquitetura, engenharia; assessoramento técnico especializado; serviços e consultoria de informática, manutenção de equipamentos de informática; e participação em outras sociedades como acionista ou quotista.

**Restrição de Atividade :** Atividades técnicas circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**Responsável(eis) Técnico(s):**

**1 - GUSTAVO TANIGUCHI**

Carteira: PR-30920/D

Data de Expedição: 29/04/1998

Desde: 01/10/1998

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

**Anotações:**

O portador do presente possui o curso de Pós graduação em Gestão Urbana e Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, realizada em 17/08/2007, outorgando-lhe o grau de Mestre em Gestão Urbana. Certificado em Curitiba, 07 de Fevereiro de 2008.

O portador do presente possui o curso de Pós-Graduação "Iato sensu" Mobilidade Urbana e Trânsito, ministrado pela Faculdade Futura no período de 02/08/2017 a 05/06/2018, Certificado em 07/06/2018

**Para fins de:** Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 90146/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 12/03/2019 16:38:37

Handwritten signature and initials.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ



## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **29090/2019**

Validade: 08/09/2019

Nome Civil: GUSTAVO TANIGUCHI -

Carteira - CREA-PR Nº :PR-30920/D

Registro Nacional : 1701117274

Registrado(a) desde : 29/04/1998

Filiação : CASSIO TANIGUCHI

MARINA KLAMAS TANIGUCHI

Data de Nascimento : 29/01/1973

Carteira de Identidade : 3.865.548-5

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 87531151987

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 06/03/1997

Diplomação : 06/03/1997

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Anotações:

O portador do presente possui o curso de Pós graduação em Gestão Urbana e Defesa Pública de Dissertação de Mestrado, realizada em 17/08/2007, outorgando-lhe o grau de Mestre em Gestão Urbana. Certificado em Curitiba, 07 de Fevereiro de 2008.

O portador do presente possui o curso de Pós-Graduação "lato sensu" Mobilidade Urbana e Trânsito, ministrado pela Faculdade Futura no período de 02/08/2017 a 05/06/2018, Certificado em 07/06/2018

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

15734 - URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Desde: 01/10/1998 Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 90161/2019.

Emitida via Internet em 12/03/2019 16:42:55

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**URBTEC™**Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

(ITEM 6.1.4 "d")  
**DECLARAÇÃO FORMAL DE INDICAÇÃO DO COORDENADOR**

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação.

Ref.: **Tomada de Preços 02/2019, Município de Fazenda Rio Grande/PR.**

Prezados Senhores,

Declara, em observância ao disposto na alínea "d" subitem 6.1.4 do Edital a **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, que seu Diretor e Signatário da presente, **Sr. GUSTAVO TANIGUCHI, RG N° 3.865.548-5 PR e CREA/PR N° 30920-D**, será o responsável técnico e profissional a ser indicado para fins de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos serviços objeto da presente junto ao CREA/PR.

**GUSTAVO TANIGUCHI**

RG N° 3.865.548-5 PR e CREA/PR N° 30920-D

**02.689.532/0001-03****URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001**CURITIBA-PR**

**URBTEC™**Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

ANEXO X  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019

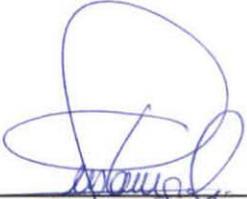
À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços 02/2019 – Município de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP, CNPJ b nº 02.689.532/0001-03** do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

Possuímos Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceitamos como válida a situação em que se encontra assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, para a execução de **serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social.**

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO TANIGUCHI****RG Nº 3.865.548-5-PR****DIRETOR****02.689.532/0001-03****URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001**CURITIBA-PR**

**URBTEC™**Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

(ITEM 6.1.4 "F")  
**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019

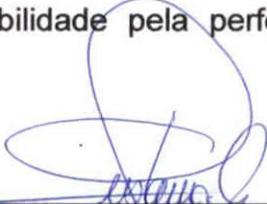
À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços 02/2019 – Município de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e direito e sob as penas da lei, na qualidade de proponente **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP, CNPJ b nº 02.689.532/0001-03** do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019**, instaurado pela Prefeitura do /Município de Fazenda Rio Grande, que:

- Manteremos, durante toda a execução dos serviços, no mínimo, um Profissional indicando que atuará como Responsável Técnico;
- Para fins de contratação, comprovará através de cópia autenticada do Contrato Social e outro meio idôneo, que o(s) profissional(s) indicado(s) como Responsável (is) Técnico(s), pertence(m) ao quadro permanente da empresa;
- Dispomos de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação;
- Assumimos inteira a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

  
**GUSTAVO TANIGUCHI**  
**RG Nº 3.865.548-5 PR**  
**DIRETOR**

**02.689.532/0001-03****URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001**CURITIBA-PR**



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**6 - Da Documentação Complementar**

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.



**URBTEC**™

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

## ANEXO IV DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços 02/2019 – Município de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

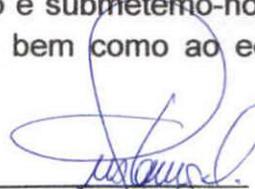
Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2019**, instaurado pela Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, que:

**a)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos à eventuais averiguações que se façam necessárias;

**b)** Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

**d)** Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e anexos, realizado pela Prefeitura de Fazenda Rio Grande.

  
GUSTAVO TANIGUCHI

RG Nº 3.865.548-5 PR

DIRETOR

02.689.532/0001-03

URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP

AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001

CURITIBA-PR

**URBTEC™**Planejamento  
Engenharia  
Consultoria**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços 02/2019 – Município de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Em conformidade com a Lei 13 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº10. 406, de 10 de janeiro de 2002, **devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas**".

**URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.689.532/0001-03, com endereço na Av. João Gualberto, 1721, Bairro Juveve, na Cidade de Curitiba/PR, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**DECLARA** que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de pequeno porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**DECLARA** igualmente que:

I. de seu capital não participa outra pessoa jurídica;

II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006; Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500.

IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a

**URBTEC**<sup>TM</sup>Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº123/2006;

V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídico com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

**GUSTAVO TANIGUCHI**  
**RG Nº 3.865.548-5 PR**  
**DIRETOR**

02.689.532/0001-03

URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP

AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001

CURITIBA-PR

**URBTEC™**Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

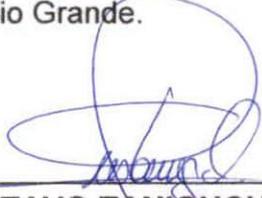
Fazenda Rio Grande, 29 de abril de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Tomada de Preços 02/2019 – Município de Fazenda Rio Grande

Prezados Senhores,

Através da presente declaramos expressamente que a empresa **URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.689.532/0001-03, com endereço na Av. João Gualberto, 1721, Bairro Juveve, na Cidade de Curitiba/PR, não é declarada inidônea; não está suspensa do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas federal, estadual e municipal nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93; não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal. Declaro(amos) ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações do Município de Fazenda Rio Grande.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO TANIGUCHI**  
**RG Nº 3.865.548-5 PR**  
**DIRETOR****02.689.532/0001-03****URBTEC-TM ENGENHARIA**  
**PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001**CURITIBA-PR**



**URBTEC™**

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

---

**7 - Do Encerramento**



**URBTEC**™

Planejamento  
Engenharia  
Consultoria

## TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

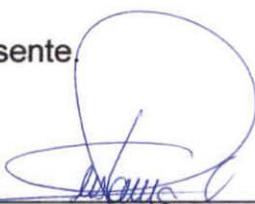
Fazenda Rio Grande, 29 de Abril de 2019.

À Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: Tomada de Preços Nº 02/2019

Prezados Senhores,

**URBTEC TM ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.689.532/0001-03, com sede na Avenida João Gualberto nº1721, Juvevê, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **GUSTAVO TANIGUCHI**, RG nº **3.865.548-5 PR**, CPF nº **875.311.519-87**, apresenta **Termo de Encerramento** do Volume dos Documentos da Habilitação, contendo 051 folhas, inclusive esta, numeradas sequencialmente e estando todo o conjunto devidamente rubricado.

Atenciosamente, subscrevemos a presente.

  
\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO TANIGUCHI**  
RG Nº 3.865.548-5 PR  
DIRETOR

**02.689.532/0001-03**

**URBTEC-TM ENGENHARIA  
PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA-EPP**

AV. JOÃO GUALBERTO, 1721  
12º ANDAR CJ. 121 A 125  
JUVEVÊ-CEP: 80030-001

**CURITIBA-PR**



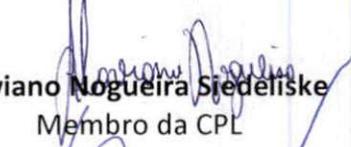
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DA SESSÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de Maio de 2019, às 09h00min, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada por meio da Portaria nº 072/2019, reuniu-se para realizar a sessão de abertura da Tomada de Preços nº 02/2019, a qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social". O Presidente iniciou a sessão portanto os envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", a "Proposta Técnica" e a "Proposta de Preços", da licitante **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.371/0001-88, e da licitante **URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.689.532/0001-03. Todos os envelopes foram entregues devidamente lacrados e inviolados. Na continuidade, o Presidente recebeu os documentos para credenciamento. Compareceu Claudio Marcelo Rodrigues Iarema, com CPF nº 031.299.159-23, representante legal da empresa URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP. O Presidente analisou os documentos, comprovou que atendem as exigências estabelecidas no edital e declarou o representante como credenciado. Todos os presentes analisaram e rubricaram os documentos de credenciamento e não houve questionamento. A licitante TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. entregou os envelopes, contudo não credenciou representante para participar da sessão. Na continuidade, o Presidente passou todos os envelopes de "Documentos de Habilitação", de "Propostas Técnicas" e de "Propostas de Preços", ao representante. O representante e a Comissão rubricaram os envelopes nas partes lacradas. O Presidente realizou a abertura dos envelopes de habilitação e passou os documentos ao representante para análise. Após análise, o representante se manifestou afirmando que o as notas explicativas do Balanço Patrimonial são do exercício de 2017, enquanto que o Balanço é do exercício de 2018. Além disso, o cálculo efetuado referente ao índice de Participação de Capital de Terceiros não condiz com o cálculo apresentado no item 6.1.3 do edital. O Presidente declarou que os documentos referentes à Qualificação Econômica e Financeira serão encaminhados para análise de profissional Contador da Administração Pública do Município, e os documentos referentes à Qualificação Técnica serão encaminhados para Engenheiro Civil para análise e parecer. Concluídos os procedimentos a CPL publicará o Julgamento da Habilitação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo para acrescentar, encerra-se esta ata da sessão pública contendo a assinatura dos participantes.

  
Luiz Rafael Lopes  
Presidente da CPL

  
Flaviano Nogueira Siedeliske  
Membro da CPL

  
Priscila Lopes Alves  
Secretária da CPL

  
Claudio Marcelo Rodrigues Iarema  
URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



**Tomada de Preços nº 02/2019**  
Processo Administrativo nº 065/2019 / Protocolo nº 16718/2018  
Tipo de licitação: Técnica e Preço (Global)

**À Divisão de Contabilidade**

Considerando as exigências de Qualificação Econômico-Financeira previstas no item 6.1.3 do edital da Tomada de Preços nº 02/2019, a qual tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Comunicação Social", remetemos o processo para análise do Balanço Patrimonial das empresas TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. e URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2019.

**Luiz Rafael Lopes**  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 072/2019



TOMADA DE PREÇOS N° 002/2019



RELATÓRIO - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO / FINANCEIRA

	N O  E D I T A L	T C  U R B T E S	U R B T E C
INDICE de LIQUIDEZ GERAL	≥ 1,30	1,78	2,05
INDICE de LIQUIDEZ CORRENTE	≥ 1,30	2,49	2,05
PARTIC de CAPITAL de TERCEIROS	≤ 0,50	1,25	0,19
GRAU de ENDIVIDAMENTO	≤ 0,50	0,56	0,16

Conclusão:

\_\_ Dos DOIS participantes, somente a empresa participante "URBTEC TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP, apresentou índices de acordo com o exigido em EDITAL.

\_\_ A empresa participante TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP, não apresentou índices condizentes com o exigido em EDITAL, tanto no PCT e Grau de Endividamento.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Maio de 2019.

  
Milton Mitsuo Misuguchi  
CRC-PR 027574/0-6  
Contador



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CONFERÊNCIA DOS ÍNDICES -

EMPRESA: TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP

ATIVO CIRCULANTE	587.400,82
REALIZ A LONGO PRAZO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	235.622,91
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	94.074,20
PATRIMONIO LÍQUIDO	264.091,35
ATIVO TOTAL	593.788,46

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL	RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	1,78	$\geq 1,30$
$\frac{587.400,82}{329.697,11}$		

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
$ILC = \frac{AC}{PC}$	2,49	$\geq 1,30$
$\frac{587.400,82}{235.622,91}$		

PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS	RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
$PCT = \frac{PC + PNC}{PL}$	1,25	$\leq 0,50$
$\frac{329.697,11}{264.091,35}$		

GRAU DE ENDIVIDAMENTO	RESULTADO APRESENTADO	INDICE EXIGIDO
$GE = \frac{PC + PNC}{ATIVO TOTAL}$	0,56	$\leq 0,50$
$\frac{329.697,11}{593.788,46}$		

Os índices foram calculados com base nos números apresentados em balanço do Exercício 2018 - Livro Diário de nº 012 - da Empresa TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - EPP, e "não" estão de acordo com o Exigido em Edital. Muito embora, os cálculos efetuados por contador da empresa participante, tenha como referência o período Saldo de Abertura do exercício de 2018 ... porém, o que foi apresentado foi o encerrado em 31/12/2018 - Livro Diário 12 (2018).



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

CONFERÊNCIA DOS ÍNDICES -

EMPRESA: URBTECH TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP

ATIVO CIRCULANTE	201.022,41
REALIZ A LONGO PRAZO	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	98.155,28
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMONIO LÍQUIDO	520.679,41
ATIVO TOTAL	618.834,69

	RESULTADO APRESENTADO	ÍNDICE EXIGIDO
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL</b>		
$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$	2,05	$\geq 1,30$
<u>201.022,41</u> <u>98.155,28</u>		
<b>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE</b>		
$ILC = \frac{AC}{PC}$	2,05	$\geq 1,30$
<u>201.022,41</u> <u>98.155,28</u>		
<b>PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>		
$PCT = \frac{PC + PNC}{PL}$	0,19	$\leq 0,50$
<u>98.155,28</u> <u>520.679,41</u>		
<b>GRAU DE ENDIVIDAMENTO</b>		
$GE = \frac{PC + PNC}{ATIVO TOTAL}$	0,16	$\leq 0,50$
<u>98.155,28</u> <u>618.834,69</u>		

Os índices foram calculados com base nos números apresentados em balanço do Exercício 2018 - Livro Diário de nº 21 - da Empresa URBTECH TM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA EPP, e estão de acordo com o Exigido em Edital.

Fazenda Rio Grande - PR., 28 de MAIO de 2019.

Milton Mitsuo Misuguchi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**



**Tomada de Preços nº 02/2019**  
Processo Administrativo nº 065/2019 / Protocolo nº 16718/2018  
Tipo de licitação: Técnica e Preço (Global)

**À Secretaria Municipal de Comunicação Social**

Considerando as exigências de Qualificação Técnica estabelecidas no item 6.1.4 do edital de Tomada de Preços nº 02/2019, a qual tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Assessoria, Consultoria e Planejamento na área de Mobilidade Urbana, remetemos o processo para análise da documentação técnica das empresas TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. e URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. – EPP.

Fazenda Rio Grande, 28 de maio de 2019.

  
**Luiz Rafael Lopes**  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 072/2019



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO



**PROTOCOLO:** 16718/2018

**SOLICITANTE:**

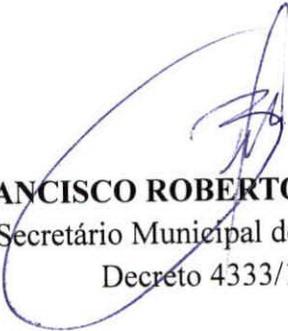
**DOCUMENTO:** 014/18

Comunicação Social

À CPL

A Secretaria Municipal de Governo informa que as empresas TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. e URBTEC TM – ENGENHARIA, PLANEJAMTNO E CONSULTORIA LTDA – EPP atenderam plenamente as exigências de qualificação técnica previstos nos itens 6.1.4 do edital.

Fazenda Rio Grande, 28 de junho de 2019.

  
**FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**

Secretário Municipal de Governo

Decreto 4333/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019  
Julgamento da Habilitação

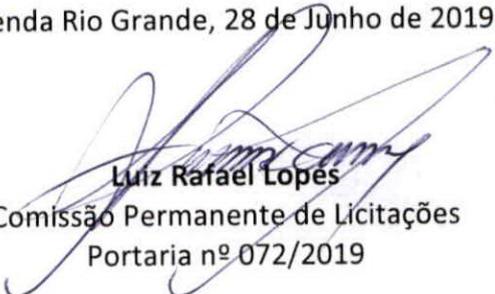
Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 02/2019, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme segue:

A licitante **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.371/0001-88, resultou inabilitada por apresentar Índices contábeis de Participação de Capital de Terceiro e de Grau de Endividamento acima do máximo estabelecido no item 6.1.3 alínea "b.1" do edital.

A licitante **URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.689.532/0001-03, resultou habilitada atendendo as exigências estabelecidas no item 6.1 do edital.

Os pareceres, técnico e contábil, encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, e serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2019.

  
Luiz Rafael Lopes  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 072/2019

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição Extra nº124/2019 de 28 de junho de 2019 Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2019, que tem como objeto contratação de empresas para implantar o Sistema de Gestão de Processos Judiciais - SAJ PROCURADORIAS e disponibilização de licenças de uso mensal do sistema, que possibilita a implantação de soluções para a gestão de processos judiciais, em favor da proponente: **SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA - CNPJ nº 02.846.322/0001-04**, no valor total de **R\$ 139.200,00** (cento e trinta e nove mil e duzentos reais), com base no Art. 30, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 428/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 6368/2019.

Márcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preços nº 02/2019, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa para pavimentação asfáltica na Rua Rio Pinhão - trecho Rua Rio Ivaí a Rua Rio King, com extensão total de 231,41 metros (1.878,47 metros quadrados, sendo 382,13 toneladas de revestimento CBUQ a serem aplicadas na pista de rolagem), compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços ora Contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa: **CTG CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.390.929/0001-93, com o valor global de **R\$ 303.223,98** (trezentos e um mil duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 425/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, PR, 28 de Junho de 2019.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Comissão Permanente de Licitações

### CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação nº 33/2019

PROTÓCOLO: 22963/2019  
Objeto: Inexigibilidade de Licitação para pagamento de inscrição dos servidores no "21º Encontro Regional Congemas - Região Sul", que acontecerá nos dias 04 e 05 de Julho de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (CONGEMAS)  
CNPJ: 03.675.358/0001-79  
VALOR: R\$ 900,00 (novecentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 27/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019 Julgamento da Habilitação

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitação torna público o julgamento da habilitação da Tomada de Preços nº 02/2019, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de Mobilidade Urbana, conforme segue:

A licitante **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.371/0001-88, resultou habilitada por apresentar índices contábeis de Participação de Capital de Terceiro e de Grau de Endividamento acima do máximo estabelecido no item 6.1.3 alínea "b" 1º de edital.

A licitante **URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.** - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.532/0001-03, resultou habilitada atendendo as exigências estabelecidas no item 6.1 do edital.

Os pareceres, técnico e contábil, encontram-se fixados nos autos do processo com vista franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, e serão disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico [www.fazendariogrande.gov.br](http://www.fazendariogrande.gov.br), a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 28 de Junho de 2019.

Júlio Cesar de Lima  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria nº 072/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2019, que tem como objeto pagamento de inscrição dos servidores no "21º Encontro Regional Congemas - Região Sul", que acontecerá nos dias 04 e 05 de Julho de 2019 na cidade de Foz do Iguaçu/PR, em favor da proponente: **COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ (CONGEMAS) - CNPJ nº 03.675.358/0001-79**, no valor total de **R\$ 900,00** (novecentos reais), com base no Art. 25, "caput" e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma Lei, e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 429/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 22963/2019.

Márcio Cláudio Wozniak  
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Compras

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 108/2018 - ID 2992

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: **CHP LOCAÇÕES LTDA - EPP**;  
CNPJ: 05.205.044/0001-16;  
OBJETO: Locação de veículo zero Km, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração  
MODALIDADE: Pregão Presencial 34/2018;  
PROTÓCOLO: nº 15789/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 71/2018;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 05/06/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019.

Sílvio Roberto Atanazy Rodrigues  
Coordenação de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTAO DO PARANÁ



**TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019**  
PROTOCOLO n° 16.718/2018 – Processo Administrativo n°. 65/2019  
Tipo de licitação: Técnica e Preço (Global)

**AVISO DE SESSÃO PÚBLICA**

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, informa as licitantes **TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 09.024.371/0001-88, e **URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 02.689.532/0001-03, que dia **17 de julho de 2019, às 09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, será realizada sessão pública para abertura do Envelope n° 02 - Proposta Técnica e Envelope n° 03 - Proposta de Preços, da licitante URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, em cumprimento ao item 11.1 letra "e" do edital de Tomada de Preços n° 02/2019, a qual tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de Mobilidade Urbana.

Fazenda Rio Grande, 11 de julho de 2019.

  
**Luiz Rafael Lopes**  
Comissão Permanente de Licitações  
Portaria n° 072/2019

**Aviso de Sessão Pública - TP 02/2019****Licitações Fazenda Rio Grande**

Qui, 11/07/2019 13:45

**Para:** gustavo@urbtec.com.br <gustavo@urbtec.com.br>; tecurbes@tecurbes.com.br <tecurbes@tecurbes.com.br> 1 anexos (169 KB)

Aviso de Sessão Pública para abertura das Propostas Técnica e Preço - TP 02\_2019.pdf;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ****TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de assessoria, consultoria e planejamento na área de Mobilidade Urbana.

**Anexos:** Aviso de Sessão Pública**Assunto:** Abertura do Envelope nº 02 - Proposta Técnica e Envelope nº 03 - Proposta de Preços.**Licitantes:**

TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA.

URBTEC TM - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP

At.

  
**Luiz Rafael Lopes**  
**Comissão Permanente de Licitações**